

REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS -
UNIFAMINAS





MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS

LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

**CÓDIGO E-MEC
1260**

**CNPJ
03.466.623/0001-42**

**NATUREZA JURÍDICA
Sociedade Empresária Limitada**

**SEDE
Avenida Cristiano Ferreira Varella, 655, bairro Universitário,
Muriaé/MG, CEP 36.888-233**

**REPRESENTANTE LEGAL
Luciano Ferreira Varella**

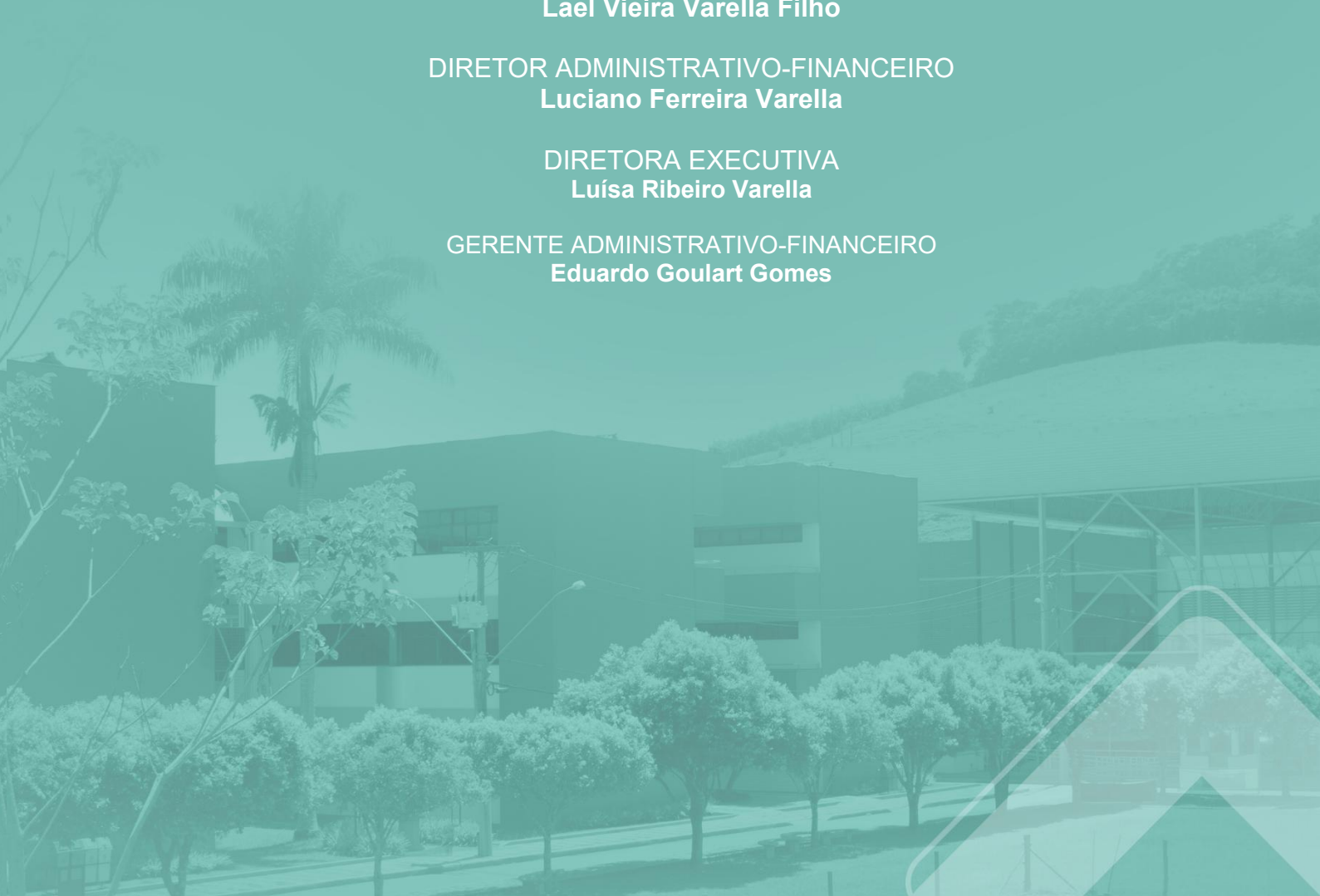
CORPO DIRETIVO DA MANTENEDORA

**DIRETOR PRESIDENTE
Lael Vieira Varella Filho**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Luciano Ferreira Varella**

**DIRETORA EXECUTIVA
Luísa Ribeiro Varella**

**GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Eduardo Goulart Gomes**





MANTIDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS

NOME DA IES – SIGLA
CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS - UNIFAMINAS

CÓDIGO DA IES NO E-MEC
1913

SITUAÇÃO
Ativa

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
Centro Universitário

CATEGORIA ADMINISTRATIVA
Privada com fins lucrativos

ENDEREÇO
Avenida Cristiano Ferreira Varella, 655, bairro Universitário,
Muriaé/MG, CEP 36.888.233

TELEFONE
(32) 3729-7500

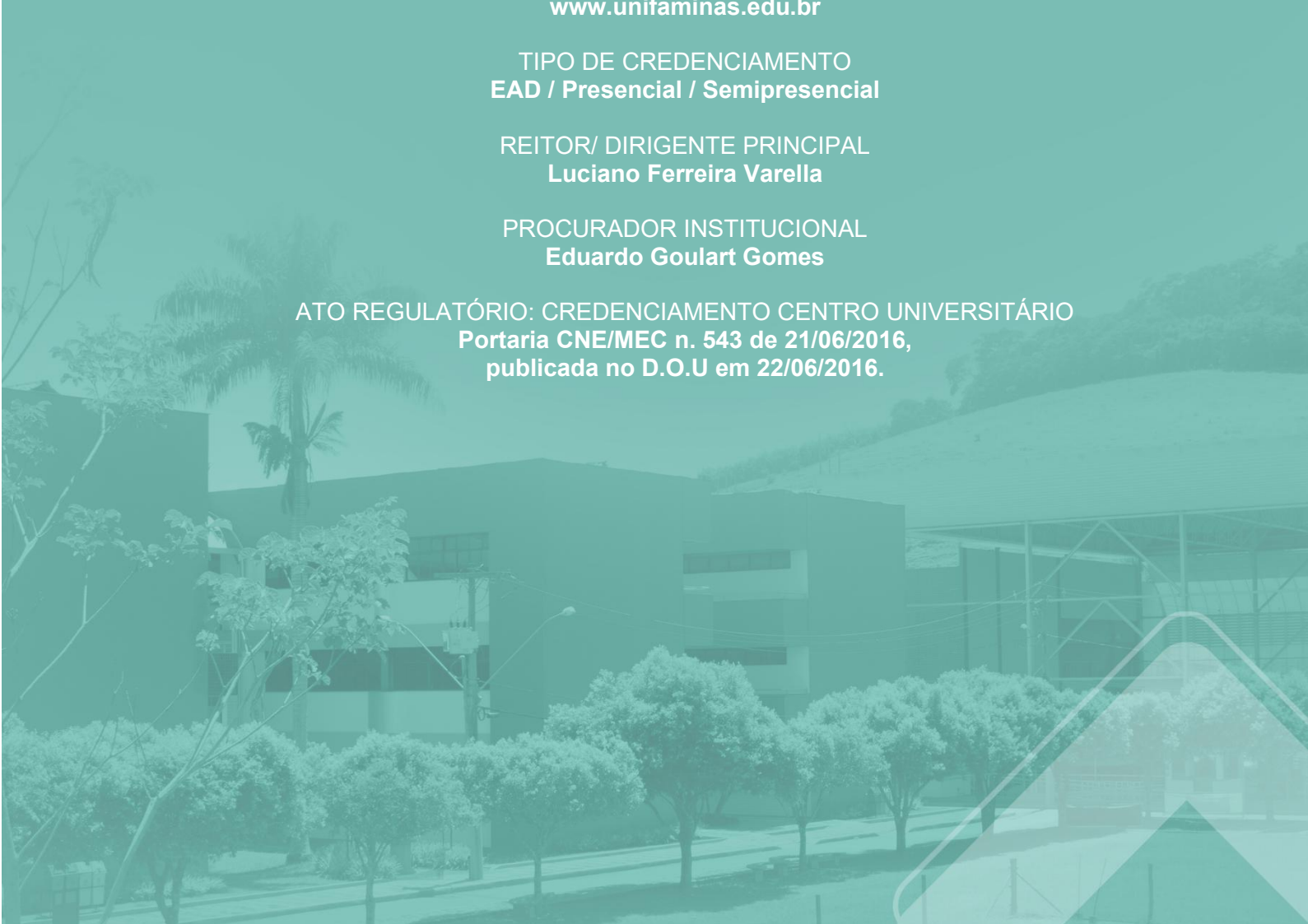
SITE
www.unifaminas.edu.br

TIPO DE CREDENCIAMENTO
EAD / Presencial / Semipresencial

REITOR/ DIRIGENTE PRINCIPAL
Luciano Ferreira Varella

PROCURADOR INSTITUCIONAL
Eduardo Goulart Gomes

ATO REGULATÓRIO: CREDENCIAMENTO CENTRO UNIVERSITÁRIO
Portaria CNE/MEC n. 543 de 21/06/2016,
publicada no D.O.U em 22/06/2016.



CORPO DIRETOR

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS

REITOR

Bel. Esp. Luciano Ferreira Varella

VICE-REITORA

Profa. Ma. Luísa Ribeiro Varella

PRÓ-REITORA DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Profa. Ma. Aline Cunha Gama Carvalho

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Bel. Esp. Eduardo Goulart Gomes

DIRETORA DE UNIDADE

Bel. Esp. Roberta Souza Cruz Bastos

COORDENADORA DO NÚCLEO ACADÊMICO

Profa. Ma. Juliana Barroso Rodrigues Guedes

COORDENADORA DE QUALIDADE ACADÊMICA

Profa. Dra. Adriana Horta de Faria

COORDENADORA DE EDUCAÇÃO MÉDICA

Profa. Dra. Ana Flávia Santos Almeida

ASSESSORA DE REGULAÇÃO

Bel. Esp. Jéssica Berbert Calcagno de Freitas

COORDENADOR DA REVISTA E DA EDITORA FAMINAS

Prof. Dr. Vitor Diniz Schuabb

COORDENADOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. Dr. Alexandre Horácio Couto Bittencourt

COORDENADORA DA EXTENSÃO

Profa. Dra. Laiza Bonela Gomes

COORDENADOR DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Prof. Dr. Alexandre Horácio Couto Bittencourt

**COORDENADORA DO COMPLEXO DE
SIMULAÇÃO REALÍSTICA DE ALTA COMPLEXIDADE**

Profa. Dra. Gisele Eva Buch

**COORDENADOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO
PSICOPEDAGÓGICO**

Bel. Esp. Jean Pablo Alves Esteves



BIBLIOTECÁRIA CHEFE
Bel. Esp. Cristina de Souza Maia

GERENTE DA FAMINAS VIRTUAL
Profa. Ma. Fernanda Cristina Abrão da Rocha

ANALISTA DE LABORATÓRIO
Tecn.º Esp. Lidia da Silva Cunha

GERENTE DE COMUNICAÇÃO
Bel. Esp. Fabiana Vieira de Freitas

GERENTE DE TECNOLOGIA INSTITUCIONAL
Bel. Esp. Ângelo Louzada

SECRETÁRIA ACADÊMICA E CHEFE DO
CENTRO DE REGISTROS ACADÊMICOS
Profa. Esp. Liziane de Carvalho Filhuzzi Freitas



C397 CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS

Regimento Geral do Centro Universitário FAMINAS / Centro Universitário FAMINAS. — Muriaé, MG: Centro Universitário FAMINAS, 2026. / Centro Universitário FAMINAS. Muriaé, MG: FAMINAS, 2026.
100 p.

1. Ensino superior. 2. Instituições de ensino — Regulamentos. 3. Legislação. I. Centro Universitário FAMINAS. II. Título.

CDD 378

Ficha elaborada na Biblioteca Central

Para citar esse documento

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS. Regimento-Geral do Centro Universitário FAMINAS. Muriaé, MG: Centro Universitário FAMINAS, 2026. 100 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.faminas.edu.br/>

SUMÁRIO

TÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
TÍTULO II- DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS COLEGIADAS.....	11
CAPÍTULO I	11
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	11
SEÇÃO I.....	11
DA CONSTITUIÇÃO	11
SEÇÃO II.....	12
DO FUNCIONAMENTO.....	12
SEÇÃO III.....	14
DAS ATRIBUIÇÕES	14
CAPÍTULO II	15
DOS COLEGIADOS DE CURSO	15
SEÇÃO I.....	15
DA CONSTITUIÇÃO	15
SEÇÃO II.....	16
DO FUNCIONAMENTO.....	16
SEÇÃO III.....	16
DAS ATRIBUIÇÕES	16
CAPÍTULO III	18
DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES.....	18
SEÇÃO I.....	18
DA CONSTITUIÇÃO	18
SEÇÃO II.....	19
DO FUNCIONAMENTO.....	19
SEÇÃO III.....	19
DAS ATRIBUIÇÕES	19
TÍTULO III- DA GESTÃO ACADÊMICA E DA COORDENAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO.....	20
CAPÍTULO I	20
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	20
CAPÍTULO II	21
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO	21
SEÇÃO I.....	21
DA ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO	21
SEÇÃO II.....	21
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA	21
CAPÍTULO III	22
DO NÚCLEO ACADÊMICO	22
SEÇÃO I.....	22
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	22
SEÇÃO II.....	22
DO PLANEJAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	22
SEÇÃO III.....	23
DA QUALIDADE ACADÊMICA E DOS PROCESSOS AVALIATIVOS.....	23
SEÇÃO IV.....	24
DA REGULAÇÃO ACADÊMICA.....	24
SEÇÃO V.....	24
DA PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	24
SEÇÃO VI	25

DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	25
SEÇÃO VII	25
DA INTERNACIONALIZAÇÃO	25
SEÇÃO VIII	26
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DA ACESSIBILIDADE ACADÊMICA.....	26
SEÇÃO IX	26
DA ARTICULAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL	26
CAPÍTULO IV.....	27
DA DIRETORIA DE UNIDADE	27
SEÇÃO I.....	27
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	27
SEÇÃO II.....	27
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE UNIDADE	27
SEÇÃO III.....	29
DO ACOMPANHAMENTO E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	29
CAPÍTULO V.....	29
DA DIRETORIA DE MEDICINA.....	29
CAPÍTULO VI.....	30
DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS	30
SEÇÃO I.....	30
DA NATUREZA, DA ORGANIZAÇÃO E DA FINALIDADE	30
SEÇÃO II.....	30
DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À GESTÃO ACADÊMICA E CURRICULAR	30
SEÇÃO III.....	31
DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À GESTÃO E AO DESENVOLVIMENTO DOCENTE.....	31
SEÇÃO IV.....	32
DO ACOMPANHAMENTO DISCENTE E DOS PROCESSOS ACADÊMICOS.....	32
SEÇÃO V.....	32
DA QUALIDADE ACADÊMICA, DA AVALIAÇÃO E DA REGULAÇÃO.....	32
SEÇÃO VI.....	33
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES	33
TÍTULO IV- DA GESTÃO E COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	34
TÍTULO V- DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	34
CAPÍTULO I.....	34
DA ORGANIZAÇÃO	34
CAPÍTULO II	35
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	35
SEÇÃO I.....	35
DOS CONCEITOS E DOS CRITÉRIOS DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR	35
SEÇÃO II.....	37
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	37
SEÇÃO III.....	39
DA ADMISSÃO AOS CURSOS	39
DO PROCESSO SELETIVO.....	39
SEÇÃO V.....	40
DAS MATRÍCULAS	40
DA MUDANÇA DE CURSO	43
SEÇÃO VII.....	44
DA REABERTURA DA MATRÍCULA	44
SEÇÃO VIII	44

DO INGRESSO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR	44
SEÇÃO IX	45
DO DESLIGAMENTO	45
SEÇÃO X	45
DA DILAÇÃO DE PRAZO	45
SEÇÃO XI	46
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	46
SEÇÃO XII	48
DAS VAGAS OCIOSAS	48
SEÇÃO XIII	49
DAS TRANSFERÊNCIAS	49
SEÇÃO XIV	51
DO ESTUDANTE NÃO REGULAR	51
SEÇÃO XV	52
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	52
SEÇÃO XVI	55
DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO	55
SEÇÃO XVII	55
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	55
SEÇÃO XVIII	58
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	58
SEÇÃO XIX	60
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO	60
SEÇÃO XX	63
DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO	63
DO EXAME COMPLEMENTAR	63
TÍTULO VI- DA COMUNIDADE ESCOLAR	65
CAPÍTULO I	65
DO CORPO DOCENTE	65
SEÇÃO I	65
DAS CATEGORIAS	65
SEÇÃO II	65
DA SELEÇÃO	65
SEÇÃO III	66
DOS DIREITOS E DEVERES	66
SEÇÃO IV	69
DAS COMPETÊNCIAS	69
CAPÍTULO II	70
DO CORPO DISCENTE	70
SEÇÃO I	70
DA CONSTITUIÇÃO	70
SEÇÃO II	70
DOS DIREITOS E DEVERES	70
SEÇÃO III	73
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	73
SEÇÃO IV	75
DA MONITORIA	75
SEÇÃO V	77
DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	77
SEÇÃO VI	79
DOS PRÊMIOS	79
CAPÍTULO III	80
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	80
SEÇÃO I	80

DA CONSTITUIÇÃO	80
SEÇÃO II.....	80
DOS DIREITOS E DEVERES.....	80
CAPÍTULO IV.....	82
DO REGIME DISCIPLINAR	82
SEÇÃO I.....	82
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	82
SEÇÃO II.....	84
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	84
SEÇÃO III.....	88
DA PERDA DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	88
SEÇÃO IV	89
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	89
TÍTULO VII- DOS RECURSOS	91
TÍTULO VIII- DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E	
TÍTULOS HONORÍFICOS	94
CAPÍTULO I	94
DO GRAU E DA COLAÇÃO DE GRAU	94
SEÇÃO I.....	94
DA CONFERÊNCIA DE GRAU	94
SEÇÃO II.....	94
DA COLAÇÃO DE GRAU	94
CAPÍTULO II	95
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	95
CAPÍTULO III	95
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	95
TÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	96

TÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento acadêmico e administrativo do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS, estabelecendo as normas, competências, atribuições e procedimentos que orientam suas atividades institucionais, em consonância com a legislação educacional vigente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e os demais instrumentos normativos aplicáveis.

Parágrafo único. Os regulamentos, as resoluções, as portarias e os demais atos normativos internos deverão observar as disposições deste Regimento Geral e as competências das instâncias institucionais responsáveis por sua elaboração, aprovação e aplicação.

TÍTULO II- DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS COLEGIADAS

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º. O Conselho Universitário (CONSU) é o órgão colegiado superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS, responsável pelas matérias institucionais e acadêmicas de sua competência, incluindo ensino, pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação, observadas a legislação vigente, as disposições deste Regimento Geral e as competências da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O Conselho Universitário exercerá suas atribuições com observância dos princípios da representatividade, da participação da comunidade acadêmica, da transparência e da autonomia acadêmica institucional, respeitadas as competências dos demais órgãos e instâncias da Instituição.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Universitário é constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, que o presidirá;
- II. Vice-Reitor, que exercerá a Vice-Presidência;
- III. Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- V. Coordenador do Núcleo Acadêmico;
- VI. Diretor da Unidade;
- VII. 2 (dois) representantes da coordenação de curso;
- VIII. 2 (dois) representantes do corpo docente;
- IX. 2 (dois) representantes dos profissionais responsáveis pelas atividades de mediação pedagógica e tutoria, conforme a organização institucional;
- X. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- XI. 2 (dois) representantes do corpo discente;
- XII. 2 (dois) representantes da Entidade Mantenedora;
- XIII. 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º. A participação do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores, do Coordenador do Núcleo Acadêmico e do Diretor da Unidade estará vinculada ao exercício das respectivas funções, cessando com o desligamento ou afastamento definitivo do cargo que fundamentou sua participação.

§ 2º. O mandato dos representantes previstos nos incisos VII a XIII será de 1 (um) ano, admitida a recondução, observados os procedimentos de escolha estabelecidos neste Regimento e nas normas institucionais complementares.

§ 3º. Os representantes das coordenações de curso serão escolhidos por seus pares, dentre os coordenadores de curso em exercício na Instituição, mediante processo organizado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

§ 4º. Os representantes do corpo docente serão escolhidos por seus pares, dentre os docentes em exercício na Instituição, mediante processo organizado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

§ 5º. Os representantes dos profissionais responsáveis pelas atividades de mediação pedagógica e tutoria serão escolhidos por seus pares, dentre os profissionais em exercício na Instituição que desempenhem essas funções, mediante processo organizado pela estrutura acadêmica responsável pela educação a distância, observadas as normas educacionais aplicáveis.

§ 6º. Os representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos por seus pares, mediante processo organizado pelo setor institucional responsável pela gestão de pessoas.

§ 7º. Os representantes do corpo discente serão indicados pelo órgão de representação estudantil competente, observadas as normas institucionais aplicáveis. Na ausência de entidade representativa regularmente constituída, a escolha ocorrerá mediante processo organizado pela Instituição, assegurada a participação dos estudantes regularmente matriculados.

§ 8º. Os representantes da Entidade Mantenedora serão por ela indicados, observadas as disposições de seus atos constitutivos e das normas institucionais aplicáveis.

§ 9º. Os representantes da comunidade externa serão indicados por entidades representativas da sociedade civil e designados pela Reitoria, considerando sua atuação social, profissional, científica, cultural ou comunitária e sua contribuição para o desenvolvimento institucional.

§ 10. Para cada representante previsto nos incisos VII a XIII será designado um suplente, escolhido pelo mesmo procedimento aplicável ao titular, para substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou vacância.

§ 11. A participação no Conselho Universitário constitui atividade de relevante interesse institucional, não implicando remuneração específica pelo exercício da função de conselheiro, ressalvadas as disposições contratuais ou institucionais aplicáveis.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou mediante requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão presididas pelo Reitor e, em suas ausências ou impedimentos, observada a seguinte ordem de substituição:

- I. Vice-Reitor;
- II. Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitor de Administração e Finanças;

IV. Coordenador do Núcleo Acadêmico;

§ 2º. O Conselho Universitário instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento exigir quórum específico.

§ 3º. As votações poderão ocorrer de forma simbólica, nominal ou secreta, conforme a natureza da matéria e a deliberação do plenário.

§ 4º. O Presidente terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, ao voto de qualidade.

§ 5º. O Conselho Universitário poderá estabelecer caráter reservado para a apreciação de matérias que envolvam informações sigilosas ou cuja natureza justifique tratamento restrito, observada a legislação aplicável.

§ 6º. As reuniões solenes independem de quórum mínimo de instalação.

§ 7º. As convocações deverão ser realizadas por meio institucional oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de excepcional urgência devidamente justificadas.

§ 8º. As reuniões poderão ocorrer presencialmente, de forma remota ou híbrida, mediante utilização de recursos tecnológicos que assegurem a identificação dos participantes, a participação efetiva dos conselheiros, a regularidade das votações e o registro das deliberações.

§ 9º. A participação dos membros por meio remoto será considerada para fins de quórum de instalação e deliberação, desde que asseguradas as condições previstas no parágrafo anterior.

§ 10. As deliberações do Conselho Universitário serão formalizadas por meio de resoluções ou outros atos institucionais cabíveis, observados os procedimentos de registro, publicidade e comunicação às instâncias responsáveis por sua execução.

Art. 5º. O membro do Conselho Universitário que possuir interesse pessoal direto na matéria submetida à apreciação deverá declarar seu impedimento, abstendo-se de participar da respectiva votação.

Parágrafo único. O impedimento será registrado em ata, sendo facultada a convocação do suplente, quando cabível, observadas as normas institucionais.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Universitário serão registradas em atas, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, a verificação do quórum, os assuntos apreciados, as deliberações, os resultados das votações e os encaminhamentos realizados.

§ 1º. A elaboração das atas ficará sob a responsabilidade de secretário designado pela Presidência do Conselho.

§ 2º. As atas serão submetidas à aprovação dos membros do Conselho, observados os procedimentos institucionais de registro e arquivamento.

Art. 7º. O Reitor poderá vetar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da deliberação, decisão do Conselho Universitário, mediante justificativa fundamentada.

§ 1º. O veto será submetido à apreciação do Conselho Universitário em reunião especialmente

convocada para essa finalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. O veto somente será rejeitado pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§ 3º. Não sendo alcançado o quórum previsto no § 2º, o veto será mantido.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Compete ao Conselho Universitário, na condição de órgão colegiado superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa, responsável pelas matérias institucionais e acadêmicas, incluindo ensino, pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação, observadas a legislação vigente, as disposições deste Regimento Geral e as competências da Entidade Mantenedora:

- I. Deliberar sobre propostas de criação, alteração, suspensão e extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como sobre alterações de vagas, observados os procedimentos regulatórios aplicáveis;
- II. Aprovar propostas de alterações na organização acadêmica e administrativa da Instituição que estejam submetidas à sua competência;
- III. Apreciar e decidir, em grau de recurso, matérias acadêmicas, administrativas e disciplinares expressamente atribuídas à sua competência neste Regimento e nas demais normas institucionais;
- IV. Aprovar o Regimento Geral e suas alterações, observados os procedimentos de formalização e os requisitos legais aplicáveis;
- V. Apreciar propostas de convênios, acordos e instrumentos de cooperação de relevância institucional submetidos à sua competência, respeitadas as atribuições da Reitoria e da Entidade Mantenedora;
- VI. Apreciar a proposta orçamentária anual e os planos de aplicação de recursos institucionais, respeitadas as competências de aprovação e execução da Entidade Mantenedora e das instâncias administrativas responsáveis;
- VII. Apreciar, nos limites de sua competência, matérias relativas à responsabilidade dos dirigentes institucionais, observados os procedimentos aplicáveis e as atribuições da Entidade Mantenedora;
- VIII. Participar, quando previsto nas normas e nos protocolos institucionais, das solenidades de colação de grau e de outros atos acadêmicos oficiais;
- IX. Apreciar os vetos apresentados pelo Reitor às suas deliberações, na forma deste Regimento;
- X. Aprovar a concessão de títulos honoríficos institucionais, observados os critérios estabelecidos em regulamentação própria;
- XI. Apreciar o relatório anual de atividades institucionais apresentado pela Reitoria, manifestando-se sobre seus resultados e encaminhamentos;
- XII. Aprovar os símbolos e as insígnias oficiais da Instituição;
- XIII. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e suas revisões, observados os procedimentos institucionais e as competências da Entidade Mantenedora;
- XIV. Aprovar as políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação e avaliação acadêmica, observadas as diretrizes institucionais e a legislação educacional vigente;
- XV. Aprovar as diretrizes institucionais para a elaboração, atualização e revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas educacionais aplicáveis, respeitadas as competências dos Núcleos Docentes Estruturantes, dos Colegiados de Curso e das demais instâncias acadêmicas;
- XVI. Aprovar as normas gerais de organização didático-pedagógica, incluindo os critérios

institucionais de avaliação da aprendizagem, frequência, promoção, progressão acadêmica, aproveitamento de estudos e integralização curricular, respeitadas as especificidades dos cursos e as disposições legais aplicáveis;

- XVII.** Aprovar as diretrizes e os regulamentos gerais relativos ao ingresso, à matrícula, à transferência, à mobilidade acadêmica, ao trancamento, ao desligamento e às demais situações da vida acadêmica dos estudantes;
- XVIII.** Aprovar os calendários acadêmicos institucionais e suas alterações substanciais, admitida a delegação de ajustes operacionais às instâncias acadêmicas competentes;
- XIX.** Aprovar os regulamentos gerais das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação, em consonância com as políticas institucionais e a legislação vigente;
- XX.** Apreciar os resultados dos processos de autoavaliação institucional, das avaliações externas e dos indicadores oficiais de qualidade da educação superior, deliberando, quando pertinente, sobre diretrizes e medidas institucionais destinadas ao aprimoramento da qualidade acadêmica, respeitadas as competências e a autonomia da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XXI.** Aprovar, no âmbito de sua competência, os regulamentos acadêmicos institucionais e suas alterações, observadas as atribuições dos órgãos colegiados de curso e das demais instâncias acadêmicas;
- XXII.** Deliberar sobre matérias acadêmicas de relevância institucional encaminhadas pela Reitoria, pelas Pró-Reitorias ou pelos demais órgãos acadêmicos competentes, respeitadas as atribuições específicas dessas instâncias;
- XXIII.** Deliberar sobre os casos omissos e dirimir dúvidas relativas à interpretação e à aplicação deste Regimento, respeitadas as competências das demais instâncias institucionais.

Art. 9º. A apreciação, pelo Conselho Universitário, de matéria relativa à responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor ou dos Pró-Reitores observará os procedimentos institucionais aplicáveis, assegurados o direito de manifestação do interessado, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 1º. A reunião destinada à apreciação de matéria que envolva diretamente a responsabilidade do Reitor será presidida pelo representante do corpo docente integrante do Conselho com maior tempo de exercício do magistério na Instituição.

§ 2º. O dirigente diretamente interessado na matéria ficará impedido de presidir a reunião e de participar da respectiva votação.

§ 3º. As conclusões do Conselho serão encaminhadas à instância competente para as providências cabíveis, observadas as atribuições da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 10º. O Colegiado de Curso é a instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa responsável pela apreciação, discussão e deliberação de matérias acadêmicas e pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento do respectivo curso, observadas as competências estabelecidas neste Regimento Geral e nas demais normas institucionais.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11º. O Colegiado de cada curso de graduação será constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, que exercerá a Presidência;
- II. No mínimo, 4 (quatro) representantes do corpo docente, escolhidos dentre os professores vinculados ao curso;
- III. 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação estudantil competente;
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

§ 1º. O mandato dos membros do Colegiado, exceto o do Coordenador de Curso, será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º. A participação do Coordenador de Curso no Colegiado estará vinculada ao exercício da respectiva função.

§ 3º. A composição do Colegiado será formalizada por portaria da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por semestre letivo, conforme calendário definido pela Coordenação de Curso, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas institucionais.

§ 2º. O Presidente terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, ao voto de qualidade.

§ 3º. As convocações serão realizadas por meio institucional oficial, com comunicação aos membros e indicação dos assuntos a serem tratados.

Art. 13º. As reuniões do Colegiado de Curso serão registradas em atas, contendo os assuntos apreciados, as deliberações, os encaminhamentos e as responsabilidades definidas.

§ 1º. O Secretário do Colegiado será designado pelo Coordenador de Curso, dentre os membros docentes que o integram.

§ 2º. As atas serão submetidas à aprovação dos membros do Colegiado e arquivadas pela Coordenação de Curso, observados os procedimentos institucionais de registro e guarda documental.

§ 3º. As deliberações e os encaminhamentos pertinentes serão compartilhados com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e as demais instâncias competentes, conforme a natureza dos assuntos tratados.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar e deliberar sobre matérias acadêmicas e pedagógicas relacionadas ao

- funcionamento e ao desenvolvimento do curso, nos limites de sua competência;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao curso, apreciando propostas de aperfeiçoamento;
 - III. Apreciar propostas de atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), considerando as análises e proposições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), e encaminhá-las às instâncias competentes para as providências cabíveis;
 - IV. Analisar questões relacionadas à organização curricular, à integração entre os componentes curriculares e ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, observadas as competências do NDE e da Coordenação de Curso;
 - V. Apreciar propostas de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, dos processos de ensino e aprendizagem e dos procedimentos de avaliação acadêmica;
 - VI. Analisar resultados acadêmicos, indicadores de desempenho, dados de avaliação institucional e externa e outras evidências relacionadas à qualidade do curso, propondo medidas de melhoria;
 - VII. Apreciar demandas e manifestações dos corpos docente e discente relacionadas ao desenvolvimento acadêmico do curso;
 - VIII. Manifestar-se sobre matérias acadêmicas submetidas à sua apreciação pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, pelo Núcleo Acadêmico ou pela Coordenação de Curso;
 - IX. Apreciar, quando solicitado, propostas relacionadas à oferta de componentes curriculares, às atividades acadêmicas e aos processos de acompanhamento da aprendizagem, respeitadas as competências das instâncias responsáveis;
 - X. Propor ações de integração entre ensino, pesquisa e extensão, em consonância com o PPC e as políticas institucionais;
 - XI. Contribuir para a identificação de necessidades acadêmicas, pedagógicas e de infraestrutura do curso, encaminhando propostas fundamentadas às instâncias competentes;
 - XII. Apreciar, nos limites de sua competência, solicitações e recursos acadêmicos encaminhados ao Colegiado, observados os procedimentos institucionais aplicáveis;
 - XIII. Acompanhar os encaminhamentos decorrentes de suas deliberações, em articulação com a Coordenação de Curso e as demais instâncias responsáveis;
 - XIV. Exercer outras atribuições de natureza colegiada que lhe sejam expressamente conferidas por este Regimento Geral ou pelas normas institucionais aplicáveis.

Art. 15º. Na apreciação de matérias relacionadas ao planejamento e ao desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso, o Colegiado deverá considerar a integração entre ensino, pesquisa e extensão, a coerência com o Projeto Pedagógico do Curso, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as políticas institucionais.

Parágrafo único. As proposições e deliberações do Colegiado deverão respeitar as competências da Coordenação de Curso, do Núcleo Docente Estruturante e das demais instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição.

Art. 16º. As decisões e os encaminhamentos do Colegiado de Curso serão comunicados aos interessados e às instâncias institucionais competentes, conforme a natureza da matéria apreciada.

§ 1º. Compete ao Coordenador de Curso acompanhar a implementação das deliberações do Colegiado, adotando as providências pertinentes à sua esfera de atuação e encaminhando às demais instâncias aquelas que dependam de competência específica.

§ 2º. O acompanhamento dos encaminhamentos e das deliberações será registrado nos instrumentos institucionais pertinentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo e guarda documental.

Art. 17º. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso escrito e fundamentado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão pelo interessado.

§ 1º. O recurso será apresentado por meio dos canais institucionais competentes e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, acompanhado dos documentos necessários à sua apreciação.

§ 2º. A Pró-Reitoria poderá solicitar informações e manifestações às instâncias acadêmicas e administrativas pertinentes, observadas as disposições deste Regimento e das demais normas institucionais.

§ 3º. O encaminhamento de recurso ao Conselho Universitário observará as hipóteses expressamente previstas neste Regimento Geral.

Art. 18º. O Colegiado de Curso elaborará, semestralmente, relatório de suas atividades, contemplando as matérias apreciadas, as deliberações realizadas, o acompanhamento dos encaminhamentos e as propostas de melhoria para o período subsequente.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, para conhecimento e acompanhamento institucional.

CAPÍTULO III DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 19º. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) constituem instâncias acadêmicas de natureza consultiva e propositiva, responsáveis por contribuir para a concepção, consolidação, acompanhamento e contínuo aprimoramento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação educacional vigente e as políticas institucionais.

Parágrafo único. Os NDEs atuarão de forma articulada com as Coordenações de Curso e os respectivos Colegiados, preservadas as competências específicas de cada instância.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 20º. Cada curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS contará com um Núcleo Docente Estruturante (NDE), constituído por, no mínimo, 5 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do respectivo curso, observados os seguintes requisitos:

- I. A totalidade dos membros deverá atuar em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) em regime de tempo integral;
- II. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. O Coordenador de Curso integrará o NDE e exercerá sua Presidência.

§ 1º. Os demais membros do NDE serão indicados pela Coordenação de Curso e submetidos à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para formalização de sua designação.

§ 2º. A composição do NDE deverá observar, além dos requisitos estabelecidos neste artigo, as exigências específicas aplicáveis ao respectivo curso.

§ 3º. A constituição e as alterações na composição do NDE serão formalizadas por portaria da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 21º. O mandato dos membros do NDE, exceto o do Coordenador de Curso, será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º. A participação do Coordenador de Curso no NDE estará vinculada ao exercício da respectiva função.

§ 2º. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador de Curso, a Presidência do NDE será exercida pelo docente integrante com maior tempo de exercício do magistério na Instituição.

§ 3º. A renovação da composição do NDE deverá considerar a continuidade de suas atividades e a preservação da experiência acumulada no acompanhamento e no desenvolvimento do PPC.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 22º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre letivo, conforme calendário estabelecido pela Coordenação de Curso, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do NDE, sendo as proposições e os encaminhamentos definidos por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º. O Presidente terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, ao voto de qualidade.

§ 3º. A convocação das reuniões será realizada por meio institucional oficial, com comunicação aos membros e indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 4º. As reuniões serão registradas em atas, contendo os assuntos analisados, as proposições apresentadas, os encaminhamentos definidos e, quando pertinente, as responsabilidades e os prazos estabelecidos.

§ 5º. As atas e os demais documentos produzidos pelo NDE serão arquivados pela Coordenação de Curso, observados os procedimentos institucionais de registro e guarda documental.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Participar da concepção, elaboração, consolidação, implementação, acompanhamento e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. Analisar a coerência entre o perfil profissional do egresso, as competências previstas, a organização curricular, os conteúdos, as metodologias de ensino e os processos avaliativos estabelecidos no PPC;
- III. Acompanhar a adequação do PPC às Diretrizes Curriculares Nacionais, à legislação educacional vigente, às políticas institucionais e às demandas da formação

- profissional;
- IV. Analisar a integração curricular e propor estratégias que favoreçam a articulação entre os componentes curriculares e as atividades de ensino, pesquisa e extensão, observadas as especificidades do curso;
 - V. Propor atualizações e aperfeiçoamentos do PPC e da matriz curricular, com base em análises acadêmico-pedagógicas fundamentadas, encaminhando as propostas à Coordenação e ao Colegiado de Curso para apreciação e demais providências cabíveis;
 - VI. Acompanhar o desenvolvimento e a implementação das alterações curriculares realizadas, analisando seus efeitos sobre a formação dos estudantes;
 - VII. Analisar a adequação das metodologias de ensino e dos processos de avaliação da aprendizagem aos objetivos formativos, às competências e ao perfil do egresso previstos no PPC;
 - VIII. Acompanhar os resultados dos processos de avaliação interna e externa, os indicadores acadêmicos e outras evidências relacionadas ao desenvolvimento do curso, utilizando-os para subsidiar propostas de melhoria;
 - IX. Analisar informações relativas ao desempenho acadêmico, à trajetória dos estudantes e ao acompanhamento de egressos, quando disponíveis, considerando sua contribuição para o aperfeiçoamento do PPC;
 - X. Contribuir para a incorporação de estratégias de inovação pedagógica e qualificação dos processos formativos, quando pertinentes às características e aos objetivos do curso;
 - XI. Acompanhar a coerência entre as atividades práticas, os estágios, a extensão curricular e os demais componentes formativos e as competências estabelecidas no PPC;
 - XII. Elaborar e registrar propostas de aperfeiçoamento acadêmico e curricular, fundamentadas em evidências e encaminhadas às instâncias competentes;
 - XIII. Acompanhar, em articulação com a Coordenação de Curso, os encaminhamentos relacionados às proposições do NDE e seus desdobramentos no desenvolvimento do curso;
 - XIV. Exercer outras atribuições relacionadas à concepção, consolidação e aprimoramento do PPC, previstas na legislação e nas normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão encaminhadas à Coordenação de Curso e, quando pertinente, ao Colegiado de Curso e às demais instâncias competentes, observados os procedimentos institucionais de análise, deliberação e aprovação.

TÍTULO III- DA GESTÃO ACADÊMICA E DA COORDENAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24º. A gestão acadêmica e a coordenação do ensino de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS são exercidas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, em articulação com o Núcleo Acadêmico, a Diretoria de Unidade, a Diretoria de Medicina, as Coordenações de Curso e as demais estruturas acadêmicas competentes, observadas suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. O Núcleo Acadêmico constitui estrutura técnico-acadêmica de apoio à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e às demais instâncias acadêmicas, contribuindo para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o aprimoramento das políticas e dos processos acadêmicos institucionais.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 25º. O planejamento do ensino será conduzido pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, com o apoio técnico-acadêmico do Núcleo Acadêmico e a participação das Diretorias de Unidade e Coordenações de Curso, observadas as diretrizes institucionais, os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O planejamento compreenderá a definição de objetivos, estratégias, atividades, recursos e cronogramas necessários ao desenvolvimento do ensino, considerando as especificidades dos cursos, os resultados acadêmicos e as metas institucionais.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 26º. A orientação geral do ensino de graduação será realizada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, com o apoio do Núcleo Acadêmico e em articulação com as Coordenações de Curso, visando assegurar a implementação das políticas educacionais e a coerência das práticas acadêmicas com os objetivos institucionais.

Art. 27º. A orientação didático-pedagógica dos planos de ensino deverá observar os objetivos de aprendizagem, as competências previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e a integração dos conteúdos e das atividades curriculares, de modo a favorecer a articulação dos conhecimentos, evitar sobreposições desnecessárias e assegurar a progressão das aprendizagens.

Art. 28º. A orientação do ensino contemplará metodologias, estratégias pedagógicas e práticas acadêmicas compatíveis com a natureza dos componentes curriculares, incluindo, quando pertinentes, atividades laboratoriais, práticas profissionais, estágios supervisionados e demais experiências formativas previstas nos PPCs.

Art. 29º. O acompanhamento da aprendizagem, da progressão acadêmica e do acolhimento dos estudantes será realizado de forma articulada pelos docentes, tutores, Coordenações de Curso, Núcleo Acadêmico e demais estruturas institucionais de apoio acadêmico e estudantil, observadas suas respectivas competências.

§ 1º. O acompanhamento poderá envolver ações de orientação acadêmica, apoio psicopedagógico, acessibilidade, nivelamento, monitoria, utilização de recursos educacionais, desenvolvimento profissional e outras iniciativas institucionais voltadas à aprendizagem e à permanência estudantil.

§ 2º. As demandas de natureza administrativa, financeira e de registro acadêmico serão encaminhadas aos setores institucionais competentes, conforme os procedimentos estabelecidos.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 30º. A coordenação didática e pedagógica do ensino de graduação será exercida de forma articulada pelas seguintes instâncias, observadas suas respectivas competências:

- I. Pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, responsável pela condução e pelo acompanhamento das políticas e diretrizes acadêmicas institucionais;
- II. Pelo Núcleo Acadêmico, responsável pelo apoio técnico-acadêmico ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento e ao aprimoramento dos processos de ensino

- e aprendizagem;
- III. Pela Diretoria de Unidade, responsável pela articulação e pelo acompanhamento da implementação das diretrizes acadêmicas no âmbito da unidade;
 - IV. Pelas Coordenações de Curso, responsáveis pela gestão acadêmica dos respectivos cursos, pela implementação e pelo acompanhamento dos PPCs e pelo desenvolvimento das atividades acadêmicas;
 - V. Pelas demais estruturas acadêmicas competentes, de acordo com suas atribuições específicas.

Parágrafo único. A Reitoria exercerá a direção institucional superior, assegurando a articulação entre as políticas acadêmicas e administrativas e o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nas demais normas institucionais.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO ACADÊMICO

SEÇÃO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 31º. O Núcleo Acadêmico constitui estrutura técnico-acadêmica vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, responsável pelo planejamento, pela elaboração, pela organização, pela implementação, pelo acompanhamento e pela avaliação das políticas, dos programas e dos processos acadêmicos institucionais, abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão, a internacionalização, a qualidade acadêmica e a regulação da educação superior.

§ 1º. O Núcleo Acadêmico atuará de forma articulada com a Reitoria, a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, as Diretorias de Unidade, as Coordenações de Curso e as demais estruturas acadêmicas e administrativas, observadas suas respectivas competências.

§ 2º. As atividades do Núcleo Acadêmico serão desenvolvidas em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a legislação educacional vigente, as diretrizes institucionais e os procedimentos de aprovação estabelecidos neste Regimento Geral.

SEÇÃO II DO PLANEJAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 32º. Compete ao Núcleo Acadêmico, no âmbito do planejamento e da organização acadêmica institucional:

- I. Coordenar tecnicamente os processos de elaboração, revisão, atualização e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), em articulação com as instâncias institucionais competentes;
- II. Elaborar, revisar, atualizar e acompanhar as políticas acadêmicas institucionais relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à internacionalização e aos demais processos formativos;
- III. Elaborar e revisar regulamentos, portarias, manuais, diretrizes, procedimentos e demais documentos normativos relacionados à organização e ao funcionamento acadêmico institucional, submetendo-os às instâncias competentes para aprovação;
- IV. Coordenar o planejamento acadêmico institucional, estabelecendo diretrizes, procedimentos e cronogramas para a organização das atividades acadêmicas, em articulação com as Coordenações de Curso e os demais setores envolvidos;

- V. Elaborar, revisar e atualizar as matrizes curriculares dos cursos de graduação, em articulação com as Coordenações de Curso e os Núcleos Docentes Estruturantes, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação vigente e as políticas institucionais;
- VI. Coordenar tecnicamente os processos de elaboração, revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), assegurando sua coerência com o PDI, as políticas institucionais e os requisitos legais e regulatórios;
- VII. Orientar, organizar e acompanhar a elaboração e a atualização dos planos de ensino, verificando sua adequação às matrizes curriculares, aos PPCs e às diretrizes acadêmicas institucionais;
- VIII. Planejar e acompanhar os processos acadêmicos relacionados à organização curricular, à oferta dos componentes curriculares e à integração entre as diferentes atividades formativas;
- IX. Desenvolver estudos e análises acadêmicas destinados à criação, à atualização, à reorganização e ao aperfeiçoamento dos cursos e de suas estruturas curriculares;
- X. Acompanhar a implementação das políticas e diretrizes acadêmicas, identificando necessidades de adequação e propondo ações de melhoria.

SEÇÃO III

DA QUALIDADE ACADÊMICA E DOS PROCESSOS AVALIATIVOS

Art. 33º. Compete ao Núcleo Acadêmico, no âmbito da qualidade acadêmica e da avaliação:

- I. Planejar, coordenar e acompanhar os processos institucionais de qualidade acadêmica, promovendo ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo do ensino e da aprendizagem;
- II. Elaborar, revisar e acompanhar as normas e os procedimentos institucionais relacionados à avaliação da aprendizagem;
- III. Coordenar tecnicamente os processos de elaboração, análise e validação pedagógica dos instrumentos de avaliação da aprendizagem, observadas as diretrizes institucionais;
- IV. Acompanhar a execução dos processos avaliativos e analisar os resultados de aprendizagem, identificando necessidades de intervenção e aperfeiçoamento pedagógico;
- V. Planejar, organizar e desenvolver ações institucionais de formação e desenvolvimento docente, com foco na qualidade das práticas pedagógicas e dos processos de ensino e aprendizagem;
- VI. Acompanhar os indicadores de desempenho acadêmico dos cursos, contribuindo para a elaboração, a implementação e a avaliação de planos de melhoria;
- VII. Coordenar e acompanhar, no âmbito de suas competências, os processos de avaliação externa dos cursos e da Instituição, incluindo as avaliações conduzidas pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino;
- VIII. Planejar, organizar e acompanhar as ações institucionais relacionadas ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), ao Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED) e a outros instrumentos oficiais de avaliação da educação superior;
- IX. Acompanhar os resultados dos processos de avaliação externa, promovendo análises e encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento dos cursos e dos processos acadêmicos;
- X. Articular-se com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) no planejamento, na realização e no acompanhamento dos processos de autoavaliação institucional, respeitadas a autonomia e as competências próprias da Comissão;
- XI. Analisar os resultados da autoavaliação institucional e acompanhar, em articulação com as instâncias competentes, as ações de melhoria decorrentes das avaliações internas e externas;

- XII.** Organizar e acompanhar os registros, relatórios, indicadores e evidências relacionados à qualidade acadêmica e aos processos avaliativos institucionais.

SEÇÃO IV DA REGULAÇÃO ACADÊMICA

Art. 34º. Compete ao Núcleo Acadêmico, no âmbito dos processos de regulação da educação superior:

- I.** Planejar, organizar, coordenar tecnicamente e acompanhar os processos regulatórios institucionais e dos cursos de graduação, observadas as competências da Procuradoria Institucional e das demais instâncias responsáveis;
- II.** Acompanhar a legislação educacional, os atos normativos e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Educação e pelos demais órgãos reguladores, orientando as adequações institucionais necessárias;
- III.** Coordenar a elaboração, a revisão e a organização dos documentos acadêmicos e institucionais necessários aos processos de credenciamento, credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;
- IV.** Organizar e acompanhar a preparação acadêmica para os processos de avaliação externa e visitas de comissões avaliadoras, em articulação com as Coordenações de Curso e os setores institucionais envolvidos;
- V.** Orientar e acompanhar a organização das informações, dos documentos e das evidências acadêmicas exigidas nos processos regulatórios;
- VI.** Acompanhar os resultados dos processos regulatórios e das avaliações externas, identificando necessidades de adequação e propondo ações institucionais de melhoria;
- VII.** Contribuir para a atualização dos documentos institucionais e acadêmicos em decorrência de alterações na legislação e nas exigências regulatórias.

SEÇÃO V DA PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 35º. Compete ao Núcleo Acadêmico, no âmbito da pesquisa e da iniciação científica:

- I.** Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Institucional de Pesquisa e Iniciação Científica, observadas as diretrizes e os procedimentos de aprovação institucionais;
- II.** Planejar, organizar e coordenar os programas e as atividades institucionais de pesquisa e iniciação científica;
- III.** Elaborar e acompanhar editais, regulamentos e procedimentos relacionados aos programas institucionais de pesquisa e iniciação científica;
- IV.** Coordenar os processos de submissão, análise, acompanhamento e avaliação acadêmica dos projetos de pesquisa e iniciação científica, respeitadas as competências das instâncias responsáveis pela apreciação científica e ética;
- V.** Promover e acompanhar a participação de docentes e estudantes em atividades de pesquisa, iniciação científica e produção acadêmica;
- VI.** Incentivar a produção e a divulgação científica, cultural e tecnológica, bem como a participação em eventos acadêmicos e científicos;
- VII.** Acompanhar os indicadores institucionais relacionados à pesquisa, à iniciação científica e à produção acadêmica;
- VIII.** Promover a integração da pesquisa e da iniciação científica com as atividades de ensino e extensão;
- IX.** Articular-se com os comitês e demais instâncias institucionais relacionados à pesquisa, respeitadas suas competências específicas.

SEÇÃO VI DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 36º. Compete ao Núcleo Acadêmico, no âmbito da extensão universitária:

- I. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Institucional de Extensão, observadas as diretrizes e os procedimentos de aprovação institucionais;
- II. Planejar, organizar e coordenar os processos acadêmicos relacionados às atividades de extensão curricular e não curricular;
- III. Coordenar tecnicamente a implementação e o acompanhamento da curricularização da extensão nos cursos de graduação, observadas as disposições legais, os PPCs e as matrizes curriculares;
- IV. Orientar e acompanhar a organização dos componentes curriculares e das atividades de extensão, assegurando sua articulação com os objetivos formativos e as competências previstas nos PPCs;
- V. Elaborar e acompanhar regulamentos, editais, procedimentos e instrumentos institucionais relacionados à proposição, ao desenvolvimento, ao registro e à avaliação das atividades extensionistas;
- VI. Coordenar os processos acadêmicos de submissão, análise, acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e demais atividades de extensão, observadas as competências das instâncias responsáveis por sua aprovação;
- VII. Promover a integração entre as atividades de extensão, o ensino e a pesquisa, estimulando a interdisciplinaridade e a articulação com as demandas da sociedade;
- VIII. Acompanhar a participação docente e discente nas atividades extensionistas, bem como os registros acadêmicos e os indicadores de desenvolvimento e impacto das ações realizadas;
- IX. Incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de extensão voltados à responsabilidade social, à cidadania, à sustentabilidade, à cultura e ao desenvolvimento regional;
- X. Avaliar os resultados das atividades de extensão e propor ações para seu aperfeiçoamento contínuo.

SEÇÃO VII DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 37º. Compete ao Núcleo Acadêmico, no âmbito da internacionalização:

- I. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Institucional de Internacionalização, observadas as diretrizes e os procedimentos de aprovação institucionais;
- II. Planejar e coordenar as ações acadêmicas relacionadas à internacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Promover e acompanhar iniciativas de cooperação acadêmica com instituições nacionais e estrangeiras, em articulação com as instâncias competentes;
- IV. Organizar e acompanhar os processos acadêmicos relacionados à mobilidade nacional e internacional de estudantes e docentes, observadas as normas institucionais aplicáveis;
- V. Incentivar a participação da comunidade acadêmica em projetos, eventos, programas e atividades de caráter internacional;
- VI. Contribuir para a integração de perspectivas internacionais e interculturais aos processos formativos e às atividades acadêmicas institucionais;
- VII. Acompanhar os resultados e os indicadores das ações de internacionalização, propondo estratégias para seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

SEÇÃO VIII

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DA ACESSIBILIDADE ACADÊMICA

Art. 38º. Compete ao Núcleo Acadêmico, no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da acessibilidade acadêmica:

- I. Planejar, organizar, coordenar e acompanhar as ações institucionais de Atendimento Educacional Especializado, em consonância com a legislação vigente e as políticas institucionais de acessibilidade e inclusão;
- II. Promover condições de acessibilidade pedagógica e educacional, contribuindo para o acesso, a participação, a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento acadêmico dos estudantes com deficiência e daqueles que apresentem necessidades educacionais específicas;
- III. Coordenar os procedimentos de identificação, acolhimento, orientação e acompanhamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes, observadas suas particularidades e os procedimentos institucionais;
- IV. Orientar as Coordenações de Curso, os docentes e os demais profissionais envolvidos quanto à adoção de estratégias pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade e adaptações razoáveis necessárias ao processo de ensino e aprendizagem;
- V. Acompanhar a implementação das medidas de acessibilidade e das adaptações necessárias às atividades acadêmicas, incluindo os processos de avaliação da aprendizagem, respeitadas as necessidades individuais dos estudantes;
- VI. Articular as ações de Atendimento Educacional Especializado com as Coordenações de Curso, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) e os demais setores institucionais competentes, assegurando a integração dos encaminhamentos acadêmicos;
- VII. Planejar e desenvolver, em articulação com as áreas competentes, ações de orientação e formação docente relacionadas à educação inclusiva, à acessibilidade e às práticas pedagógicas adequadas à diversidade dos estudantes;
- VIII. Acompanhar as condições de acessibilidade dos materiais didáticos, dos recursos educacionais, das tecnologias e dos ambientes de aprendizagem, propondo as adequações necessárias aos setores responsáveis;
- IX. Elaborar, revisar e acompanhar as políticas, os planos, os regulamentos e os procedimentos institucionais relacionados à acessibilidade e à inclusão educacional, submetendo-os às instâncias competentes para aprovação, quando necessário;
- X. Acompanhar e avaliar os resultados das ações de Atendimento Educacional Especializado, mantendo os registros institucionais pertinentes, observados o sigilo, a proteção dos dados pessoais e os direitos dos estudantes;
- XI. Identificar barreiras à aprendizagem e à participação acadêmica e propor medidas institucionais destinadas à sua eliminação ou redução, promovendo condições de equidade e inclusão.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado será desenvolvido de forma articulada com as demais estruturas institucionais de apoio ao estudante, respeitadas as competências profissionais específicas, as necessidades individuais dos estudantes e os princípios da acessibilidade e da educação inclusiva.

SEÇÃO IX

DA ARTICULAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 39º. O Núcleo Acadêmico atuará de forma integrada às demais estruturas institucionais, promovendo a articulação dos processos de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização, avaliação, regulação, acessibilidade e qualidade acadêmica, com vistas à implementação das políticas institucionais e ao aprimoramento contínuo dos processos educacionais.

§ 1º. As atividades do Núcleo Acadêmico serão desenvolvidas em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, respeitadas as competências da Reitoria, das Diretorias, das Coordenações de Curso, dos órgãos colegiados e das demais estruturas acadêmicas e administrativas.

§ 2º. Os documentos, as políticas, os regulamentos, os instrumentos normativos e as propostas acadêmicas elaborados pelo Núcleo Acadêmico serão encaminhados às instâncias competentes para apreciação e aprovação, quando exigido pelas normas institucionais.

§ 3º. O Núcleo Acadêmico realizará o acompanhamento sistemático dos processos sob sua responsabilidade, por meio da organização de registros, relatórios, indicadores e demais evidências acadêmicas que subsidiem o planejamento institucional, a avaliação dos resultados e a tomada de decisões.

§ 4º. O Núcleo Acadêmico poderá propor ações de aperfeiçoamento dos processos acadêmicos, a partir da análise dos resultados das avaliações institucionais, dos indicadores de desempenho, das exigências regulatórias e das necessidades identificadas no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DE UNIDADE

SEÇÃO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 40º. A Diretoria de Unidade constitui instância executiva de gestão acadêmica e administrativa, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, responsável pela organização, pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade, em consonância com as diretrizes institucionais, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as demais normas aplicáveis.

§ 1º. A Diretoria de Unidade atuará de forma articulada com a Reitoria, as Pró-Reitorias, o Núcleo Acadêmico, as Coordenações de Curso e os demais setores institucionais, observadas as respectivas competências.

§ 2º. A atuação da Diretoria de Unidade terá como finalidade assegurar a integração entre as diretrizes acadêmicas e administrativas institucionais e sua efetiva implementação, promovendo a qualidade dos serviços educacionais e o adequado funcionamento da unidade.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE UNIDADE

Art. 41º. Compete à Diretoria de Unidade, no âmbito da gestão acadêmica:

- I. Coordenar e acompanhar a implementação das políticas e diretrizes acadêmicas institucionais, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e o Núcleo Acadêmico;
- II. Acompanhar o planejamento e a execução das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, assegurando sua consonância com o calendário acadêmico, os PPCs e as orientações institucionais;
- III. Coordenar e acompanhar a atuação das Coordenações de Curso, promovendo a integração das atividades acadêmicas e o cumprimento das diretrizes institucionais;
- IV. Acompanhar a organização da oferta acadêmica, incluindo a distribuição dos componentes curriculares, a utilização dos espaços de aprendizagem e as

- necessidades relacionadas ao funcionamento dos cursos;
- V. Acompanhar os indicadores de desempenho acadêmico, os resultados das avaliações internas e externas e as ações de melhoria desenvolvidas pelos cursos, em articulação com o Núcleo Acadêmico;
 - VI. Promover, em conjunto com as Coordenações de Curso e os setores competentes, ações destinadas à melhoria da aprendizagem, à permanência estudantil e à redução da evasão;
 - VII. Acompanhar as necessidades relacionadas à composição, à distribuição e ao desenvolvimento do corpo docente, em articulação com as Coordenações de Curso e as áreas institucionais responsáveis;
 - VIII. Participar do acompanhamento dos processos de avaliação e regulação dos cursos, assegurando o envolvimento das Coordenações e dos setores da unidade na organização das informações, dos documentos e das evidências necessárias;
 - IX. Acompanhar a implementação das ações institucionais de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização, acessibilidade e inclusão, em articulação com as estruturas responsáveis;
 - X. Promover a integração entre as Coordenações de Curso, os órgãos colegiados e os setores de apoio acadêmico, respeitadas suas competências e autonomia de atuação;
 - XI. Acompanhar as demandas acadêmicas apresentadas pelas Coordenações de Curso, docentes e estudantes, promovendo os encaminhamentos necessários às instâncias competentes;
 - XII. Participar do planejamento e do acompanhamento das ações acadêmicas institucionais desenvolvidas na unidade, incluindo eventos, programas, projetos e demais atividades relacionadas à formação dos estudantes;
 - XIII. Acompanhar a execução das ações de melhoria acadêmica estabelecidas institucionalmente, verificando seus resultados e identificando necessidades de aperfeiçoamento.

Art. 42º. Compete à Diretoria de Unidade, no âmbito da gestão administrativa e operacional:

- I. Coordenar e acompanhar o funcionamento administrativo da unidade, observadas as diretrizes institucionais e as competências dos setores responsáveis;
- II. Promover a articulação entre as áreas acadêmicas e administrativas, contribuindo para a organização dos processos e para o atendimento das necessidades institucionais;
- III. Acompanhar as condições de funcionamento dos espaços acadêmicos e administrativos, incluindo salas de aula, laboratórios, clínicas, bibliotecas e demais ambientes utilizados nas atividades institucionais;
- IV. Identificar e encaminhar às áreas competentes as necessidades de infraestrutura, manutenção, equipamentos, recursos tecnológicos e materiais necessários ao funcionamento da unidade;
- V. Participar do planejamento orçamentário institucional, consolidando e encaminhando as necessidades acadêmicas e administrativas identificadas no âmbito da unidade;
- VI. Acompanhar a utilização dos recursos disponibilizados à unidade, observadas as diretrizes de eficiência, economicidade e sustentabilidade institucional;
- VII. Articular-se com os setores responsáveis pela gestão de pessoas no acompanhamento das necessidades de pessoal, da organização das equipes e das condições de funcionamento dos serviços;
- VIII. Acompanhar os fluxos e os procedimentos administrativos relacionados ao atendimento de estudantes, docentes e demais integrantes da comunidade acadêmica;
- IX. Contribuir para a organização e o aperfeiçoamento dos processos administrativos, propondo medidas destinadas à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados;
- X. Acompanhar a implementação das orientações institucionais relacionadas à segurança, à acessibilidade, à conservação dos ambientes e às condições adequadas de funcionamento da unidade, em articulação com os setores competentes;

- XI.** Acompanhar a execução das atividades e dos serviços necessários ao funcionamento acadêmico e administrativo da unidade, promovendo os encaminhamentos pertinentes.

SEÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 43º. A Diretoria de Unidade exercerá suas atribuições em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, o Núcleo Acadêmico, as Coordenações de Curso e os demais setores institucionais, promovendo a integração entre o planejamento institucional e a execução das atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º. A Diretoria de Unidade acompanhará o cumprimento das diretrizes institucionais no âmbito de sua atuação, identificando necessidades, propondo encaminhamentos e contribuindo para a implementação de ações de melhoria.

§ 2º. As questões que ultrapassarem sua esfera de competência serão encaminhadas às instâncias institucionais responsáveis, acompanhadas das informações e dos subsídios necessários à análise e à tomada de decisão.

§ 3º. A Diretoria de Unidade deverá promover reuniões periódicas com as Coordenações de Curso e os responsáveis pelos setores acadêmicos e administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento, os resultados e as demandas institucionais.

Art. 44º. A Diretoria de Unidade realizará o acompanhamento sistemático dos processos acadêmicos e administrativos sob sua responsabilidade, por meio de registros, relatórios, indicadores e demais instrumentos institucionais de gestão.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento subsidiarão a avaliação do funcionamento da unidade, o aperfeiçoamento dos processos institucionais e a definição de ações destinadas à melhoria contínua da qualidade acadêmica e administrativa.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DE MEDICINA

Art. 45º. A Diretoria de Medicina constitui órgão de gestão acadêmica e administrativa responsável pela supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades dos cursos de Medicina do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS, observadas as diretrizes institucionais e as competências das instâncias superiores.

§ 1º. O Diretor de Medicina possui, no âmbito dos cursos de Medicina sob sua responsabilidade, as mesmas competências, atribuições e prerrogativas estabelecidas neste Regimento Geral para o Diretor de Unidade.

§ 2º. Compete ao Diretor de Medicina exercer a gestão acadêmica e administrativa dos cursos de Medicina, em articulação com a Reitoria, as Pró-Reitorias, o Núcleo Acadêmico e as demais instâncias institucionais competentes.

§ 3º. As Coordenações dos Cursos de Medicina subordinam-se diretamente à Diretoria de Medicina, observadas as competências próprias dos respectivos Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).

§ 4º. As referências ao Diretor de Unidade constantes deste Regimento Geral aplicam-se

igualmente ao Diretor de Medicina, no âmbito de sua atuação, salvo disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO VI DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS

SEÇÃO I DA NATUREZA, DA ORGANIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 46º. As Coordenações dos Cursos constituem instâncias executivas de gestão acadêmica, vinculadas à estrutura de gestão da Diretoria de Unidade ou à Diretoria de Medicina, conforme a vinculação do curso, responsáveis pela organização, pela implementação, pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas dos respectivos cursos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), as políticas institucionais e a legislação educacional vigente.

§ 1º. As Coordenações de Curso atuarão de forma articulada com a Diretoria de Unidade, a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, o Núcleo Acadêmico e as demais estruturas institucionais competentes.

§ 2º. A atuação das Coordenações de Curso terá como finalidade assegurar a qualidade da formação acadêmica, a implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, o desenvolvimento do corpo docente, o acompanhamento dos estudantes e a melhoria contínua dos resultados acadêmicos.

Art. 47º. Cada curso de graduação será dirigido por um Coordenador de Curso, responsável por sua gestão acadêmica, em articulação com o respectivo Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE), dos quais exercerá a Presidência.

§ 1º. O Coordenador de Curso deverá possuir formação acadêmica, qualificação e experiência compatíveis com a natureza e as especificidades do curso, observadas as exigências legais e institucionais aplicáveis.

§ 2º. A Coordenação de Curso, o Colegiado e o NDE atuarão de forma articulada, preservadas as competências executivas da Coordenação e as atribuições próprias das instâncias colegiadas.

Art. 48º. A designação, o período de exercício, a recondução, a dispensa e a substituição dos Coordenadores de Curso observarão os procedimentos estabelecidos pelas instâncias institucionais competentes, respeitadas as disposições deste Regimento Geral e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos ou casos de vacância da função, serão adotadas as providências necessárias à designação de responsável temporário, assegurada a continuidade da gestão acadêmica do curso.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À GESTÃO ACADÊMICA E CURRICULAR

Art. 49º. Compete ao Coordenador de Curso, no âmbito da gestão acadêmica e curricular:

- I. Planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, assegurando sua consonância com o PPC, o PDI e as políticas institucionais;

- II. Assegurar a implementação e o acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso, em articulação com o Núcleo Docente Estruturante, o Colegiado de Curso e o Núcleo Acadêmico;
- III. Participar dos processos de elaboração, revisão e atualização do PPC e da matriz curricular, apresentando demandas, análises e propostas fundamentadas, em articulação com o NDE e o Núcleo Acadêmico;
- IV. Acompanhar a implementação da matriz curricular, verificando a organização dos componentes curriculares, a integração dos conteúdos e a progressão das aprendizagens;
- V. Acompanhar a elaboração e a execução dos planos de ensino, assegurando sua coerência com os objetivos de aprendizagem, as competências previstas e as diretrizes acadêmicas institucionais;
- VI. Coordenar o planejamento acadêmico semestral do curso, incluindo a organização da oferta dos componentes curriculares, a distribuição das atividades docentes e o acompanhamento dos cronogramas acadêmicos, observadas as orientações institucionais;
- VII. Acompanhar a execução das atividades teóricas, práticas, laboratoriais, extensionistas e dos estágios supervisionados previstos no PPC, respeitadas as competências dos responsáveis específicos;
- VIII. Promover a integração entre os componentes curriculares e as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a formação integral dos estudantes;
- IX. Acompanhar a utilização dos ambientes de aprendizagem, laboratórios, clínicas e demais espaços destinados às atividades acadêmicas do curso, em articulação com os setores responsáveis;
- X. Identificar necessidades de atualização do acervo bibliográfico, dos recursos educacionais, dos equipamentos e dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares, encaminhando propostas às instâncias competentes;
- XI. Participar do planejamento e da organização das atividades acadêmicas institucionais que envolvam o curso, observadas as diretrizes e os cronogramas estabelecidos.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À GESTÃO E AO DESENVOLVIMENTO DOCENTE

Art. 50º. Compete ao Coordenador de Curso, no âmbito da gestão e do desenvolvimento docente:

- I. Acompanhar a atuação e o desempenho acadêmico dos docentes vinculados ao curso, observando o cumprimento das atividades de ensino e das responsabilidades institucionais;
- II. Orientar os docentes quanto à implementação do PPC, à organização dos componentes curriculares, à execução dos planos de ensino e ao cumprimento das diretrizes acadêmicas institucionais;
- III. Acompanhar as práticas pedagógicas e os processos de avaliação da aprendizagem, identificando necessidades de orientação e aperfeiçoamento;
- IV. Realizar a avaliação periódica do desempenho docente, conforme os instrumentos e procedimentos institucionais, assegurando a realização das devolutivas e dos registros pertinentes;
- V. Identificar necessidades de formação e desenvolvimento docente, promovendo a participação dos professores nas ações institucionais de capacitação e aperfeiçoamento;
- VI. Participar dos processos de seleção e indicação de docentes, considerando a formação, a titulação, a experiência profissional e a aderência às áreas de conhecimento dos componentes curriculares;
- VII. Apresentar recomendações fundamentadas relacionadas à composição e à

- adequação do corpo docente, observadas as competências das instâncias responsáveis pela gestão de pessoas;
- VIII.** Promover reuniões periódicas com os docentes do curso para acompanhamento do planejamento, das atividades acadêmicas, dos resultados e das necessidades de melhoria;
- IX.** Estimular a participação dos docentes em atividades de pesquisa, extensão, formação continuada, inovação pedagógica e produção acadêmica.

SEÇÃO IV

DO ACOMPANHAMENTO DISCENTE E DOS PROCESSOS ACADÊMICOS

Art. 51º. Compete ao Coordenador de Curso, no âmbito do acompanhamento discente e dos processos acadêmicos:

- I.** Acompanhar o desempenho, a aprendizagem, a progressão acadêmica e a permanência dos estudantes, identificando dificuldades e promovendo os encaminhamentos necessários;
- II.** Desenvolver, em articulação com o Núcleo Acadêmico e os setores competentes, ações de apoio à aprendizagem, nivelamento, monitoria e prevenção da evasão;
- III.** Acompanhar as demandas acadêmicas dos estudantes, assegurando orientação e encaminhamento adequados às situações apresentadas;
- IV.** Analisar e responder, de forma fundamentada e nos prazos estabelecidos, os requerimentos acadêmicos de sua competência, observadas as normas e os procedimentos institucionais;
- V.** Analisar solicitações de aproveitamento de estudos, equivalência de componentes curriculares, transferência, reingresso, mobilidade acadêmica e demais situações acadêmicas, observadas as disposições regimentais e os procedimentos institucionais;
- VI.** Acompanhar a execução dos processos de avaliação da aprendizagem, orientando os docentes quanto ao cumprimento das normas e dos procedimentos avaliativos institucionais;
- VII.** Acompanhar os resultados das avaliações e promover, quando necessário, ações pedagógicas destinadas à melhoria da aprendizagem;
- VIII.** Realizar reuniões periódicas com os representantes de turma, preferencialmente mensais, promovendo o diálogo, a escuta e o acompanhamento das demandas estudantis;
- IX.** Articular-se com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), o Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) e os demais serviços institucionais para o acompanhamento dos estudantes que necessitem de apoio específico;
- X.** Promover ações de acolhimento, orientação acadêmica e integração dos estudantes à vida universitária, em articulação com as estruturas institucionais competentes;
- XI.** Acompanhar as informações relacionadas à trajetória acadêmica dos estudantes e dos egressos, utilizando-as como subsídios para o aperfeiçoamento do curso.

SEÇÃO V

DA QUALIDADE ACADÊMICA, DA AVALIAÇÃO E DA REGULAÇÃO

Art. 52º. Compete ao Coordenador de Curso, no âmbito da qualidade acadêmica, da avaliação e da regulação:

- I.** Acompanhar os indicadores de desempenho acadêmico e os resultados das avaliações internas e externas relacionados ao curso;
- II.** Analisar os resultados da autoavaliação institucional e das avaliações externas, identificando necessidades de melhoria e propondo ações em articulação com o

- Núcleo Acadêmico;
- III. Elaborar, implementar e acompanhar planos de melhoria acadêmica do curso, observadas as diretrizes institucionais;
 - IV. Participar da organização e da execução das ações institucionais relacionadas ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), ao Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED), quando aplicável, e aos demais processos oficiais de avaliação;
 - V. Acompanhar a preparação do curso para os processos de avaliação externa e regulação, assegurando a organização e a atualização das informações e evidências acadêmicas sob sua responsabilidade;
 - VI. Participar dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, em articulação com o Núcleo Acadêmico e as demais instâncias institucionais competentes;
 - VII. Acompanhar a implementação das recomendações e das ações de melhoria decorrentes dos processos avaliativos e regulatórios;
 - VIII. Promover ações destinadas ao aprimoramento contínuo da qualidade acadêmica, considerando os resultados institucionais, as necessidades formativas e as especificidades do curso.

SEÇÃO VI

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES

Art. 53º. Compete ao Coordenador de Curso, no âmbito da articulação institucional:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, observadas as competências, os procedimentos e as disposições regimentais aplicáveis;
- II. Promover a articulação entre o Colegiado, o NDE, o corpo docente, os estudantes e as demais estruturas institucionais envolvidas no desenvolvimento do curso;
- III. Encaminhar às instâncias competentes as propostas, recomendações e deliberações decorrentes das atividades do Colegiado e do NDE, observada a natureza de cada matéria;
- IV. Cumprir e acompanhar, no âmbito de sua competência, a implementação das diretrizes institucionais e das decisões dos órgãos e instâncias competentes;
- V. Representar academicamente o curso perante as estruturas institucionais e, quando designado, perante órgãos externos, conselhos profissionais e demais entidades relacionadas à área de formação;
- VI. Promover a articulação com outras Coordenações de Curso para o desenvolvimento de atividades acadêmicas de interesse comum;
- VII. Identificar e encaminhar as necessidades acadêmicas e operacionais do curso, contribuindo para o planejamento institucional e orçamentário;
- VIII. Zelar pela adequada utilização dos recursos, equipamentos e materiais disponibilizados ao curso, em articulação com os setores responsáveis;
- IX. Elaborar e encaminhar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades e dos resultados acadêmicos do curso, conforme os procedimentos institucionais;
- X. Exercer outras atribuições compatíveis com a gestão acadêmica do curso, previstas neste Regimento Geral, nas demais normas institucionais ou formalmente delegadas pelas instâncias competentes.

Art. 54. O Coordenador de Curso exercerá suas atribuições em articulação com a Diretoria de Unidade, a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, o Núcleo Acadêmico e as demais estruturas institucionais, respeitadas as competências específicas de cada instância.

Parágrafo único. As questões que ultrapassem a competência da Coordenação de Curso

serão encaminhadas às instâncias institucionais responsáveis, acompanhadas das informações e dos subsídios necessários à análise e à tomada de decisão.

TÍTULO IV- DA GESTÃO E COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55º. Os cursos e programas de pós-graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS serão organizados e desenvolvidos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as políticas acadêmicas institucionais e a legislação educacional vigente.

§ 1º. A criação, a organização, a gestão acadêmica, o funcionamento e a avaliação dos cursos e programas de pós-graduação observarão as disposições estabelecidas em regulamentos próprios, aprovados pelas instâncias institucionais competentes.

§ 2º. Os cursos e programas de pós-graduação serão desenvolvidos sob as diretrizes da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, em articulação com as estruturas acadêmicas responsáveis, respeitadas as especificidades de cada modalidade.

TÍTULO V- DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 56º. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS poderá oferecer cursos e programas de educação superior, observadas as disposições legais e as normas institucionais, compreendendo:

- I. Cursos de graduação, nas modalidades bacharelado, licenciatura e cursos superiores de tecnologia, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e atendam aos critérios de ingresso estabelecidos pela Instituição;
- II. Cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo mestrado e doutorado, destinados a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam aos requisitos legais e aos critérios de seleção estabelecidos;
- III. Cursos de pós-graduação *lato sensu*, compreendendo especializações e outros cursos admitidos pela legislação, destinados a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam aos requisitos estabelecidos;
- IV. Cursos e atividades de extensão universitária, destinados à comunidade acadêmica e à sociedade, observados os requisitos específicos de participação e as normas institucionais.

Parágrafo único. Os cursos e programas poderão ser ofertados nas modalidades e nos formatos de ensino admitidos pela legislação vigente, observados os atos autorizativos, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demais exigências aplicáveis.

Art. 57º. Os cursos e programas oferecidos pela UNIFAMINAS possuem finalidades formativas específicas, observadas suas características acadêmicas e os objetivos institucionais.

§ 1º. Os cursos de graduação destinam-se à formação acadêmica, científica, técnica, profissional, ética e cidadã dos estudantes, visando ao desenvolvimento de competências necessárias à atuação profissional e à participação na sociedade.

§ 2º. Os cursos superiores de tecnologia, integrantes da educação superior de graduação, destinam-se à formação profissional em áreas tecnológicas específicas, articulando

conhecimentos científicos, tecnológicos e práticos às demandas do mundo do trabalho e da sociedade.

§ 3º. Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se ao aprofundamento da formação acadêmica e profissional, à especialização e ao desenvolvimento científico, tecnológico e da pesquisa, conforme suas características e finalidades.

§ 4º. As atividades de extensão universitária destinam-se à promoção da interação transformadora entre a Instituição e a sociedade, mediante a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas institucionais.

Art. 58. Os cursos de graduação conduzem à obtenção dos respectivos graus acadêmicos e diplomas, observadas as exigências curriculares, acadêmicas e legais aplicáveis.

Parágrafo único. A organização e a duração dos cursos observarão a carga horária mínima, os prazos de integralização, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DOS CONCEITOS E DOS CRITÉRIOS DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 59º. O currículo dos cursos de graduação compreende o conjunto organizado e articulado de componentes curriculares, atividades acadêmicas e experiências formativas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), destinadas ao desenvolvimento das competências e à consecução do perfil profissional do egresso.

Parágrafo único. A organização curricular observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, as políticas acadêmicas institucionais, a legislação vigente e as especificidades de cada curso.

Art. 60º. As matrizes curriculares dos cursos de graduação serão elaboradas, revisadas e atualizadas sob a coordenação técnica do Núcleo Acadêmico, em articulação com as Coordenações de Curso e os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), observadas as competências do Colegiado de Curso e das demais instâncias institucionais.

§ 1º. As propostas de criação, alteração ou atualização das matrizes curriculares serão submetidas à apreciação e à aprovação das instâncias institucionais competentes, conforme a natureza da matéria e as normas aplicáveis.

§ 2º. As matrizes curriculares estabelecerão a organização dos componentes curriculares, suas cargas horárias, a distribuição ao longo do curso, os requisitos de integralização e as demais atividades formativas previstas no PPC.

§ 3º. As alterações curriculares deverão preservar a coerência do percurso formativo, a observância das exigências legais e as condições necessárias à integralização curricular dos estudantes.

Art. 61º. Cada matriz curricular estabelecerá a organização e a sequência dos estudos, observados os componentes curriculares obrigatórios, os requisitos de progressão acadêmica e as demais condições previstas no PPC.

§ 1º. A dispensa excepcional de pré-requisitos poderá ser autorizada pela Coordenação de

Curso, mediante análise acadêmica fundamentada que demonstre a inexistência de prejuízo à formação do estudante, observadas as exigências legais, curriculares e institucionais.

§ 2º. A decisão sobre a dispensa de pré-requisitos deverá ser formalizada e registrada nos sistemas acadêmicos institucionais, conforme os procedimentos estabelecidos.

§ 3º. O estudante deverá cumprir a matriz curricular à qual estiver vinculado, admitida a migração para matriz posterior, mediante análise e autorização da Coordenação de Curso, observadas as regras institucionais de equivalência e adaptação curricular.

§ 4º. Nos casos de alteração ou descontinuidade de matriz curricular, serão assegurados os procedimentos de adaptação necessários à continuidade e à integralização dos estudos, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

Art. 62º. A organização curricular dos cursos de graduação observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, os objetivos formativos, o perfil profissional do egresso, as competências previstas no PPC e as políticas acadêmicas institucionais.

Art. 63º. A UNIFAMINAS poderá adotar organização curricular em regime seriado semestral, modular ou em outras formas de organização acadêmica admitidas pela legislação vigente e previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 64º. As matrizes curriculares e as informações relativas à organização dos cursos deverão ser disponibilizadas aos estudantes e à comunidade acadêmica pelos meios institucionais apropriados, asseguradas a transparência e a publicidade das condições de formação e integralização curricular.

Art. 65º. Entende-se por componente curricular a unidade de organização do processo formativo, constituída por conhecimentos, conteúdos, atividades e experiências de aprendizagem, com objetivos e carga horária definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a matriz curricular e as especificidades da formação, podendo contemplar atividades teóricas, práticas, extensionistas, estágios e outras previstas na legislação e nas normas institucionais.

Art. 66º. Na hipótese de alteração, substituição ou extinção de componente curricular, caberá à Coordenação de Curso, em articulação com o Núcleo Acadêmico e o NDE, estabelecer os procedimentos de equivalência e adaptação curricular necessários à continuidade dos estudos.

Parágrafo único. As adaptações curriculares deverão observar a compatibilidade entre os componentes, as competências e os conteúdos formativos, a carga horária e as demais condições previstas no PPC, assegurada a análise individual das situações acadêmicas que assim exigirem.

Art. 67º. Excepcionalmente, quando houver descontinuidade da oferta de componente curricular necessário à integralização do curso, o estudante poderá ser autorizado a cursar até 3 (três) componentes curriculares isolados em outra Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada, mediante análise e autorização prévia da Coordenação de Curso.

§ 1º. A autorização ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. Comprovação da impossibilidade de cumprimento do componente curricular na UNIFAMINAS, inclusive por meio de equivalência ou adaptação em outro curso ou turno da Instituição;

- II. Compatibilidade entre o componente curricular de origem e aquele ofertado pela instituição de destino, observados os conteúdos, as competências, a carga horária e as condições de oferta;
- III. Compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e de 80% (oitenta por cento) dos conteúdos programáticos, mediante análise fundamentada da Coordenação de Curso;
- IV. Observância das exigências legais relativas à modalidade de oferta e à natureza das atividades acadêmicas;
- V. Inexistência de incompatibilidade de horários com as atividades acadêmicas obrigatórias do estudante na UNIFAMINAS;
- VI. Apresentação de requerimento formal, acompanhado do plano de ensino do componente curricular pretendido, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do início do semestre letivo.

§ 2º. A autorização prévia para cursar componente curricular em outra instituição não assegura seu aproveitamento automático na UNIFAMINAS, que dependerá do cumprimento das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 68º. O aproveitamento de componente curricular cursado em outra Instituição de Ensino Superior, na hipótese prevista no artigo anterior, ficará condicionado à comprovação de aprovação e à realização de prova de proficiência, observados os critérios institucionais.

§ 1º. Após a apresentação do histórico escolar ou documento acadêmico oficial que comprove a aprovação no componente curricular, o estudante será submetido à prova de proficiência, elaborada por docente designado pela Coordenação de Curso e aplicada em data e horário definidos institucionalmente.

§ 2º. A prova de proficiência será realizada em uma única oportunidade, considerando-se aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, em escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3º. A realização da prova de proficiência será dispensada quando o componente curricular tiver sido integralizado em curso de graduação com Conceito ENADE igual ou superior a 4 (quatro), na última edição disponível, observada a correspondência entre o curso avaliado e aquele em que o componente foi efetivamente cursado.

§ 4º. O aproveitamento será formalizado mediante registro acadêmico, observados os procedimentos da Secretaria Acadêmica e as normas institucionais aplicáveis.

SEÇÃO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 69º. O ano letivo será organizado em períodos acadêmicos regulares, conforme o calendário acadêmico institucional, observadas as exigências legais relativas aos dias de efetivo trabalho acadêmico e ao cumprimento das cargas horárias previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

§ 1º. O calendário acadêmico será elaborado sob a coordenação do Núcleo Acadêmico, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, a Diretoria de Unidade, as Coordenações de Curso e os demais setores envolvidos, sendo submetido à aprovação da instância institucional competente.

§ 2º. O calendário acadêmico estabelecerá, entre outros, os períodos de matrícula, início e término das atividades letivas, avaliações, exames finais, recessos, férias acadêmicas e

demais prazos relacionados à organização das atividades institucionais.

§ 3º. Os períodos letivos regulares poderão ser complementados por períodos acadêmicos extraordinários, destinados à realização de atividades previstas institucionalmente, observadas as normas aplicáveis.

Art. 70º. Cada semestre letivo regular compreenderá, no mínimo, 100 (cem) dias de efetivo trabalho acadêmico, excluído o tempo reservado aos exames finais, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A organização das atividades acadêmicas deverá assegurar o cumprimento integral das cargas horárias previstas nas matrizes curriculares e nos planos de ensino, independentemente da distribuição das atividades ao longo do período letivo.

Art. 71º. Os exames finais serão realizados após o encerramento das atividades letivas regulares, em período previsto no calendário acadêmico institucional, observadas as normas de avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único. A duração, a organização e os procedimentos de aplicação dos exames finais serão definidos pelas normas institucionais específicas, respeitadas as particularidades dos cursos e dos componentes curriculares.

Art. 72º. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando previstas, poderão ser desenvolvidas durante o período letivo regular ou em período acadêmico extraordinário, observados o calendário acadêmico e as normas institucionais de avaliação.

Art. 73º. O calendário acadêmico estabelecerá os períodos de recesso e as demais interrupções programadas das atividades acadêmicas, observadas a legislação vigente, as necessidades institucionais e a continuidade dos processos formativos.

Art. 74º. Nos intervalos entre os períodos letivos regulares, a UNIFAMINAS poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, formação docente, planejamento acadêmico e outras ações institucionais, conforme programação estabelecida pelas estruturas responsáveis.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas nos períodos não regulares deverão observar as políticas acadêmicas institucionais, os respectivos planejamentos e as normas aplicáveis.

Art. 75º. O calendário acadêmico poderá ser alterado ou o período letivo prorrogado em situações excepcionais, incluindo casos de calamidade pública, força maior ou outras circunstâncias que comprometam o desenvolvimento regular das atividades acadêmicas, mediante decisão da instância institucional competente.

§ 1º. A alteração ou prorrogação deverá assegurar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho acadêmico e das cargas horárias legalmente exigidas, observadas as disposições aplicáveis a cada curso.

§ 2º. Quando constatada a necessidade de reposição de atividades acadêmicas ou de complementação de carga horária de componente curricular, caberá à Coordenação de Curso, em articulação com o Núcleo Acadêmico e os docentes responsáveis, organizar e acompanhar as providências necessárias.

§ 3º. As alterações do calendário acadêmico deverão ser formalizadas e comunicadas à comunidade acadêmica pelos canais institucionais apropriados.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 76º. A admissão de ingressantes nos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. Processo seletivo próprio;
- II. Seleção por meio da nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- III. Seleção por meio do Programa Universidade para Todos (PROUNI);
- IV. Ingresso por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), observados os critérios de seleção aplicáveis;
- V. Mudança de curso;
- VI. Transferência;
- VII. Ingresso de portador de diploma de curso superior;
- VIII. Reabertura de matrícula;
- IX. Outras formas de ingresso previstas na legislação educacional vigente, desde que autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), quando exigível, e regulamentadas pela Instituição.

Parágrafo único. As modalidades de ingresso observarão os requisitos legais, os critérios estabelecidos nos respectivos editais e as normas acadêmicas institucionais, respeitada a disponibilidade de vagas, quando aplicável.

SEÇÃO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 77º. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS tem por finalidade avaliar e classificar os candidatos, observados os critérios estabelecidos em edital, a legislação educacional vigente e os limites de vagas autorizadas ou regularmente ofertadas para cada curso.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser realizado por meio de vestibular, utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou outras formas de seleção admitidas pela legislação vigente e regulamentadas institucionalmente.

Art. 78º. O processo seletivo, quando realizado por meio de provas próprias, abrangerá conhecimentos e competências compatíveis com a formação desenvolvida no ensino médio, observados os objetivos, os critérios e os instrumentos de avaliação estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão assegurar condições de igualdade de participação entre os candidatos, observadas as disposições legais relativas à acessibilidade, ao atendimento especializado e às demais condições específicas de realização das provas.

Art. 79º. Os resultados obtidos em processo seletivo poderão ser utilizados para ingresso em período letivo subsequente, mediante previsão expressa no respectivo edital e observadas as condições de validade, classificação e disponibilidade de vagas.

Art. 80º. Os processos seletivos serão regulamentados por editais próprios, nos quais deverão constar, conforme a modalidade de seleção:

- I. Os cursos e o número de vagas ofertadas;
- II. Os requisitos e as condições de participação dos candidatos;
- III. Os procedimentos, os prazos e os meios de inscrição;
- IV. As modalidades, as etapas e os instrumentos de seleção;

- V. Os critérios de avaliação, classificação, aprovação e desempate;
- VI. Os conteúdos programáticos e as características das provas, quando aplicáveis;
- VII. As condições de acessibilidade e de atendimento especializado aos candidatos;
- VIII. Os procedimentos e os prazos para divulgação dos resultados, interposição de recursos, convocação e matrícula;
- IX. As condições para aproveitamento dos resultados do ENEM ou de outros instrumentos de seleção, quando previstos;
- X. As demais disposições necessárias à organização, à execução e à transparência do processo seletivo.

Parágrafo único. Os editais serão elaborados e publicados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos da FAMINAS, observadas as diretrizes da Reitoria, da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e as normas aplicáveis.

Art. 81. Os processos seletivos poderão ser realizados semestral ou anualmente, ou em outros períodos definidos institucionalmente, conforme a organização da oferta acadêmica, a disponibilidade de vagas e as disposições legais pertinentes.

Art. 82º. A inscrição nos processos seletivos será realizada pelos meios estabelecidos no respectivo edital, mediante apresentação das informações e dos documentos exigidos para a modalidade de ingresso.

§ 1º. Poderão ser exigidos documentos de identificação, comprovação de requisitos de participação, pagamento de taxa de inscrição, quando aplicável, e outros documentos necessários à realização do processo seletivo, observada a legislação vigente.

§ 2º. Os procedimentos de inscrição poderão ser realizados por meios presenciais ou eletrônicos, conforme estabelecido institucionalmente.

§ 3º. O tratamento dos dados pessoais dos candidatos observará a legislação de proteção de dados e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 83º. A organização, a execução e o acompanhamento dos processos seletivos serão realizados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos, em articulação com os setores acadêmicos e administrativos envolvidos.

§ 1º. Compete à Comissão assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas nos editais, a regularidade dos procedimentos de seleção, a organização das etapas avaliativas e a divulgação dos resultados.

§ 2º. Os processos seletivos destinados aos cursos e programas de pós-graduação e às demais atividades acadêmicas serão regulamentados por editais ou normas específicas, observadas as características de cada oferta e a legislação pertinente.

§ 3º. As situações não previstas nos editais serão analisadas pelas instâncias institucionais competentes, observadas as disposições deste Regimento Geral e as normas aplicáveis.

SEÇÃO V DAS MATRÍCULAS

Art. 84º. A matrícula nos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS será realizada por período letivo, observadas a organização curricular do curso, a oferta dos componentes curriculares, os requisitos acadêmicos e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico institucional.

§ 1º. Será permitida a progressão acadêmica do estudante que apresentar até 3 (três) componentes curriculares em dependência, observados os pré-requisitos e as demais condições estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º. O estudante que apresentar 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) componentes curriculares em dependência somente poderá matricular-se no período subsequente mediante matrícula concomitante em, no mínimo, 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) componentes curriculares em dependência, respectivamente, observadas as condições de oferta e os requisitos acadêmicos.

§ 3º. O estudante que apresentar 7 (sete) ou mais componentes curriculares em dependência não poderá progredir para o período subsequente, devendo matricular-se exclusivamente nos componentes curriculares pendentes que estiverem disponíveis para oferta.

§ 4º. Os critérios de progressão acadêmica e dependência previstos neste artigo poderão ser objeto de regulamentação específica para cursos que apresentem organização curricular ou exigências formativas próprias, especialmente o curso de Medicina, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas institucionais.

§ 5º. As normas específicas de progressão acadêmica do curso de Medicina serão propostas pelas instâncias acadêmicas competentes e submetidas à aprovação institucional, respeitadas as competências do Conselho do Curso de Medicina e das demais estruturas previstas neste Regimento Geral.

Art. 85º. A matrícula inicial será realizada mediante requerimento do candidato classificado ou admitido por uma das modalidades de ingresso previstas neste Regimento, observados os prazos, os procedimentos e os requisitos estabelecidos institucionalmente.

§ 1º. Para a efetivação da matrícula inicial, poderão ser exigidos, conforme a legislação e as normas institucionais:

- I. Certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente, acompanhado do respectivo histórico escolar;
- II. Documento oficial de identificação;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Certidão de nascimento ou casamento, quando necessária à identificação ou à atualização dos dados cadastrais;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Documentação relativa à regularidade eleitoral e às obrigações militares, quando legalmente exigível;
- VII. Fotografia para identificação acadêmica, quando necessária;
- VIII. Documentos e comprovantes relacionados à modalidade de ingresso, aos benefícios educacionais ou aos programas de financiamento, quando aplicáveis;
- IX. Comprovação do cumprimento das condições contratuais e financeiras exigíveis para a efetivação da matrícula, observada a legislação vigente;
- X. Outros documentos necessários à regularidade acadêmica e cadastral, desde que previstos nas normas institucionais e compatíveis com a legislação aplicável.

§ 2º. A documentação poderá ser apresentada em formato físico ou eletrônico, conforme os procedimentos institucionais, observadas as exigências de autenticidade, validade e conferência.

§ 3º. A matrícula somente será considerada efetivada após o cumprimento dos requisitos acadêmicos, documentais e contratuais aplicáveis.

§ 4º. A conferência, o registro e a guarda da documentação acadêmica observarão os

procedimentos da Secretaria Acadêmica e a legislação pertinente.

Art. 86. A permanência do estudante no curso observará os prazos de integralização curricular previstos no respectivo Projeto Pedagógico do Curso e nas normas institucionais, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º. Quando identificada a impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo previsto, a situação acadêmica do estudante será submetida à análise da Coordenação de Curso, em articulação com a Secretaria Acadêmica e as demais instâncias competentes, para definição dos encaminhamentos cabíveis.

§ 2º. Quando não for possível a continuidade do vínculo acadêmico nas condições da matrícula vigente, o estudante poderá submeter-se a novo processo de ingresso, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese de novo ingresso, o estudante poderá requerer o aproveitamento dos estudos anteriormente realizados, mediante análise de equivalência curricular e observados os procedimentos institucionais.

§ 4º. O estudante que retornar à Instituição após interrupção do vínculo acadêmico ficará sujeito à matriz curricular aplicável ao seu reingresso, observadas as regras de adaptação e aproveitamento de estudos.

§ 5º. A matrícula em componente curricular implica o cumprimento das atividades, dos requisitos de frequência, dos procedimentos avaliativos e das demais exigências acadêmicas previstas.

§ 6º. Não será permitido ao estudante frequentar ou realizar atividades acadêmicas de componentes curriculares nos quais não esteja regularmente matriculado, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pelas normas institucionais.

Art. 87º. A renovação de matrícula será obrigatória para a continuidade do vínculo acadêmico nos períodos letivos subsequentes, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico institucional.

§ 1º. A renovação observará a matriz curricular, os requisitos de progressão acadêmica, os componentes curriculares em dependência ou adaptação e as condições de oferta estabelecidas institucionalmente.

§ 2º. A efetivação da renovação de matrícula observará o cumprimento das obrigações acadêmicas, documentais e financeiras exigíveis, nos termos da legislação vigente e das condições contratuais aplicáveis.

§ 3º. A renovação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou presenciais, conforme os procedimentos estabelecidos pela Instituição.

Art. 88º. A ausência de renovação de matrícula nos prazos estabelecidos, sem solicitação formal de trancamento ou outra situação acadêmica regularmente autorizada, caracterizará interrupção não formalizada da continuidade dos estudos, sujeitando o estudante às consequências acadêmicas previstas nas normas institucionais.

§ 1º. A ausência de renovação poderá resultar na perda do vínculo acadêmico e da vaga, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 2º. O retorno do estudante após a perda do vínculo acadêmico ficará condicionado às

modalidades de reingresso previstas institucionalmente, à disponibilidade de vagas e às regras de aproveitamento e adaptação curricular.

§ 3º. As situações de afastamento acadêmico por motivo de saúde, gestação ou outras condições legalmente protegidas observarão a legislação específica e os procedimentos institucionais, inclusive quanto à possibilidade de regime acadêmico especial, quando cabível.

§ 4º. O trancamento de matrícula, a reabertura, o cancelamento e as demais situações relativas à manutenção ou à interrupção do vínculo acadêmico serão disciplinados pelas normas institucionais específicas, observadas as disposições deste Regimento Geral.

SEÇÃO VI DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 89º. O estudante regularmente matriculado no Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS poderá requerer mudança para outro curso de graduação da Instituição, mediante solicitação formal, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos institucionalmente.

§ 1º. A mudança de curso poderá ser concedida uma única vez durante o vínculo acadêmico do estudante, condicionada à existência de vaga no curso pretendido e ao atendimento dos requisitos acadêmicos aplicáveis.

§ 2º. A mudança de curso durante o semestre letivo em andamento somente poderá ser efetivada antes de transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) das atividades letivas previstas para o período, desde que não haja prejuízo ao cumprimento das exigências acadêmicas do curso de destino.

§ 3º. A solicitação será analisada pela Coordenação do curso de destino, que emitirá parecer fundamentado quanto à viabilidade acadêmica da mudança, observadas as condições de oferta e as normas institucionais.

§ 4º. A efetivação da mudança de curso ficará condicionada à autorização da instância institucional competente e à realização dos procedimentos de registro e regularização acadêmica pela Secretaria Acadêmica.

§ 5º. O estudante que obtiver autorização para mudança de curso ficará vinculado à matriz curricular aplicável ao curso de destino, observadas as disposições institucionais relativas à adaptação curricular.

§ 6º. O disposto nesta Seção não se aplica ao curso de graduação em Medicina, para o qual não será admitida a mudança de curso como modalidade de ingresso, devendo o acesso ocorrer exclusivamente por meio dos processos seletivos específicos previstos em edital, observadas a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 90º. O estudante que realizar mudança de curso poderá requerer o aproveitamento dos estudos anteriormente realizados, mediante análise de equivalência curricular pela Coordenação do curso de destino.

§ 1º. O aproveitamento considerará a compatibilidade entre os componentes curriculares, os conteúdos, as competências desenvolvidas, as cargas horárias e as demais exigências previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º. Os componentes curriculares não aproveitados poderão resultar na necessidade de

adaptações curriculares, cujo cumprimento observará a organização acadêmica do curso de destino.

§ 3º. O aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares decorrentes da mudança de curso serão formalizados e registrados pela Secretaria Acadêmica, conforme os procedimentos institucionais.

SEÇÃO VII DA REABERTURA DA MATRÍCULA

Art. 91º. A reabertura de matrícula poderá ser concedida ao estudante que tenha perdido o vínculo acadêmico em decorrência da ausência de renovação de matrícula, desde que haja disponibilidade de vaga no curso e sejam observadas as condições acadêmicas necessárias à continuidade e à integralização dos estudos.

§ 1º. O pedido de reabertura deverá ser formalizado pelo estudante, mediante requerimento apresentado à Secretaria Acadêmica, acompanhado de justificativa para a interrupção dos estudos e dos documentos eventualmente exigidos pelas normas institucionais.

§ 2º. A solicitação será encaminhada à Coordenação de Curso, que realizará a análise acadêmica, considerando a trajetória do estudante, a matriz curricular vigente, os componentes curriculares já integralizados, as possíveis adaptações e as condições para conclusão do curso.

§ 3º. O aproveitamento dos estudos anteriormente realizados será analisado pela Coordenação de Curso, observadas as normas institucionais de equivalência e adaptação curricular.

§ 4º. A reabertura da matrícula ficará condicionada à autorização da instância institucional competente e à regularização dos procedimentos acadêmicos e administrativos necessários à efetivação do vínculo.

§ 5º. O estudante cuja reabertura de matrícula for autorizada ficará sujeito à matriz curricular aplicável ao seu retorno, observadas as regras de aproveitamento de estudos e adaptação curricular.

§ 6º. Quando identificada a impossibilidade de integralização do curso nas condições acadêmicas aplicáveis, a solicitação poderá ser indeferida mediante decisão fundamentada, observadas as normas institucionais.

SEÇÃO VIII DO INGRESSO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 92º. O portador de diploma de curso superior poderá requerer ingresso nos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS, inclusive no curso de Medicina, observadas a disponibilidade de vagas, as condições estabelecidas neste Regimento Geral e as normas previstas nos respectivos editais e regulamentos institucionais.

§ 1º. O ingresso de portadores de diploma no curso de Medicina ficará condicionado à participação e à aprovação em processo seletivo específico, observados os critérios de classificação, os requisitos acadêmicos e as demais condições estabelecidas em edital.

§ 2º. Para os demais cursos de graduação, o ingresso de portadores de diploma observará

os critérios e procedimentos institucionais, podendo ocorrer mediante análise documental, processo seletivo ou outras formas de seleção previstas em edital.

§ 3º. O requerimento de ingresso será apresentado pelos meios institucionais estabelecidos, cabendo à Coordenação do curso pretendido a análise das condições acadêmicas e à instância institucional competente a autorização da admissão.

§ 4º. Os componentes curriculares anteriormente cursados poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, mediante análise de equivalência pela Coordenação do curso de destino, observadas as disposições deste Regimento Geral, do Projeto Pedagógico do Curso e das normas institucionais específicas.

§ 5º. A aprovação no processo seletivo e a efetivação da matrícula não asseguram o aproveitamento automático dos estudos anteriormente realizados, que dependerá de análise acadêmica e do atendimento aos requisitos curriculares aplicáveis.

SEÇÃO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 93º. O desligamento do estudante dos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Não conclusão do curso no prazo máximo de integralização curricular estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), observadas as disposições legais e institucionais aplicáveis;
- II. Aplicação de penalidade de desligamento, decorrente de infração disciplinar, nos termos do regime disciplinar do corpo discente previsto neste Regimento Geral.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso I, a situação acadêmica do estudante será analisada pela Coordenação de Curso, em articulação com a Secretaria Acadêmica e as demais instâncias competentes, considerando o histórico acadêmico, as condições de integralização curricular e as disposições institucionais aplicáveis.

§ 2º. O desligamento decorrente de penalidade disciplinar observará os procedimentos previstos neste Regimento Geral, assegurados ao estudante o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. O desligamento será formalizado pela instância institucional competente e registrado pela Secretaria Acadêmica, com a devida comunicação ao estudante.

Art. 94º. O estudante desligado por não cumprimento do prazo máximo de integralização curricular poderá requerer novo ingresso na Instituição, observadas as modalidades de admissão previstas neste Regimento Geral, a disponibilidade de vagas e as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. Na hipótese de novo ingresso, os estudos anteriormente realizados poderão ser objeto de aproveitamento, mediante análise acadêmica pela Coordenação de Curso, observadas as regras de equivalência curricular e as disposições legais e institucionais pertinentes.

SEÇÃO X DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art. 95º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, o estudante poderá requerer a dilação do prazo máximo de integralização curricular, observadas as

disposições legais e as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º. O requerimento deverá ser formalizado pelo estudante junto à Secretaria Acadêmica, acompanhado de justificativa fundamentada e da documentação comprobatória pertinente.

§ 2º. A solicitação será encaminhada à Coordenação de Curso, que realizará a análise da situação acadêmica do estudante, considerando o histórico escolar, os componentes curriculares pendentes, as condições de oferta e a viabilidade de conclusão do curso no prazo adicional solicitado.

§ 3º. A Coordenação de Curso deverá apresentar parecer fundamentado, acompanhado de proposta de plano de integralização curricular, com indicação dos componentes curriculares pendentes e do prazo necessário à conclusão do curso.

§ 4º. O pedido será submetido à apreciação e à decisão da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, podendo contar com manifestação técnica do Núcleo Acadêmico, quando necessária.

§ 5º. A concessão da dilação de prazo terá caráter excepcional e estabelecerá período determinado para a conclusão das exigências curriculares pendentes, observadas as condições expressamente previstas na decisão.

§ 6º. Durante o período de dilação, o estudante deverá cumprir o plano de integralização curricular aprovado, não sendo permitido o trancamento voluntário de matrícula, ressalvadas as situações legalmente protegidas ou excepcionalmente autorizadas pela Instituição.

§ 7º. O descumprimento injustificado das condições estabelecidas para a dilação poderá resultar na perda do prazo adicional concedido, mediante análise da situação acadêmica e decisão fundamentada da instância competente.

SEÇÃO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 96º. O trancamento de matrícula consiste na suspensão temporária das atividades acadêmicas do estudante, mediante solicitação formal, preservado o vínculo com o Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Regimento Geral e nas normas institucionais.

Art. 97º. O estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula até a data limite estabelecida no calendário acadêmico, mediante requerimento apresentado à Central de Relacionamento com o Aluno (CRA), presencialmente ou pelos canais institucionais disponibilizados.

§ 1º. A concessão do trancamento dependerá do atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I. Existência de matrícula regularmente efetivada e vigente no momento da solicitação;
- II. Cumprimento dos requisitos acadêmicos e administrativos previstos nas normas institucionais;
- III. Observância das condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais e na legislação aplicável;
- IV. Conclusão do primeiro período letivo do curso e renovação da matrícula para o segundo período, ressalvadas as situações legalmente protegidas;
- V. Observância do limite máximo de 2 (dois) semestres letivos de trancamento, consecutivos ou não.

§ 2º. A manutenção da vaga durante o período de trancamento dependerá da renovação semestral da solicitação, conforme os procedimentos e os prazos institucionais.

§ 3º. Não será permitido o trancamento parcial de matrícula, ressalvadas as hipóteses de regime acadêmico especial previstas na legislação e nas normas institucionais.

§ 4º. Os períodos de trancamento regularmente concedidos não serão computados para fins de integralização curricular, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 98º. O estudante com matrícula regularmente trancada poderá solicitar o retorno ao curso, sem necessidade de submissão a novo processo seletivo, desde que respeitados os prazos e as condições estabelecidos institucionalmente.

§ 1º. O requerimento de reabertura deverá ser apresentado dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 2º. O retorno poderá exigir adaptação à matriz curricular vigente, mediante análise da Coordenação de Curso, observadas as normas de aproveitamento de estudos e equivalência curricular.

§ 3º. A ausência de solicitação de retorno ou de renovação do trancamento, nos prazos estabelecidos, poderá resultar na perda do vínculo acadêmico, observados os procedimentos institucionais.

Art. 99º. Em situações excepcionais que envolvam comprometimento grave e temporário das condições de saúde do estudante, com repercussões objetivamente demonstradas sobre sua participação segura nas atividades acadêmicas ou sobre a segurança de terceiros, a Instituição poderá instaurar procedimento de avaliação da necessidade de afastamento acadêmico excepcional, observadas a legislação vigente, a dignidade da pessoa humana, a autonomia individual e as garantias de não discriminação.

§ 1º. A adoção de medidas institucionais deverá considerar:

- I. A existência de circunstâncias concretas e devidamente registradas que indiquem risco grave e atual à integridade do estudante ou de terceiros;
- II. A avaliação individualizada da situação, com participação dos setores institucionais competentes e, quando necessário, de profissionais de saúde legalmente habilitados;
- III. A possibilidade de adoção prévia de medidas de acolhimento, acessibilidade, acompanhamento, adaptação acadêmica ou outras providências menos restritivas;
- IV. A participação do estudante no processo decisório, asseguradas condições acessíveis de comunicação e manifestação de sua vontade;
- V. A observância do sigilo das informações pessoais e de saúde, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. A existência de diagnóstico médico, deficiência, transtorno mental ou acompanhamento psicológico ou psiquiátrico não constituirá, isoladamente, fundamento para o afastamento acadêmico.

§ 3º. Quando houver elementos concretos de que o estudante esteja temporariamente impossibilitado de compreender a situação ou manifestar sua vontade, a Instituição deverá adotar as providências de proteção e encaminhamento cabíveis, observados os limites de sua competência e a participação de representante legal, quando existente e juridicamente habilitado.

§ 4º. Em situações de risco grave e iminente, poderão ser adotadas medidas imediatas, estritamente necessárias e proporcionais, destinadas à proteção das pessoas envolvidas,

com acionamento dos serviços de emergência ou das autoridades competentes, quando cabível.

§ 5º. Eventual afastamento acadêmico excepcional dependerá de fundamentação individualizada, análise jurídica e decisão da Reitoria, com garantia de ciência, manifestação e possibilidade de revisão pelo estudante, ressalvadas as providências emergenciais de proteção.

§ 6º. O afastamento acadêmico excepcional não terá natureza disciplinar e não poderá ser utilizado como forma de punição, exclusão ou substituição indevida das medidas de acessibilidade e apoio educacional.

§ 7º. A duração da medida deverá ser limitada ao período estritamente necessário, com reavaliação periódica e definição das condições acadêmicas para o retorno, respeitados os direitos do estudante e a legislação aplicável.

§ 8º. Os procedimentos relativos ao afastamento acadêmico excepcional, incluindo os critérios de avaliação, as responsabilidades institucionais, as medidas de acompanhamento e as condições de retorno, serão disciplinados em regulamentação própria, observada a legislação vigente.

SEÇÃO XII DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 100º. Consideram-se vagas ociosas aquelas disponíveis nos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS, decorrentes da não ocupação de vagas ou da interrupção de vínculos acadêmicos, cuja disponibilização deverá observar a capacidade de atendimento do curso, as condições de oferta e os limites estabelecidos nos atos regulatórios e na legislação vigente.

§ 1º. Para fins de planejamento e apuração da ocupação acadêmica, será considerada a relação entre o quantitativo de vagas regularmente ofertadas, a organização curricular, o número de períodos de integralização e a quantidade de estudantes vinculados ao curso.

§ 2º. Serão considerados ocupantes de vagas os estudantes regularmente matriculados, aqueles com matrícula trancada dentro dos prazos institucionais e os que se encontrarem em situação de afastamento acadêmico regularmente reconhecida pela Instituição, observadas as condições de manutenção do vínculo.

§ 3º. A apuração das vagas ociosas deverá considerar as particularidades da organização curricular, a disponibilidade de componentes curriculares, a infraestrutura, os cenários de prática e as demais condições necessárias à adequada formação acadêmica.

Art. 101º. O quantitativo de vagas ociosas será apurado semestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início do período letivo, mediante levantamento dos registros acadêmicos e das condições de oferta de cada curso.

§ 1º. A apuração será realizada pela Secretaria Acadêmica, em articulação com as Coordenações de Curso e a Diretoria de Unidade, observados os procedimentos institucionais.

§ 2º. Quando o número de estudantes vinculados ao curso atingir ou superar a capacidade de ocupação definida para fins de planejamento acadêmico, não serão disponibilizadas vagas ociosas para preenchimento.

§ 3º. A existência de vagas não ocupadas não assegura, por si só, sua disponibilização, devendo ser observadas a viabilidade acadêmica, a capacidade de atendimento e as condições regulatórias aplicáveis.

Art. 102º. O quantitativo de vagas ociosas disponíveis para preenchimento será divulgado semestralmente pela Instituição, conforme os procedimentos e os prazos estabelecidos em calendário acadêmico ou edital específico.

§ 1º. As vagas ociosas poderão ser preenchidas por meio de:

- I. Transferência externa de estudantes de outras instituições de educação superior;
- II. Mudança de curso de estudantes regularmente vinculados à UNIFAMINAS;
- III. Reabertura de matrícula de estudantes que tenham interrompido seu vínculo acadêmico;
- IV. Ingresso de portadores de diploma de curso superior;
- V. Outras formas de ingresso previstas neste Regimento Geral e nas normas institucionais, observada a legislação aplicável.

§ 2º. O preenchimento das vagas ociosas observará os critérios de seleção, classificação e demais requisitos previstos em edital ou regulamentação institucional específica.

§ 3º. A Coordenação do curso de destino será responsável pela análise das condições acadêmicas de ingresso, incluindo a compatibilidade curricular, a possibilidade de aproveitamento de estudos e a necessidade de adaptações.

§ 4º. A autorização para preenchimento das vagas observará as competências das instâncias institucionais responsáveis, cabendo à Secretaria Acadêmica a efetivação dos registros acadêmicos.

§ 5º. Para o curso de Medicina, o preenchimento de vagas ociosas observará critérios e procedimentos específicos de seleção, estabelecidos em edital próprio, respeitadas as exigências acadêmicas e regulatórias e as condições de oferta do curso.

SEÇÃO XIII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 103º. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS poderá admitir, mediante transferência, estudantes regularmente vinculados a cursos de graduação de outras instituições de educação superior, nacionais ou estrangeiras, observadas a legislação vigente, a disponibilidade de vagas e as condições acadêmicas estabelecidas institucionalmente.

§ 1º. A transferência poderá ocorrer entre cursos idênticos ou afins, mediante análise da compatibilidade curricular e dos requisitos acadêmicos do curso de destino.

§ 2º. A admissão por transferência ficará condicionada à participação e à aprovação em processo seletivo, quando previsto em edital ou regulamentação institucional específica.

§ 3º. Para o curso de Medicina, a admissão por transferência dependerá de aprovação em processo seletivo específico, observados a disponibilidade de vagas, os critérios de classificação e as demais exigências estabelecidas em edital.

§ 4º. As solicitações de transferência de estudantes provenientes de instituições estrangeiras observarão, adicionalmente, as exigências documentais e os procedimentos de análise acadêmica previstos na legislação brasileira e nas normas institucionais.

Art. 104º. O pedido de transferência para a UNIFAMINAS deverá ser formalizado pelos canais institucionais estabelecidos, acompanhado da documentação acadêmica necessária à análise da solicitação.

§ 1º. Poderão ser exigidos, conforme a natureza da transferência:

- I. Histórico escolar atualizado da instituição de origem;
- II. Documentação comprobatória da situação acadêmica e do vínculo com a instituição de origem;
- III. Planos de ensino, ementas ou programas dos componentes curriculares cursados;
- IV. Documentação de identificação pessoal;
- V. Outros documentos necessários à análise da transferência e ao cumprimento das exigências legais e institucionais.

§ 2º. A Coordenação do curso de destino será responsável pela análise acadêmica da solicitação, considerando a compatibilidade curricular, os componentes curriculares integralizados, as possibilidades de aproveitamento de estudos e as adaptações necessárias.

§ 3º. A efetivação da transferência ficará condicionada à autorização da instância institucional competente, ao atendimento dos requisitos estabelecidos e à regularização dos procedimentos acadêmicos e administrativos junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 105º. Os estudos realizados na instituição de origem poderão ser aproveitados mediante análise de equivalência curricular, observadas as disposições deste Regimento Geral, do Projeto Pedagógico do Curso e das normas institucionais específicas.

§ 1º. A análise de aproveitamento considerará a compatibilidade entre os conteúdos, as competências desenvolvidas, as cargas horárias e as demais exigências acadêmicas aplicáveis.

§ 2º. O estudante transferido ficará sujeito à matriz curricular aplicável ao seu ingresso na UNIFAMINAS, devendo cumprir os componentes curriculares e as adaptações que forem definidos na análise acadêmica.

§ 3º. O aproveitamento de estudos não será automático e dependerá de análise e registro acadêmico formal.

Art. 106º. A UNIFAMINAS assegurará ao estudante regularmente vinculado à Instituição o direito de solicitar transferência para outra instituição de educação superior, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

§ 1º. A solicitação de transferência poderá ser apresentada independentemente da existência de obrigações financeiras pendentes, de processo disciplinar em andamento ou do período curricular em que o estudante esteja matriculado, observada a legislação vigente.

§ 2º. A Secretaria Acadêmica será responsável pela emissão e disponibilização da documentação acadêmica necessária à transferência, conforme os procedimentos e os prazos institucionais.

§ 3º. A existência de obrigações financeiras pendentes não impedirá a emissão dos documentos acadêmicos necessários à transferência, sem prejuízo dos meios legais de cobrança eventualmente cabíveis.

Art. 107º. As transferências ex officio serão processadas na forma da legislação vigente, observadas as condições e os requisitos legalmente estabelecidos para sua concessão.

Parágrafo único. As solicitações de transferência *ex officio* serão analisadas pelas instâncias institucionais competentes, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação aplicável.

SEÇÃO XIV DO ESTUDANTE NÃO REGULAR

Art. 108º. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS poderá admitir estudantes não regulares para cursar componentes curriculares isolados de seus cursos de graduação, observadas a disponibilidade de vagas, as condições de oferta, os requisitos acadêmicos e as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º. Considera-se estudante não regular aquele que, sem possuir vínculo acadêmico regular com determinado curso de graduação da Instituição, seja autorizado a matricular-se em componentes curriculares isolados, para fins de complementação, atualização ou aprofundamento de conhecimentos.

§ 2º. A matrícula na condição de estudante não regular não caracteriza ingresso regular no curso de graduação, não assegura direito à continuidade dos estudos como estudante regular e não confere, por si só, direito à obtenção de diploma.

Art. 109º. O interessado deverá apresentar requerimento de matrícula pelos canais institucionais estabelecidos, acompanhado de justificativa e da documentação necessária à análise da solicitação.

§ 1º. O pedido será encaminhado à Coordenação do curso responsável pelo componente curricular pretendido, que analisará sua viabilidade acadêmica, considerando a disponibilidade de vagas, os pré-requisitos, as condições de oferta e as características das atividades formativas.

§ 2º. A efetivação da matrícula dependerá da autorização da instância institucional competente e do cumprimento dos procedimentos acadêmicos, administrativos e financeiros aplicáveis.

§ 3º. A Instituição poderá estabelecer restrições à matrícula de estudantes não regulares em componentes curriculares que envolvam estágios, internatos, práticas profissionais supervisionadas ou outras atividades sujeitas a requisitos específicos de formação e segurança.

Art. 110º. O estudante não regular poderá matricular-se em até 3 (três) componentes curriculares por semestre letivo, observado o limite máximo de 4 (quatro) semestres letivos nessa condição.

§ 1º. O estudante não regular ficará sujeito às mesmas exigências acadêmicas aplicáveis aos estudantes regulares nos componentes curriculares em que estiver matriculado, incluindo frequência, avaliação da aprendizagem e cumprimento das atividades previstas.

§ 2º. A concessão de matrícula em período letivo subsequente ficará condicionada à aprovação nos componentes curriculares anteriormente cursados, à disponibilidade de vagas e ao cumprimento das obrigações acadêmicas, administrativas e financeiras exigíveis, observada a legislação aplicável.

§ 3º. A matrícula em componentes curriculares isolados não assegura reserva de vaga ou preferência em processos seletivos destinados ao ingresso regular nos cursos de graduação.

Art. 111º. A Secretaria Acadêmica expedirá, mediante solicitação do interessado, documento comprobatório dos estudos realizados na condição de estudante não regular, contendo a identificação dos componentes curriculares cursados, as respectivas cargas horárias, os resultados acadêmicos e outras informações pertinentes.

Parágrafo único. Os estudos realizados na condição de estudante não regular poderão ser objeto de aproveitamento curricular em eventual ingresso regular na Instituição, mediante análise de equivalência pela Coordenação de Curso, observadas as normas institucionais aplicáveis.

SEÇÃO XV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 112º. O aproveitamento de estudos consiste no reconhecimento de componentes curriculares anteriormente cursados e integralizados com aprovação pelo estudante, mediante análise de compatibilidade acadêmica, observadas as disposições deste Regimento Geral, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos poderá ocorrer por equivalência ou isenção, conforme a natureza dos componentes curriculares e a origem dos estudos realizados.

Art. 113º. Considera-se equivalência o reconhecimento de componentes curriculares cursados no Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS que apresentem compatibilidade de carga horária, conteúdos, competências e objetivos de aprendizagem, ainda que integrem matrizes curriculares ou cursos distintos.

§ 1º. As equivalências decorrentes de alterações ou atualizações curriculares serão estabelecidas mediante análise acadêmica, com participação das Coordenações de Curso e do Núcleo Acadêmico, observados os procedimentos institucionais de aprovação das matrizes curriculares.

§ 2º. As equivalências previamente estabelecidas e aprovadas poderão ser aplicadas automaticamente pelo Sistema de Gestão Acadêmica, conforme as regras de parametrização institucional.

§ 3º. As situações não contempladas nas equivalências previamente cadastradas serão submetidas à análise da Coordenação de Curso.

Art. 114º. Considera-se isenção o reconhecimento de componentes curriculares cursados com aprovação em outra instituição de educação superior, nacional ou estrangeira, para fins de dispensa do cumprimento de componentes curriculares equivalentes no curso em que o estudante esteja regularmente matriculado.

Parágrafo único. Os componentes curriculares cursados em programas de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, não serão utilizados para fins de isenção de componentes curriculares dos cursos de graduação da UNIFAMINAS.

Art. 115º. A análise dos pedidos de equivalência e isenção será realizada pela Coordenação de Curso, considerando critérios qualitativos e quantitativos de compatibilidade curricular.

§ 1º. A análise deverá considerar:

- I. A carga horária dos componentes curriculares;
- II. Os conteúdos programáticos e os objetivos de aprendizagem;

- III. As competências e habilidades desenvolvidas;
- IV. A natureza teórica, prática ou teórico-prática das atividades acadêmicas;
- V. As atualizações científicas, tecnológicas e profissionais pertinentes à área de formação;
- VI. As exigências estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. A análise poderá considerar componentes curriculares isoladamente ou em conjunto, quando essa possibilidade permitir a adequada verificação da compatibilidade dos estudos realizados.

§ 3º. Os casos excepcionais poderão ser objeto de decisão fundamentada da Coordenação de Curso, desde que preservadas as competências e as exigências formativas previstas para o componente curricular.

§ 4º. Quando necessário, a Coordenação de Curso poderá solicitar manifestação técnica do Núcleo Acadêmico para subsidiar a análise de situações de maior complexidade curricular.

Art. 116º. O aproveitamento de estudos poderá ser requerido por estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFAMINAS, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital do respectivo processo seletivo de ingresso, quando aplicável, e mediante comprovação da realização e aprovação nos componentes curriculares objeto da solicitação.

§ 1º. O requerimento deverá ser apresentado no semestre de ingresso ou de reingresso do estudante, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e nas normas institucionais.

§ 2º. Os pedidos apresentados fora do período previsto poderão ser analisados em situações excepcionais, mediante justificativa fundamentada e avaliação da Coordenação de Curso.

§ 3º. A previsão de aproveitamento de estudos no edital do processo seletivo não assegura sua concessão automática, que dependerá da análise de equivalência curricular e do atendimento aos requisitos acadêmicos estabelecidos neste Regimento Geral e nas demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 117º. O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser formalizado pelo estudante por meio do Sistema de Gestão Acadêmica ou de outro canal institucional disponibilizado, acompanhado da documentação necessária à análise.

§ 1º. Para a solicitação, serão exigidos, conforme o caso:

- I. Requerimento com indicação dos componentes curriculares para os quais se pretende o aproveitamento;
- II. Histórico escolar da instituição de origem, contendo os componentes curriculares cursados, as respectivas cargas horárias e os resultados obtidos;
- III. Ementas, planos de ensino ou programas dos componentes curriculares cursados com aprovação;
- IV. Informações sobre o sistema de avaliação da instituição de origem, quando necessárias à interpretação dos resultados acadêmicos;
- V. Outros documentos indispensáveis à verificação da compatibilidade curricular, quando devidamente justificados.

§ 2º. O estudante que tenha realizado os estudos na própria UNIFAMINAS poderá ser dispensado da apresentação dos documentos que já estejam disponíveis e validados no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 3º. A documentação expedida por instituição estrangeira deverá atender às exigências legais e institucionais aplicáveis.

§ 4º. A análise do requerimento ficará condicionada à apresentação da documentação necessária, podendo a Coordenação de Curso solicitar complementações quando indispensáveis à decisão.

Art. 118º. O aproveitamento de estudos será concedido mediante comprovação de compatibilidade acadêmica entre os componentes curriculares anteriormente cursados e aqueles previstos na matriz curricular do curso de destino.

§ 1º. A compatibilidade será verificada considerando, conjuntamente, a carga horária, os conteúdos, as competências e os objetivos de aprendizagem, observadas as particularidades de cada curso.

§ 2º. Não será exigida identidade absoluta entre os conteúdos programáticos, desde que seja demonstrada correspondência suficiente para assegurar o desenvolvimento das competências previstas para o componente curricular.

§ 3º. A análise deverá considerar as atualizações curriculares e as inovações científicas e tecnológicas que possam comprometer a correspondência entre os estudos realizados.

§ 4º. Nos componentes curriculares que envolvam atividades práticas, estágios, práticas profissionais supervisionadas ou outras exigências específicas, o aproveitamento dependerá da comprovação de compatibilidade com as condições formativas previstas no Projeto Pedagógico do Curso e na legislação aplicável.

Art. 119º. O aproveitamento de estudos concedido será registrado no histórico escolar do estudante, conforme os procedimentos e os códigos estabelecidos no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 1º. Os componentes curriculares dispensados por aproveitamento de estudos serão identificados pelo código institucional correspondente, inclusive pela indicação "AD", quando aplicável.

§ 2º. O registro do aproveitamento produzirá os efeitos acadêmicos correspondentes à integralização do componente curricular dispensado, observadas as normas institucionais.

§ 3º. Uma vez registrado, o aproveitamento somente poderá ser revisto ou cancelado em decorrência de erro material, irregularidade documental, fraude ou outra situação devidamente fundamentada, assegurados os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 4º. A identificação de indícios de fraude poderá resultar na instauração de procedimento administrativo ou disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 120º. Os pedidos de aproveitamento de estudos serão analisados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação completa da documentação necessária.

§ 1º. Quando houver necessidade de complementação documental, o prazo de análise ficará suspenso até o atendimento da solicitação pelo estudante.

§ 2º. A decisão será registrada no Sistema de Gestão Acadêmica e disponibilizada ao estudante pelos canais institucionais.

Art. 121º. O estudante poderá solicitar revisão da decisão de equivalência ou isenção no

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do resultado.

§ 1º. O pedido de revisão deverá ser formalizado pelo Sistema de Gestão Acadêmica ou por outro canal institucional disponibilizado, acompanhado de justificativa fundamentada e, quando necessário, de documentação complementar.

§ 2º. A revisão será apreciada pela Coordenação de Curso, podendo ser encaminhada ao Núcleo Acadêmico para manifestação técnica, quando necessária.

§ 3º. A decisão do pedido de revisão deverá ser fundamentada e comunicada ao estudante, observados os procedimentos institucionais.

Art. 122º. O aproveitamento de estudos não afasta o cumprimento das condições contratuais e financeiras aplicáveis à matrícula e à prestação dos serviços educacionais, observadas as disposições do contrato firmado entre o estudante e a Mantenedora e a legislação vigente.

SEÇÃO XVI DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 123º. Os estudantes que demonstrarem extraordinário aproveitamento nos estudos, comprovado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos de graduação, observadas as disposições legais, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º. O reconhecimento do aproveitamento discente extraordinário dependerá de avaliação individualizada, destinada à comprovação do domínio dos conhecimentos, das habilidades e das competências previstas para os componentes curriculares objeto da solicitação.

§ 2º. A banca examinadora especial será constituída por docentes com formação e experiência compatíveis com a área de conhecimento avaliada, mediante designação da instância acadêmica competente.

§ 3º. A análise da solicitação será realizada pela Coordenação de Curso, com apoio técnico do Núcleo Acadêmico, quando necessário, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamentação institucional específica.

§ 4º. A concessão do aproveitamento extraordinário deverá considerar a natureza dos componentes curriculares, os objetivos de aprendizagem, as competências profissionais exigidas e as condições estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º. O aproveitamento extraordinário não dispensará o cumprimento das atividades e exigências curriculares cuja integralização seja obrigatória nos termos da legislação e das Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis.

§ 6º. Os resultados das avaliações e as decisões relativas ao aproveitamento extraordinário serão formalizados e registrados pela Secretaria Acadêmica, observados os procedimentos institucionais.

SEÇÃO XVII DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 124º. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS promoverá a indissociabilidade

entre ensino, pesquisa e extensão como princípio fundamental de sua organização acadêmica, assegurando a articulação entre a produção do conhecimento, a formação profissional e a interação transformadora com a sociedade.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e extensão deverão contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e econômico, considerando as necessidades da comunidade, as demandas regionais e nacionais e os objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 125º. A pesquisa e a extensão integram a formação acadêmica e deverão ser desenvolvidas de maneira articulada às atividades de ensino, favorecendo a investigação científica, a aplicação dos conhecimentos, a formação crítica e a participação dos estudantes em experiências acadêmicas e sociais.

§ 1º. As atividades de pesquisa compreenderão ações de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e produção do conhecimento, realizadas individual ou coletivamente, observadas as políticas institucionais.

§ 2º. As atividades de extensão deverão promover a interação entre a comunidade acadêmica e os diferentes setores da sociedade, mediante ações que articulem conhecimentos acadêmicos e demandas sociais.

§ 3º. A extensão integrada aos currículos dos cursos de graduação deverá observar o percentual mínimo de carga horária estabelecido na legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 126º. A gestão acadêmica das políticas de pesquisa e extensão será exercida pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, em articulação com o Núcleo Acadêmico, as estruturas institucionais responsáveis por essas atividades e as Coordenações de Curso.

§ 1º. Compete à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação orientar e acompanhar a implementação das políticas institucionais de pesquisa e extensão, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º. Compete ao Núcleo Acadêmico participar do planejamento, da organização, do acompanhamento e da avaliação das políticas e atividades de pesquisa e extensão, assegurando sua articulação com as matrizes curriculares, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e os processos institucionais de avaliação e qualidade acadêmica.

§ 3º. As estruturas responsáveis pela gestão operacional da pesquisa e da extensão atuarão conforme suas atribuições específicas, observadas as políticas e os regulamentos institucionais.

Art. 127º. A extensão universitária constitui processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, político e tecnológico que promove a interação transformadora entre a Instituição e os demais setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

§ 1º. As ações de extensão deverão estar vinculadas à formação acadêmica dos estudantes, contemplando a participação da comunidade externa e a articulação com as necessidades sociais, culturais, ambientais, educacionais, econômicas e profissionais.

§ 2º. A Coordenação de Extensão será responsável pela organização, pelo acompanhamento, pelo registro e pela validação das ações extensionistas, conforme as políticas e os

procedimentos institucionais.

§ 3º. A designação do responsável pela Coordenação de Extensão observará a estrutura organizacional e os procedimentos de gestão de pessoas da Instituição, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 128º. A inserção curricular da extensão nos cursos de graduação deverá estar prevista nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos, observadas as diretrizes institucionais e a legislação vigente.

§ 1º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante propor e acompanhar a integração da extensão à organização curricular do curso, em articulação com a Coordenação de Curso e o Núcleo Acadêmico.

§ 2º. As propostas de organização curricular da extensão deverão observar os procedimentos institucionais de análise e aprovação das matrizes curriculares e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 3º. A Coordenação de Extensão será responsável pelo acompanhamento, registro e validação das ações extensionistas, conforme critérios institucionais específicos.

§ 4º. A validação das atividades de extensão deverá considerar:

- I. A vinculação da atividade aos objetivos formativos do curso e às políticas institucionais de extensão;
- II. A identificação da comunidade externa envolvida e das demandas sociais relacionadas à ação;
- III. O planejamento das atividades, com descrição dos objetivos, das etapas de execução, dos recursos necessários e dos resultados esperados;
- IV. A participação efetiva dos estudantes nas atividades desenvolvidas;
- V. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação das ações e de seus resultados;
- VI. O registro das atividades e das respectivas cargas horárias, conforme os procedimentos institucionais.

§ 5º. As ações extensionistas deverão estimular a socialização dos resultados, por meio de apresentações, seminários, publicações, relatórios ou outros instrumentos de divulgação acadêmica e institucional.

Art. 129º. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas nas seguintes modalidades:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos e oficinas;
- IV. Eventos;
- V. Prestação de serviços.

Parágrafo único. As modalidades de extensão deverão observar as definições, os critérios de organização e os procedimentos de registro estabelecidos nas normas institucionais e na legislação aplicável.

Art. 130º. As atividades de extensão serão classificadas por áreas do conhecimento e áreas temáticas, conforme as referências nacionais adotadas pela Instituição e os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. Constituem áreas temáticas da extensão:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;

- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

Art. 131º. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS incentivará e promoverá a pesquisa e a iniciação científica, em consonância com suas políticas institucionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com as áreas de conhecimento de seus cursos.

Parágrafo único. O incentivo à pesquisa e à iniciação científica poderá ocorrer por meio de:

- I. Concessão de bolsas de pesquisa e iniciação científica, observados os critérios e a disponibilidade de recursos institucionais;
- II. Apoio à formação e à qualificação de pesquisadores;
- III. Incentivo à elaboração e à execução de projetos de pesquisa;
- IV. Estabelecimento de parcerias e convênios com instituições de ensino, pesquisa, órgãos públicos, organizações e agências de fomento nacionais e internacionais;
- V. Promoção do intercâmbio acadêmico e científico entre pesquisadores e instituições;
- VI. Incentivo à produção e à divulgação científica;
- VII. Realização e participação em congressos, seminários, simpósios e outros eventos acadêmico-científicos;
- VIII. Desenvolvimento de atividades de inovação científica e tecnológica, conforme as políticas institucionais.

Art. 132º. As atividades de pesquisa e iniciação científica deverão observar os princípios éticos, científicos e metodológicos aplicáveis, bem como as exigências legais e regulamentares relacionadas à integridade científica e à proteção dos participantes envolvidos.

Parágrafo único. Os projetos sujeitos à apreciação ética deverão ser submetidos às instâncias competentes, conforme a natureza da pesquisa e a legislação aplicável.

Art. 133º. A organização, o desenvolvimento, o acompanhamento, a avaliação e o registro das atividades de pesquisa e extensão serão disciplinados por regulamentos e normas institucionais específicas, observadas as disposições deste Regimento Geral.

SEÇÃO XVIII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 134º. Os estágios supervisionados constituem atividades acadêmicas de caráter formativo, desenvolvidas em ambientes profissionais e destinadas à articulação entre os conhecimentos teóricos e práticos, ao desenvolvimento de competências e habilidades e à preparação dos estudantes para o exercício profissional.

§ 1º. Os estágios supervisionados obrigatórios integram as matrizes curriculares dos cursos de graduação, quando previstos nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, constituindo requisito para a integralização curricular e a obtenção do grau acadêmico.

§ 2º. Os estágios não obrigatórios poderão ser realizados como atividades opcionais, observadas as disposições legais e as normas institucionais aplicáveis.

§ 3º. Os estágios deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.788, de

25 de setembro de 2008, e as normas específicas aplicáveis a cada área de formação.

Art. 135º. Os estágios supervisionados serão desenvolvidos em ambientes institucionais próprios ou em organizações concedentes, públicas ou privadas, que apresentem condições adequadas ao desenvolvimento das atividades formativas previstas.

§ 1º. As atividades de estágio deverão guardar correspondência com os objetivos de aprendizagem, as competências profissionais e o perfil do egresso estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. A realização do estágio dependerá do cumprimento dos requisitos acadêmicos, documentais e legais aplicáveis, incluindo, quando exigidos, a formalização do termo de compromisso, a definição do plano de atividades e a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º. A realização de estágio, observados os requisitos legais, não caracteriza vínculo empregatício entre o estudante e a parte concedente.

Art. 136º. A integralização dos estágios supervisionados obrigatórios dependerá do cumprimento da carga horária estabelecida na matriz curricular e da aprovação do estudante nos procedimentos de acompanhamento e avaliação previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. A carga horária do estágio poderá contemplar atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação, desde que previstas na organização curricular e admitidas pelas normas aplicáveis ao curso.

§ 2º. A avaliação do desempenho do estudante deverá considerar o desenvolvimento das competências profissionais, o cumprimento das atividades previstas, a postura ética e os demais critérios definidos nos instrumentos institucionais de acompanhamento.

§ 3º. O não cumprimento da carga horária ou dos requisitos de aprovação implicará a necessidade de regularização das atividades, conforme os procedimentos acadêmicos aplicáveis.

Art. 137º. A organização acadêmica dos estágios supervisionados será de responsabilidade das Coordenações de Curso, em articulação com os docentes orientadores, os supervisores e as demais estruturas institucionais envolvidas.

§ 1º. Compete à Coordenação de Curso:

- I. Assegurar a articulação dos estágios com o Projeto Pedagógico do Curso e com a matriz curricular;
- II. Planejar e acompanhar a organização acadêmica das atividades de estágio;
- III. Definir, em conjunto com os responsáveis pelas atividades, os critérios acadêmicos de acompanhamento e avaliação;
- IV. Acompanhar as condições de realização dos estágios e o cumprimento das exigências formativas;
- V. Promover os encaminhamentos necessários à regularidade acadêmica das atividades.

§ 2º. Compete aos docentes orientadores acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, orientar as atividades formativas e participar da avaliação do desempenho, conforme as atribuições estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e nos regulamentos específicos.

§ 3º. Compete aos supervisores da parte concedente acompanhar as atividades

desenvolvidas no ambiente de estágio, orientar sua execução e fornecer as informações necessárias à avaliação do estudante, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.

§ 4º. As atribuições dos responsáveis pelos estágios poderão apresentar particularidades conforme a natureza do curso, as exigências dos respectivos conselhos profissionais e as disposições das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 138º. Os estágios supervisionados deverão ser acompanhados por instrumentos de registro e avaliação que permitam verificar o cumprimento das atividades, a carga horária realizada e o desenvolvimento das competências previstas.

§ 1º. Os registros acadêmicos dos estágios deverão ser realizados conforme os procedimentos institucionais, assegurando a rastreabilidade das atividades e dos resultados de aprendizagem.

§ 2º. A documentação comprobatória dos estágios deverá ser mantida e disponibilizada nos termos da legislação e das normas institucionais aplicáveis.

Art. 139º. Os estágios supervisionados obedecerão a regulamentos específicos dos cursos, elaborados com a participação das respectivas Coordenações de Curso e dos Núcleos Docentes Estruturantes, com acompanhamento técnico do Núcleo Acadêmico e aprovação pelas instâncias institucionais competentes.

Parágrafo único. Os regulamentos específicos deverão estabelecer os requisitos para realização dos estágios, os procedimentos de acompanhamento e avaliação, as responsabilidades dos envolvidos e as demais condições necessárias à sua execução, observadas as disposições deste Regimento Geral e da legislação vigente.

SEÇÃO XIX DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 140º. A avaliação do rendimento acadêmico constitui processo contínuo e sistemático de acompanhamento da aprendizagem, destinado à verificação do desenvolvimento dos conhecimentos, das habilidades e das competências previstas nos componentes curriculares dos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS.

§ 1º. A avaliação poderá contemplar diferentes instrumentos, incluindo provas escritas, práticas e orais, seminários, trabalhos individuais e coletivos, estudos de caso, projetos, atividades de campo, relatórios, portfólios e outros procedimentos compatíveis com os objetivos de aprendizagem.

§ 2º. A definição dos instrumentos avaliativos deverá considerar a natureza do componente curricular, os objetivos de aprendizagem, as competências a serem desenvolvidas e as disposições estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e no respectivo Plano de Ensino.

§ 3º. Os resultados das avaliações serão expressos em notas, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados os critérios de distribuição, composição e registro estabelecidos nas normas institucionais de avaliação.

§ 4º. O estudante terá assegurado o acesso aos resultados das avaliações e aos procedimentos de consulta, devolutiva e revisão, conforme os prazos e as condições estabelecidos em regulamentação institucional.

§ 5º. Os critérios e instrumentos de avaliação deverão ser apresentados aos estudantes no início do período letivo, por meio do Plano de Ensino e dos canais acadêmicos institucionais.

Art. 141º. A organização das avaliações, a distribuição dos pontos e os procedimentos de aplicação, correção, revisão e registro dos resultados serão disciplinados por regulamentação institucional específica, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, com participação técnica do Núcleo Acadêmico.

§ 1º. Os componentes curriculares que, em razão de suas especificidades acadêmicas, demandarem critérios ou instrumentos diferenciados de avaliação poderão adotar procedimentos próprios, desde que devidamente fundamentados e previstos no Projeto Pedagógico do Curso ou em regulamentação específica.

§ 2º. As propostas de critérios avaliativos diferenciados deverão ser analisadas pela Coordenação de Curso, com participação do Núcleo Docente Estruturante ou do Colegiado de Curso, conforme a natureza da matéria, e submetidas à aprovação da instância acadêmica competente.

§ 3º. Os procedimentos avaliativos deverão assegurar coerência entre os objetivos de aprendizagem, os instrumentos utilizados e os critérios de atribuição das notas.

Art. 142º. Será considerado aprovado no componente curricular o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no conjunto das avaliações realizadas ao longo do período letivo.

§ 1º. A frequência mínima exigida para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas presenciais de frequência obrigatória, observadas as disposições legais e as particularidades da organização curricular.

§ 2º. A aprovação dependerá do cumprimento simultâneo dos critérios de rendimento acadêmico e frequência, quando aplicáveis.

§ 3º. As atividades acadêmicas que possuam exigências específicas de frequência, participação ou cumprimento integral de carga horária observarão as disposições estabelecidas na legislação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos regulamentos dos respectivos cursos.

Art. 143º. Ao estudante que, ao término das avaliações regulares do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e inferior a 70 (setenta) pontos será facultada a realização de exame final, desde que atendidas as exigências de frequência.

§ 1º. O exame final terá valor de 100 (cem) pontos e será realizado em período previsto no calendário acadêmico, conforme os procedimentos estabelecidos em regulamentação institucional.

§ 2º. Será considerado aprovado, após a realização do exame final, o estudante que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos nesse exame.

§ 3º. O resultado do exame final será registrado no Sistema de Gestão Acadêmica, conforme os procedimentos institucionais.

Art. 144º. Será considerado reprovado no componente curricular o estudante que:

- I. Obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos no conjunto das avaliações regulares do período letivo;
- II. Obtiver nota inferior a 70 (setenta) pontos no exame final, quando a ele submetido;

- III. Não atingir a frequência mínima exigida, independentemente do rendimento acadêmico obtido;
- IV. Não cumprir as exigências específicas de aprovação previstas para componentes curriculares sujeitos a regulamentação própria, observadas as disposições legais e institucionais aplicáveis.

Art. 145º. A situação acadêmica do estudante nos componentes curriculares será identificada por meio de registros e códigos específicos no Sistema de Gestão Acadêmica, conforme a seguinte classificação:

Código	Situação acadêmica
AP	Aprovado
RN	Reprovado por Nota
RI	Reprovado por Infrequência
RNI	Reprovado por Nota e Infrequência
AI	Avaliação Incompleta
TM	Trancamento de Matrícula
DIS	Dispensa de Componente Curricular
AE	Afastamento Especial

§ 1º. O código AP será atribuído ao estudante que cumprir os requisitos de aprovação estabelecidos neste Regimento Geral.

§ 2º. Os códigos RN, RI e RNI serão utilizados para identificar as situações de reprovação por rendimento acadêmico, por frequência ou pela ocorrência simultânea dessas condições.

§ 3º. O código AI poderá ser atribuído ao estudante que, por motivo devidamente justificado e comprovado, não tenha concluído as avaliações previstas no período letivo, mediante análise e autorização da instância acadêmica competente.

§ 4º. A regularização da situação de Avaliação Incompleta deverá observar os prazos e os procedimentos estabelecidos em regulamentação institucional específica.

§ 5º. O código TM identificará a situação de trancamento de matrícula regularmente concedido, conforme as disposições deste Regimento Geral.

§ 6º. O código DIS será atribuído aos componentes curriculares dispensados em decorrência de aproveitamento de estudos ou de outras hipóteses previstas nas normas institucionais.

§ 7º. O código AE identificará as situações de afastamento acadêmico especial formalmente reconhecidas pela Instituição, observadas as disposições legais e os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 146º. Compete aos docentes realizar as avaliações, atribuir os resultados e efetuar os registros acadêmicos nos sistemas institucionais, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e nas normas de avaliação.

§ 1º. As Coordenações de Curso acompanharão o cumprimento dos procedimentos avaliativos, a regularidade dos registros acadêmicos e as situações que demandem encaminhamentos específicos.

§ 2º. O Núcleo Acadêmico atuará no acompanhamento técnico-pedagógico dos processos avaliativos, contribuindo para a qualidade dos instrumentos, a coerência dos critérios de avaliação e a análise dos resultados de aprendizagem.

§ 3º. A Secretaria Acadêmica será responsável pela consolidação e pela manutenção dos registros oficiais de rendimento acadêmico, observadas as informações inseridas e validadas nos sistemas institucionais.

§ 4º. A ausência de lançamento de resultados nos prazos estabelecidos deverá ser regularizada pelos responsáveis, conforme os procedimentos institucionais, assegurando-se a integridade e a rastreabilidade dos registros acadêmicos.

SEÇÃO XX DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 147º. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS assegurará aos estudantes acompanhamento acadêmico e psicopedagógico, com a finalidade de favorecer a aprendizagem, a permanência, o desenvolvimento acadêmico e a conclusão dos cursos, respeitadas as necessidades individuais e as políticas institucionais de apoio ao discente.

§ 1º. O acompanhamento acadêmico será realizado de forma articulada pelas Coordenações de Curso, pelo Núcleo Acadêmico e pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), observadas as competências e as atribuições específicas de cada estrutura institucional.

§ 2º. Compete às Coordenações de Curso acompanhar o percurso formativo dos estudantes, identificar dificuldades relacionadas ao desenvolvimento acadêmico e promover os encaminhamentos necessários à superação das dificuldades de aprendizagem e à regularidade da trajetória acadêmica.

§ 3º. Compete ao Núcleo Acadêmico acompanhar e orientar os processos acadêmico-pedagógicos institucionais, contribuir para o desenvolvimento de estratégias de melhoria da aprendizagem e da permanência estudantil e articular ações de apoio acadêmico com as Coordenações de Curso e os demais setores envolvidos.

§ 4º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), na condição de órgão deliberativo, atuará no âmbito de suas competências regimentais, apreciando e deliberando sobre as matérias que lhe forem atribuídas, bem como promovendo ações de orientação, acompanhamento e apoio psicopedagógico aos estudantes.

§ 5º. As ações de acompanhamento deverão observar os princípios da acessibilidade, da inclusão, do respeito à diversidade, da confidencialidade das informações e da garantia de condições adequadas ao desenvolvimento acadêmico.

§ 6º. Os procedimentos de atendimento, acompanhamento, encaminhamento e deliberação serão disciplinados em regulamentação institucional específica, respeitadas as competências das estruturas envolvidas.

SEÇÃO XXI DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 148º. O estudante que, ao término de seu percurso formativo, apresentar reprovação por rendimento acadêmico em apenas um componente curricular, tendo cumprido todas as demais exigências necessárias à integralização do curso de graduação, poderá requerer a

realização de exame complementar, observadas as disposições deste Regimento Geral.

§ 1º. O exame complementar constitui procedimento avaliativo excepcional, destinado exclusivamente à verificação dos conhecimentos, das habilidades e das competências previstos para o componente curricular em que o estudante tenha sido reprovado.

§ 2º. Somente será admitido exame complementar para componente curricular cursado pelo estudante no último semestre em que tenha sido ofertado.

§ 3º. Não será concedido exame complementar ao estudante reprovado por infrequência no componente curricular objeto da solicitação.

§ 4º. Não se aplica o exame complementar aos componentes curriculares de atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, estágios obrigatórios e internatos, bem como a outros componentes cuja natureza formativa ou exigência legal impossibilite sua integralização por meio de avaliação complementar.

Art. 149º. O requerimento de exame complementar deverá ser formalizado pelo estudante junto à Secretaria Acadêmica, por meio dos canais institucionais estabelecidos, até 10 (dez) dias antes do início do período de renovação de matrícula do semestre letivo subsequente.

§ 1º. Compete à Coordenação de Curso analisar o atendimento aos requisitos acadêmicos para a realização do exame complementar e autorizar sua aplicação, observadas as disposições deste Regimento Geral.

§ 2º. O exame complementar deverá ser realizado até o sétimo dia letivo do semestre subsequente à solicitação, em data definida pela Coordenação de Curso.

Art. 150º. O exame complementar será realizado mediante avaliação escrita e oral, aplicada por banca examinadora especial, constituída por 3 (três) docentes designados pela Coordenação de Curso.

§ 1º. A banca examinadora deverá ser composta por docentes com formação ou experiência acadêmica compatível com a área de conhecimento do componente curricular avaliado.

§ 2º. A avaliação deverá contemplar os conhecimentos, as habilidades e as competências essenciais previstos no Plano de Ensino do componente curricular, observados os objetivos de aprendizagem estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º. O resultado do exame complementar será expresso em nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§ 4º. A banca examinadora deverá formalizar o resultado da avaliação em documento próprio, com registro da nota atribuída e identificação dos docentes participantes.

Art. 151º. O resultado do exame complementar deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização da avaliação, para os devidos registros acadêmicos.

§ 1º. A aprovação no exame complementar permitirá a integralização do componente curricular, desde que atendidos os demais requisitos acadêmicos e legais necessários à conclusão do curso.

§ 2º. O estudante que não obtiver aprovação no exame complementar deverá cumprir

novamente as exigências do componente curricular, conforme a organização da oferta acadêmica e os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 3º. A realização do exame complementar não assegura, por si só, a colação de grau, que permanecerá condicionada à comprovação do cumprimento integral das exigências curriculares e acadêmicas do curso.

TÍTULO VI- DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

Art. 152º. O corpo docente do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS é constituído por profissionais legalmente habilitados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, organizados nas seguintes categorias:

- I. I – Professores Titulares;
- II. II – Professores Adjuntos;
- III. III – Professores Assistentes.

§ 1º. O enquadramento dos docentes nas respectivas categorias observará os critérios de titulação acadêmica, experiência profissional, produção científica, trajetória docente e demais requisitos estabelecidos no Plano de Carreira Docente e nas normas institucionais aplicáveis.

§ 2º. Os docentes estarão sujeitos às disposições deste Regimento Geral, do Plano de Carreira Docente, dos contratos de trabalho e da legislação vigente.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 153º. A seleção de docentes para atuação nos cursos do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS observará critérios acadêmicos, pedagógicos e profissionais compatíveis com a natureza das atividades a serem desenvolvidas, com os Projetos Pedagógicos dos Cursos e com as políticas institucionais de qualidade acadêmica.

Art. 154º. Constituem requisitos para a seleção e a contratação de docentes:

- I. Possuir formação acadêmica compatível com a área de conhecimento e com os componentes curriculares para os quais se candidata;
- II. Possuir diploma de curso superior reconhecido nos termos da legislação vigente, bem como a titulação acadêmica exigida para a função;
- III. Demonstrar domínio dos conhecimentos específicos da área de atuação e das competências necessárias ao exercício da docência no ensino superior;
- IV. Apresentar experiência acadêmica, profissional ou científica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, conforme os requisitos estabelecidos para a vaga;
- V. Demonstrar competências didático-pedagógicas adequadas à organização curricular e às metodologias de ensino adotadas pela Instituição;
- VI. Possuir disponibilidade para o cumprimento das atividades acadêmicas e das responsabilidades inerentes à função docente;
- VII. Atender aos requisitos legais, profissionais e institucionais aplicáveis ao exercício da função.

§ 1º. A seleção poderá contemplar análise curricular, avaliação de títulos, entrevista, prova didática e outros instrumentos destinados à verificação das competências acadêmicas e pedagógicas dos candidatos.

§ 2º. A experiência profissional ou científica de reconhecida relevância poderá ser considerada na avaliação dos candidatos, observadas as exigências legais de formação e titulação.

§ 3º. As particularidades de formação e experiência exigidas para a atuação em determinados cursos ou componentes curriculares deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, as exigências profissionais aplicáveis e os respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 155º. Compete ao Núcleo Acadêmico conduzir e avaliar os processos de seleção docente, sendo de sua responsabilidade a decisão acadêmica quanto à aprovação ou não dos candidatos para contratação.

§ 1º. O processo de seleção poderá contar com a participação das Coordenações de Curso e de docentes da área de conhecimento correspondente, mediante solicitação do Núcleo Acadêmico.

§ 2º. A avaliação dos candidatos deverá considerar a formação acadêmica, a titulação, a experiência profissional, o desempenho didático-pedagógico e a adequação ao perfil docente requerido pela Instituição.

§ 3º. A aprovação acadêmica do candidato pelo Núcleo Acadêmico constitui requisito para o prosseguimento dos procedimentos institucionais de contratação.

§ 4º. Os procedimentos administrativos, trabalhistas e contratuais decorrentes da aprovação acadêmica serão realizados pelos setores competentes, observadas as políticas de gestão de pessoas, a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

§ 5º. A indicação ou manifestação favorável de Coordenação de Curso ou de outra estrutura institucional não substitui a decisão acadêmica do Núcleo Acadêmico quanto à aprovação do candidato.

Art. 156º. A contratação de docentes deverá observar as necessidades acadêmicas dos cursos, o planejamento institucional, a composição e a qualificação do corpo docente e as condições estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. O Núcleo Acadêmico acompanhará a adequação do perfil e da qualificação do corpo docente às necessidades institucionais, em articulação com as Coordenações de Curso e a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 157º. São assegurados aos integrantes do corpo docente do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS, observadas as disposições legais, contratuais e regimentais, os seguintes direitos:

- I. Participar, diretamente ou por representação, dos órgãos colegiados institucionais, com direito a voz e voto, conforme as disposições deste Regimento Geral;
- II. Votar e ser votado para as representações docentes, observados os requisitos e os impedimentos previstos nas normas institucionais;
- III. Apresentar solicitações, manifestações e recursos relativos às decisões acadêmicas e administrativas que lhes digam respeito, observadas as competências das instâncias

- institucionais e os procedimentos aplicáveis;
- IV. Receber remuneração e demais direitos decorrentes da legislação trabalhista, dos instrumentos contratuais e do Plano de Carreira Docente;
 - V. Dispor de condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, incluindo acesso aos recursos didático-pedagógicos, tecnológicos e administrativos disponibilizados pela Instituição;
 - VI. Exercer a liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento, respeitados os princípios acadêmicos, científicos, éticos e as disposições institucionais;
 - VII. Participar de atividades de formação continuada, desenvolvimento profissional e qualificação docente promovidas ou apoiadas pela Instituição, conforme as políticas institucionais;
 - VIII. Participar das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, observadas as atribuições profissionais e as condições institucionais;
 - IX. Receber orientações e informações necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições acadêmicas;
 - X. Ser tratado com respeito, dignidade e equidade no ambiente institucional, em condições que favoreçam o exercício de suas atividades profissionais.

Art. 158. Constituem deveres dos integrantes do corpo docente:

- I. Cumprir as disposições deste Regimento Geral, do Plano de Desenvolvimento Institucional, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, das normas acadêmicas e dos demais regulamentos institucionais aplicáveis;
- II. Exercer suas atividades com responsabilidade, ética, assiduidade, pontualidade e compromisso com a qualidade da formação acadêmica;
- III. Planejar, desenvolver e avaliar as atividades de ensino sob sua responsabilidade, em conformidade com os objetivos de aprendizagem, as competências previstas e a organização curricular dos cursos;
- IV. Elaborar, atualizar e cumprir integralmente os Planos de Ensino, observadas as diretrizes institucionais e os prazos estabelecidos;
- V. Cumprir a carga horária dos componentes curriculares e as demais atividades acadêmicas que lhes forem atribuídas, assegurando a execução dos conteúdos e das atividades formativas previstas;
- VI. Utilizar metodologias de ensino e estratégias pedagógicas compatíveis com a natureza dos componentes curriculares, favorecendo a participação dos estudantes e o desenvolvimento da aprendizagem;
- VII. Elaborar, aplicar e corrigir os instrumentos de avaliação da aprendizagem, observando os critérios acadêmicos, os procedimentos de validação e as normas institucionais vigentes;
- VIII. Registrar, nos sistemas acadêmicos institucionais, a frequência, os conteúdos ministrados, os resultados das avaliações e as demais informações acadêmicas exigidas, respeitados os prazos estabelecidos;
- IX. Disponibilizar aos estudantes os resultados das avaliações e as respectivas devolutivas, assegurando o cumprimento dos procedimentos institucionais de consulta e revisão;
- X. Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, identificar dificuldades de aprendizagem e realizar os encaminhamentos pertinentes à Coordenação de Curso e aos setores institucionais de apoio;
- XI. Respeitar as diferenças individuais, promover práticas pedagógicas inclusivas e observar as orientações institucionais relativas à acessibilidade e às adaptações educacionais necessárias;
- XII. Participar das reuniões acadêmicas, atividades de planejamento, formação docente e demais ações institucionais relacionadas às suas atribuições;
- XIII. Colaborar com os processos de avaliação institucional, avaliação dos cursos e avaliação externa, contribuindo para o aprimoramento contínuo da qualidade acadêmica;

- XIV.** Participar, quando designado, das atividades de pesquisa, extensão, orientação acadêmica, supervisão de estágios e demais ações formativas previstas institucionalmente;
- XV.** Manter-se atualizado em sua área de conhecimento e buscar o aperfeiçoamento contínuo de suas competências científicas, técnicas e didático-pedagógicas;
- XVI.** Zelar pela integridade acadêmica, pela ética profissional e pelo respeito aos direitos dos estudantes e dos demais integrantes da comunidade acadêmica;
- XVII.** Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações acadêmicas e pessoais a que tiver acesso em razão de suas atividades, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- XVIII.** Utilizar adequadamente os espaços, equipamentos, materiais e sistemas institucionais, zelando por sua conservação e pela segurança das atividades acadêmicas;
- XIX.** Contribuir para a manutenção de um ambiente acadêmico respeitoso, inclusivo e adequado ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XX.** Cumprir as orientações acadêmico-pedagógicas estabelecidas pelas instâncias institucionais competentes, respeitadas as disposições legais, regimentais e contratuais.

Art. 159º. A frequência e a pontualidade dos docentes nas atividades acadêmicas são obrigatórias, assim como o cumprimento integral da carga horária, dos conteúdos e das atividades previstas nos respectivos Planos de Ensino.

§ 1º. Eventuais ausências, atrasos ou impossibilidades de cumprimento das atividades deverão ser comunicados à Coordenação de Curso, observados os procedimentos institucionais.

§ 2º. A reposição de atividades acadêmicas não realizadas deverá ser organizada em articulação com a Coordenação de Curso, assegurando o cumprimento da carga horária e dos objetivos de aprendizagem previstos.

§ 3º. As alterações no planejamento das atividades acadêmicas deverão observar os procedimentos institucionais e preservar a coerência com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 160º. O docente poderá solicitar afastamento temporário de suas atividades acadêmicas, mediante requerimento fundamentado e observadas as disposições legais, trabalhistas, contratuais e institucionais aplicáveis.

§ 1º. Os pedidos de afastamento serão analisados pelas instâncias institucionais competentes, considerando a natureza da solicitação, as necessidades acadêmicas e as condições administrativas aplicáveis.

§ 2º. Os afastamentos de interesse acadêmico ou institucional poderão ser autorizados pela Reitoria, mediante manifestação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e observados os procedimentos administrativos pertinentes.

§ 3º. Os afastamentos deverão ser organizados de modo a preservar a continuidade das atividades acadêmicas e o cumprimento das obrigações institucionais.

§ 4º. Os afastamentos legalmente assegurados observarão os requisitos, os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável, independentemente das hipóteses de autorização previstas neste artigo.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 161º. Compete ao docente do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, assegurando a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e a articulação com as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 162º. São competências específicas dos integrantes do corpo docente, observadas suas atribuições acadêmicas e contratuais:

- I. Planejar e desenvolver as atividades dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, a matriz curricular e as diretrizes acadêmico-pedagógicas institucionais;
- II. Elaborar e atualizar os Planos de Ensino, submetendo-os à apreciação da Coordenação de Curso e observando os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Núcleo Acadêmico;
- III. Ministrar as aulas e desenvolver as demais atividades acadêmicas previstas, utilizando metodologias e recursos didático-pedagógicos adequados aos objetivos de aprendizagem;
- IV. Promover a integração entre conhecimentos teóricos e práticos, favorecendo o desenvolvimento das competências previstas para a formação profissional;
- V. Elaborar, aplicar, corrigir e analisar os instrumentos de avaliação da aprendizagem, observando os critérios e os procedimentos estabelecidos nas normas institucionais;
- VI. Registrar, nos sistemas acadêmicos institucionais, os conteúdos ministrados, a frequência dos estudantes, os resultados das avaliações e as demais informações exigidas;
- VII. Acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes, identificar dificuldades de aprendizagem e desenvolver estratégias pedagógicas que contribuam para sua superação;
- VIII. Orientar os estudantes na realização de trabalhos acadêmicos, projetos, atividades práticas, pesquisas e demais atividades formativas relacionadas aos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- IX. Desenvolver ou participar de atividades de pesquisa, iniciação científica, produção acadêmica e divulgação do conhecimento, conforme as políticas institucionais e suas atribuições;
- X. Desenvolver ou participar de atividades de extensão, contribuindo para a integração entre a formação acadêmica e as demandas da sociedade;
- XI. Orientar e supervisionar atividades acadêmicas, estágios, trabalhos de conclusão de curso e projetos institucionais, quando formalmente designado e observadas as exigências específicas de cada atividade;
- XII. Participar das reuniões acadêmicas, dos órgãos colegiados dos quais seja integrante e das comissões para as quais tenha sido designado ou eleito, respeitadas as disposições regimentais;
- XIII. Colaborar com as Coordenações de Curso e com o Núcleo Acadêmico nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas;
- XIV. Participar dos processos de avaliação institucional e de avaliação externa, contribuindo para a análise dos resultados e para a implementação de ações de melhoria da qualidade acadêmica;
- XV. Propor à Coordenação de Curso medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos componentes curriculares, das metodologias de ensino, dos instrumentos avaliativos e das atividades de pesquisa e extensão;
- XVI. Contribuir para a atualização dos conteúdos curriculares e para o aprimoramento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, especialmente quando integrante do Núcleo Docente Estruturante ou do Colegiado de Curso;

- XVII. Zelar pela organização dos ambientes de aprendizagem, pela adequada utilização dos recursos institucionais e pela segurança das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;
- XVIII. Participar das atividades de formação e desenvolvimento docente promovidas pela Instituição, buscando o aprimoramento contínuo de suas práticas pedagógicas;
- XIX. Exercer outras atribuições acadêmicas compatíveis com sua função, previstas neste Regimento Geral, nas normas institucionais ou decorrentes de designação pelas instâncias competentes.

Parágrafo único. O exercício das competências docentes deverá observar a natureza dos componentes curriculares, a organização dos cursos, o regime de trabalho e as responsabilidades acadêmicas formalmente atribuídas a cada professor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 163º. O corpo discente do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos e programas ofertados pela Instituição, observadas as respectivas modalidades de ensino e condições de vínculo acadêmico.

Parágrafo único. Os estudantes estarão sujeitos às disposições deste Regimento Geral, aos Projetos Pedagógicos dos Cursos, aos regulamentos acadêmicos, aos instrumentos contratuais e às demais normas institucionais aplicáveis.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 164º. São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. Receber formação acadêmica de qualidade, em conformidade com os Projetos Pedagógicos dos Cursos, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Ter acesso às informações relativas à organização curricular, aos Planos de Ensino, aos critérios de avaliação, à frequência, ao calendário acadêmico e aos demais procedimentos relacionados à sua trajetória acadêmica;
- III. Ser tratado com respeito, dignidade, urbanidade e equidade pelos docentes, colaboradores, gestores e demais integrantes da comunidade acadêmica;
- IV. Participar das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e demais ações acadêmicas promovidas pela Instituição, observados os requisitos e as condições estabelecidos;
- V. Receber orientação acadêmica e ter acesso aos serviços institucionais de apoio ao estudante, conforme as políticas e os procedimentos vigentes;
- VI. Ter acesso aos resultados das avaliações e aos procedimentos de consulta, revisão e recurso, observados os prazos e as normas institucionais;
- VII. Apresentar solicitações, manifestações e recursos às instâncias acadêmicas e administrativas competentes, respeitados os procedimentos e os prazos estabelecidos;
- VIII. Participar, por meio de representação regularmente constituída, dos órgãos colegiados institucionais, na forma prevista neste Regimento Geral;
- IX. Votar e ser votado para as representações discentes, observados os requisitos legais e regimentais;

- X. Constituir e participar de entidades de representação estudantil, nos termos da legislação vigente;
- XI. Utilizar os espaços, equipamentos, laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e demais serviços institucionais, observadas as normas de acesso, utilização, conservação e segurança;
- XII. Ter asseguradas condições de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas, conforme a legislação e as políticas institucionais aplicáveis;
- XIII. Participar dos processos de avaliação institucional e apresentar sugestões destinadas ao aprimoramento da qualidade acadêmica;
- XIV. Ter respeitados seus direitos à privacidade, à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações, nos termos da legislação vigente;
- XV. Exercer os demais direitos previstos na legislação educacional, neste Regimento Geral e nas normas institucionais.

Art. 165. Constituem deveres dos integrantes do corpo discente:

- I. Conhecer, respeitar e cumprir as disposições deste Regimento Geral, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, dos regulamentos acadêmicos, dos manuais institucionais e das demais normas aplicáveis;
- II. Cumprir integralmente as exigências acadêmicas previstas para o curso, incluindo atividades curriculares, avaliações, estágios, práticas, extensão e demais componentes obrigatórios;
- III. Frequentar as atividades acadêmicas de presença obrigatória, respeitando os horários estabelecidos e os percentuais mínimos de frequência exigidos;
- IV. Comparecer pontualmente às aulas, avaliações, atividades práticas e demais compromissos acadêmicos, observadas as condições específicas de cada atividade;
- V. Manter postura respeitosa e compatível com o ambiente universitário, dirigindo-se com urbanidade aos docentes, gestores, colaboradores, colegas e demais integrantes da comunidade acadêmica;
- VI. Respeitar a autoridade acadêmica dos docentes no exercício regular de suas atribuições, bem como as orientações das Coordenações de Curso e das demais instâncias institucionais competentes;
- VII. Abster-se de comportamentos que perturbem o desenvolvimento das aulas, avaliações, atividades práticas, atendimentos ou quaisquer outras atividades institucionais;
- VIII. Cumprir as orientações acadêmicas, técnicas e de segurança estabelecidas para a utilização de salas de aula, laboratórios, clínicas, hospitais, fazendas-escola, campos de estágio e demais ambientes de formação;
- IX. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais, mobiliários, recursos tecnológicos e demais bens institucionais, zelando por sua conservação e integridade;
- X. Responsabilizar-se pela autenticidade das informações e dos documentos apresentados à Instituição;
- XI. Realizar suas atividades acadêmicas com honestidade, responsabilidade e integridade, abstendo-se de práticas de fraude, plágio, falsificação, utilização indevida de recursos tecnológicos ou qualquer outro procedimento que comprometa a autenticidade da produção acadêmica;
- XII. Respeitar as regras estabelecidas para a realização das avaliações, incluindo as orientações relativas à identificação, à permanência nos ambientes de prova, à utilização de materiais e dispositivos eletrônicos e à conduta durante sua aplicação;
- XIII. Utilizar os sistemas acadêmicos, ambientes virtuais de aprendizagem e demais plataformas institucionais de maneira responsável, preservando a segurança das informações e o sigilo de suas credenciais de acesso;
- XIV. Respeitar os direitos autorais, a propriedade intelectual e as normas relativas à utilização, reprodução e compartilhamento de materiais acadêmicos;
- XV. Preservar a imagem, a privacidade, a dignidade e os direitos dos integrantes da comunidade acadêmica e de terceiros envolvidos nas atividades institucionais;

- XVI.** Abster-se de praticar atos de discriminação, intimidação, ameaça, assédio, violência física ou verbal, perseguição, constrangimento ou qualquer outra conduta incompatível com o respeito à dignidade humana;
- XVII.** Não realizar gravações, fotografias, filmagens ou divulgações de atividades acadêmicas, atendimentos, documentos ou informações protegidas em desacordo com a legislação e com as normas institucionais;
- XVIII.** Respeitar as normas de biossegurança, ética profissional, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis às atividades práticas, clínicas, laboratoriais, assistenciais e de estágio;
- XIX.** Manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar regularmente as informações, os comunicados, os prazos e os registros disponibilizados pelos canais oficiais da Instituição;
- XX.** Cumprir as obrigações financeiras assumidas contratualmente, observadas as condições e os direitos previstos na legislação aplicável;
- XXI.** Participar dos procedimentos acadêmicos obrigatórios relacionados à sua formação, incluindo avaliações externas e demais exigências legalmente estabelecidas, quando aplicáveis;
- XXII.** Comunicar às instâncias institucionais competentes situações que representem risco à segurança, à integridade das pessoas, ao patrimônio ou à regularidade das atividades acadêmicas;
- XXIII.** Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação vigente, deste Regimento Geral e das normas institucionais.

Art. 166º. É vedado aos integrantes do corpo discente:

- I.** Impedir, interromper ou prejudicar deliberadamente o desenvolvimento regular das atividades acadêmicas e administrativas;
- II.** Desrespeitar, ameaçar, intimidar, constranger ou agredir, física ou verbalmente, qualquer integrante da comunidade acadêmica ou terceiro presente nos ambientes institucionais;
- III.** Praticar atos de discriminação, assédio moral ou sexual, violência, perseguição ou qualquer conduta que atente contra a dignidade e a integridade das pessoas;
- IV.** Fraudar avaliações, utilizar meios não autorizados para obtenção de resultados acadêmicos, apresentar trabalhos de autoria indevida ou participar de qualquer prática destinada a comprometer a lisura dos processos avaliativos;
- V.** Falsificar, adulterar, utilizar indevidamente ou apresentar documentos, registros, declarações e informações acadêmicas ou institucionais;
- VI.** Danificar, destruir, subtrair ou utilizar indevidamente bens, equipamentos, documentos, materiais e recursos pertencentes à Instituição ou a terceiros;
- VII.** Acessar, compartilhar, divulgar ou utilizar indevidamente informações acadêmicas, administrativas, pessoais ou confidenciais;
- VIII.** Utilizar a identificação, a marca, o nome ou a representação institucional sem autorização, quando esta for exigida;
- IX.** Descumprir deliberadamente normas de segurança, biossegurança, utilização de equipamentos de proteção e procedimentos técnicos aplicáveis às atividades acadêmicas;
- X.** Comparecer ou permanecer em atividades acadêmicas sob efeito de substâncias que comprometam sua capacidade de participação segura, especialmente em ambientes laboratoriais, clínicos, assistenciais e de estágio, observadas as condições individuais e a legislação aplicável;
- XI.** Portar, utilizar ou introduzir nos ambientes institucionais objetos, substâncias ou materiais proibidos pela legislação ou pelas normas de segurança, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;
- XII.** Praticar qualquer outra conduta que comprometa a segurança, a integridade das pessoas, a regularidade das atividades acadêmicas ou o cumprimento das normas institucionais.

Art. 167º. O estudante deverá observar as orientações dos docentes, supervisores, preceptores e demais responsáveis pelas atividades acadêmicas, especialmente quanto à organização das aulas, à realização das avaliações e ao cumprimento dos procedimentos técnicos e de segurança.

§ 1º. O descumprimento das orientações regularmente estabelecidas poderá ensejar encaminhamento à Coordenação de Curso ou à instância institucional competente para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. Em situações que representem risco imediato à segurança, à integridade das pessoas ou à regularidade das atividades, o responsável poderá determinar a interrupção da participação do estudante na atividade específica, mediante comunicação à Coordenação de Curso e registro da ocorrência, sem prejuízo da posterior apuração dos fatos.

§ 3º. As medidas adotadas deverão observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da não discriminação e do respeito aos direitos dos estudantes.

Art. 168º. A utilização dos espaços e dos recursos institucionais pelos estudantes estará condicionada ao cumprimento das normas acadêmicas, administrativas, técnicas e de segurança aplicáveis.

§ 1º. O acesso a laboratórios, clínicas, hospitais, campos de estágio e demais ambientes de formação prática poderá depender do cumprimento de requisitos específicos, incluindo capacitação prévia, utilização de equipamentos de proteção, documentação obrigatória e acompanhamento por profissional responsável.

§ 2º. O estudante responderá, na forma da legislação aplicável e mediante apuração da responsabilidade, pelos danos que causar ao patrimônio institucional ou de terceiros, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 169º. O descumprimento dos deveres e das proibições previstos nesta Seção poderá constituir infração disciplinar, sujeitando o estudante às medidas estabelecidas neste Regimento Geral e nas normas institucionais aplicáveis.

§ 1º. A apuração das infrações deverá observar a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias de sua ocorrência e os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização das medidas.

§ 2º. Serão assegurados ao estudante o conhecimento dos fatos que lhe forem imputados, o direito de manifestação e o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos procedimentos disciplinares institucionais.

§ 3º. A aplicação de medidas disciplinares não afasta eventual responsabilização civil ou penal, quando cabível.

§ 4º. As competências para instauração, instrução, decisão e revisão dos procedimentos disciplinares observarão as disposições específicas deste Regimento Geral.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 170º. É assegurada ao corpo discente do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS a representação estudantil nos órgãos colegiados institucionais, na forma prevista neste Regimento Geral e nas normas específicas de funcionamento de cada órgão.

§ 1º. A representação discente será exercida no Conselho Universitário (CONSU) e nos Colegiados de Curso, observadas as disposições relativas à composição, à escolha e ao funcionamento dessas instâncias.

§ 2º. Os representantes discentes terão direito a voz e voto nas matérias submetidas à apreciação dos órgãos colegiados dos quais sejam integrantes, respeitadas as competências e as disposições regimentais aplicáveis.

§ 3º. A representação estudantil tem por finalidade promover o diálogo, a cooperação e a participação dos estudantes nos processos institucionais, contribuindo para o aprimoramento das atividades acadêmicas e para a qualidade da formação oferecida pela Instituição.

Art. 171º. A escolha dos representantes discentes observará os princípios da participação democrática, da legitimidade da representação e do respeito às normas institucionais.

§ 1º. Os representantes poderão ser indicados pelas entidades de representação estudantil regularmente constituídas ou escolhidos por processo eleitoral específico, conforme as disposições deste Regimento Geral e as normas de composição dos respectivos órgãos colegiados.

§ 2º. Somente poderão exercer a representação discente estudantes regularmente matriculados e com vínculo acadêmico ativo.

§ 3º. A indicação ou eleição dos representantes deverá ser formalizada perante a instância institucional competente, para fins de registro e participação nas atividades colegiadas.

Art. 172º. O mandato dos representantes discentes nos órgãos colegiados institucionais será de 1 (um) ano, permitida a recondução, observadas as normas específicas de cada órgão.

§ 1º. O trancamento de matrícula, o desligamento institucional ou a conclusão do curso implicarão a cessação do mandato de representação discente.

§ 2º. Ocorrendo vacância, deverá ser providenciada a substituição do representante, observados os procedimentos de indicação ou escolha aplicáveis.

§ 3º. O exercício da representação estudantil não dispensa o estudante do cumprimento das atividades acadêmicas, da frequência obrigatória, das avaliações e das demais exigências curriculares e regimentais.

Art. 173º. As entidades de representação estudantil poderão desenvolver atividades de organização, participação, integração e defesa dos interesses acadêmicos dos estudantes, observadas a legislação vigente e as disposições institucionais.

§ 1º. As atividades das entidades estudantis deverão respeitar os direitos individuais e coletivos, a liberdade de expressão, a pluralidade de ideias e os princípios de convivência democrática.

§ 2º. São vedadas, no exercício da representação estudantil, práticas de discriminação, assédio, ameaça, violência, constrangimento, coação ou quaisquer condutas que comprometam os direitos de terceiros ou o funcionamento regular da Instituição.

§ 3º. A realização de reuniões, eventos e demais atividades de representação estudantil nos espaços institucionais deverá observar os procedimentos de organização, utilização dos ambientes e segurança, sem prejuízo das atividades acadêmicas regulares.

§ 4º. A utilização do nome, da marca, dos espaços e dos recursos institucionais pelas entidades estudantis deverá respeitar as normas específicas e as autorizações eventualmente exigidas.

Art. 174º. Os representantes discentes deverão atuar com responsabilidade, ética e respeito às normas institucionais, contribuindo para o diálogo entre os estudantes, as Coordenações de Curso e as demais instâncias acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. A participação nos órgãos colegiados deverá observar as regras de funcionamento, a confidencialidade das informações protegidas e os deveres inerentes à condição de representante institucional.

SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 175º. A monitoria constitui atividade acadêmica de apoio ao ensino, destinada a contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, para o aprofundamento dos conhecimentos e para o desenvolvimento de competências acadêmicas e didático-pedagógicas dos estudantes.

§ 1º. A monitoria será desenvolvida em componentes curriculares ou atividades acadêmicas previamente definidos, mediante planejamento e acompanhamento docente.

§ 2º. A participação em atividades de monitoria não substitui o cumprimento dos componentes curriculares, das avaliações, da frequência e das demais obrigações acadêmicas do estudante.

§ 3º. As atividades de monitoria deverão observar as disposições deste Regimento Geral e de regulamentação institucional específica.

Art. 176º. Poderá candidatar-se à monitoria o estudante regularmente matriculado em curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS, desde que atenda aos requisitos acadêmicos estabelecidos para a atividade.

§ 1º. A seleção dos monitores deverá considerar o desempenho acadêmico, o domínio dos conhecimentos relacionados ao componente curricular, a disponibilidade de horário, a responsabilidade e a aptidão para o desenvolvimento das atividades propostas.

§ 2º. Para participação no processo seletivo, o estudante deverá apresentar:

- I. Média geral de rendimento acadêmico igual ou superior a 70 (setenta) pontos no semestre letivo anterior;
- II. Nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos no componente curricular objeto da monitoria;
- III. Disponibilidade para o cumprimento das atividades e da carga horária estabelecidas;
- IV. Atendimento aos demais requisitos previstos no edital ou instrumento institucional de seleção.

§ 3º. Poderão ser estabelecidos requisitos complementares de seleção, considerando a natureza do componente curricular e as especificidades das atividades de monitoria.

Art. 177º. A seleção de monitores será organizada pelas Coordenações de Curso, observadas as diretrizes acadêmico-pedagógicas estabelecidas pelo Núcleo Acadêmico.

§ 1º. O processo seletivo poderá contemplar análise do histórico acadêmico, prova de

conhecimentos específicos, entrevista, avaliação prática ou outros instrumentos adequados à natureza da atividade.

§ 2º. A Coordenação de Curso será responsável pela indicação dos estudantes selecionados e pela organização das atividades de monitoria, observados os procedimentos institucionais de autorização e registro.

§ 3º. A oferta de vagas de monitoria observará as necessidades acadêmicas dos cursos, o planejamento institucional e, quando aplicável, a disponibilidade orçamentária.

Art. 178º. As atividades de monitoria serão desenvolvidas sob orientação e supervisão de docente responsável, competindo ao monitor:

- I. Auxiliar os estudantes na compreensão e no aprofundamento dos conteúdos relacionados ao componente curricular;
- II. Colaborar na organização e no desenvolvimento de atividades de estudo, revisão e apoio à aprendizagem;
- III. Orientar grupos de estudo e atividades acadêmicas complementares, conforme planejamento e supervisão docente;
- IV. Auxiliar na organização de materiais didáticos e recursos de apoio às atividades de ensino;
- V. Participar das atividades de formação e orientação destinadas ao exercício da monitoria;
- VI. Cumprir os horários, as atividades e as responsabilidades estabelecidas no plano de monitoria;
- VII. Apresentar registros ou relatórios das atividades desenvolvidas, quando exigidos pela regulamentação institucional;
- VIII. Observar as normas acadêmicas, éticas, de segurança e de confidencialidade aplicáveis às atividades desenvolvidas.

§ 1º. É vedado ao monitor substituir o docente na condução de aulas, na aplicação ou correção de avaliações com responsabilidade exclusiva do professor, na atribuição de notas ou no exercício de outras funções privativas da docência.

§ 2º. A atuação do monitor em laboratórios, clínicas, ambientes assistenciais e demais espaços de formação prática deverá ocorrer sob supervisão adequada e em conformidade com as normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis.

Art. 179º. A monitoria poderá ser desenvolvida na modalidade voluntária ou mediante concessão de bolsa, conforme as políticas institucionais, os instrumentos de seleção e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º. A concessão de bolsa, quando prevista, observará os critérios, os valores, a duração e as condições estabelecidos pela Instituição e autorizados pela Mantenedora.

§ 2º. A participação em programa de monitoria acadêmica, quando caracterizada como atividade formativa e desenvolvida nos termos das normas aplicáveis, não constitui, por si só, vínculo empregatício com a Instituição.

§ 3º. A duração da monitoria, a carga horária, as condições de permanência e os procedimentos de acompanhamento serão definidos em regulamentação institucional específica.

Art. 180º. A participação do estudante em atividades de monitoria poderá ser reconhecida para fins de integralização de atividades complementares, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso e observados os critérios estabelecidos em regulamentação

institucional.

§ 1º. O reconhecimento da monitoria como atividade complementar dependerá da comprovação de participação e do cumprimento das exigências acadêmicas estabelecidas.

§ 2º. A Instituição poderá emitir declaração ou certificado de participação, contendo a identificação do estudante, o período de atuação e a carga horária efetivamente cumprida.

Art. 181º. O monitor poderá ser desligado do programa nas seguintes situações:

- I. Descumprimento das atribuições e responsabilidades estabelecidas;
- II. Ausência injustificada ou não cumprimento da carga horária prevista;
- III. Desempenho insatisfatório nas atividades de monitoria, devidamente fundamentado pelo docente responsável;
- IV. Descumprimento das normas acadêmicas, éticas ou institucionais;
- V. Trancamento de matrícula, desligamento institucional ou conclusão do curso;
- VI. Solicitação do próprio estudante;
- VII. Outras hipóteses previstas na regulamentação institucional.

§ 1º. O desligamento deverá ser formalizado pela Coordenação de Curso, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 2º. Nas situações de descumprimento de obrigações ou desempenho insatisfatório, o estudante deverá ser informado dos motivos do desligamento, assegurada a possibilidade de manifestação.

Art. 182º. Compete ao Núcleo Acadêmico estabelecer as diretrizes acadêmico-pedagógicas gerais para o desenvolvimento da monitoria, acompanhar sua implementação e orientar os procedimentos de avaliação e aperfeiçoamento do programa.

§ 1º. As Coordenações de Curso serão responsáveis pelo planejamento e pela organização das atividades de monitoria no âmbito dos respectivos cursos, em articulação com os docentes responsáveis.

§ 2º. A definição do quantitativo de vagas observará as necessidades acadêmicas, as condições de supervisão e a disponibilidade institucional, cabendo às instâncias competentes autorizar a oferta e, quando aplicável, os recursos financeiros necessários.

SEÇÃO V DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 183º. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS desenvolverá políticas e ações de assistência e apoio ao estudante, destinadas a favorecer sua integração à vida acadêmica, o desenvolvimento pessoal e profissional, a aprendizagem, a permanência e a conclusão do curso, observadas as disposições legais, as políticas institucionais e as condições de sua implementação.

§ 1º. A assistência ao estudante compreenderá ações de orientação acadêmica, pedagógica, psicopedagógica e profissional, apoio à acessibilidade e à inclusão, acompanhamento do desempenho acadêmico e, quando aplicável, concessão de benefícios e apoio material ou financeiro.

§ 2º. As ações de assistência estudantil serão desenvolvidas de forma articulada pelas Coordenações de Curso, pelo Núcleo Acadêmico, pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) e pelos demais setores institucionais competentes, observadas suas respectivas

atribuições.

§ 3º. O acompanhamento dos estudantes deverá considerar suas necessidades acadêmicas e educacionais, respeitando os princípios da equidade, da inclusão, da acessibilidade, da confidencialidade das informações e da valorização da diversidade.

Art. 184º. As ações de apoio acadêmico e psicopedagógico terão como finalidade contribuir para a superação de dificuldades relacionadas à aprendizagem, à adaptação à vida universitária e ao desenvolvimento da trajetória acadêmica.

§ 1º. Compete às Coordenações de Curso acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes, identificar situações que demandem atenção específica e realizar os encaminhamentos necessários aos setores institucionais competentes.

§ 2º. O Núcleo Acadêmico atuará no planejamento, na articulação e no acompanhamento das políticas e ações acadêmico-pedagógicas destinadas à melhoria da aprendizagem e à permanência estudantil.

§ 3º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) desenvolverá ações de orientação e acompanhamento psicopedagógico e exercerá as competências deliberativas que lhe forem atribuídas pelas normas institucionais específicas.

§ 4º. As ações de acessibilidade e de atendimento às necessidades educacionais específicas serão desenvolvidas conforme a legislação vigente e as políticas institucionais, mediante articulação entre as estruturas acadêmicas e os setores responsáveis.

Art. 185º. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS poderá desenvolver programas e ações de apoio à permanência estudantil, orientação profissional, preparação para o mundo do trabalho e integração dos estudantes às oportunidades de formação acadêmica e profissional.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão compreender atividades de acolhimento, orientação acadêmica e profissional, acompanhamento de estudantes, divulgação de oportunidades de estágio e desenvolvimento de competências relacionadas à formação e à inserção profissional.

Art. 186º. A assistência estudantil de natureza material e financeira poderá compreender a concessão de bolsas de estudo, descontos, benefícios e outras modalidades de apoio, conforme os programas instituídos e as condições estabelecidas pela Mantenedora.

§ 1º. A definição dos programas de apoio material e financeiro, dos critérios de elegibilidade, dos valores, das condições de concessão e dos procedimentos de manutenção ou cancelamento dos benefícios será de competência da Mantenedora, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§ 2º. A concessão de benefícios financeiros estará condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos nos respectivos programas e regulamentos, não decorrendo automaticamente da condição de estudante regularmente matriculado.

§ 3º. Os programas de bolsas e benefícios observarão regulamentação própria, aprovada pela Mantenedora, respeitadas as obrigações legais eventualmente aplicáveis.

Art. 187º. Os serviços e programas de assistência ao estudante observarão critérios de atendimento, acompanhamento, encaminhamento e avaliação definidos nas políticas e nos regulamentos institucionais específicos.

Parágrafo único. As informações pessoais e acadêmicas obtidas no âmbito dos atendimentos serão tratadas com confidencialidade e em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de compartilhamento.

SEÇÃO VI DOS PRÊMIOS

Art. 188º. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS poderá conceder prêmios, distinções e honrarias aos estudantes e concluintes de seus cursos de graduação, com a finalidade de reconhecer e valorizar o desempenho acadêmico, a dedicação aos estudos e a participação em atividades que contribuam para a formação integral e para o desenvolvimento institucional e social.

§ 1º. Os prêmios, distinções e honrarias poderão contemplar:

- I. Excelência no desempenho acadêmico e no aproveitamento dos estudos;
- II. Destaque em atividades de pesquisa, iniciação científica, produção acadêmica e inovação;
- III. Participação e desempenho em projetos e atividades de extensão;
- IV. Desenvolvimento de iniciativas de empreendedorismo, criatividade e liderança;
- V. Realizações de relevância social, cultural, ambiental ou comunitária;
- VI. Participação destacada em projetos e atividades institucionais que contribuam para a formação acadêmica e profissional.

§ 2º. A concessão de prêmios, distinções e honrarias observará critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos, respeitadas as finalidades acadêmicas e institucionais de cada iniciativa.

Art. 189º. A instituição de prêmios, distinções e honrarias de natureza acadêmica, bem como a definição dos respectivos critérios de concessão, observará regulamentação específica, aprovada pela instância institucional competente.

§ 1º. As propostas de premiação acadêmica poderão ser apresentadas pelas Coordenações de Curso, pelo Núcleo Acadêmico ou por outras estruturas institucionais, mediante justificativa e definição dos objetivos e critérios de reconhecimento.

§ 2º. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação apreciar as propostas de natureza acadêmica e encaminhá-las à instância competente para aprovação, quando necessário.

§ 3º. A concessão de premiações que envolvam benefícios financeiros, bolsas, descontos ou outras despesas dependerá de autorização da Mantenedora, observadas as condições orçamentárias e os regulamentos aplicáveis.

§ 4º. A concessão de prêmios, distinções e honrarias não constitui direito automático do estudante, ficando condicionada ao atendimento dos critérios e das condições estabelecidos para cada modalidade de reconhecimento.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 190º. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS é constituído pelos profissionais vinculados à Instituição que exercem atividades administrativas, técnicas, operacionais e de apoio à gestão e ao desenvolvimento das atividades institucionais, não integrantes do corpo docente.

Parágrafo único. Os integrantes do corpo técnico-administrativo atuarão em conformidade com as atribuições de seus respectivos cargos e funções, observadas as disposições deste Regimento Geral, as normas institucionais e a legislação **aplicável**.

Art. 191º. Compete à Mantenedora, LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., a admissão, a gestão contratual e o desligamento dos integrantes do corpo técnico-administrativo, observadas a legislação trabalhista, as políticas institucionais de gestão de pessoas e as necessidades administrativas e acadêmicas da Instituição.

Parágrafo único. Os procedimentos de seleção, contratação, desenvolvimento profissional, avaliação de desempenho e desligamento serão realizados pelos setores competentes, conforme as diretrizes estabelecidas pela Mantenedora.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 192º. Os direitos e deveres dos integrantes do corpo técnico-administrativo serão regidos pela legislação trabalhista vigente, pelos instrumentos contratuais, pelas normas institucionais aplicáveis e pelas disposições deste Regimento Geral.

Art. 193º. São direitos dos integrantes do corpo técnico-administrativo:

- I. Receber remuneração e demais benefícios previstos na legislação trabalhista, nos instrumentos contratuais e nas políticas institucionais aplicáveis;
- II. Ser tratados com respeito, dignidade, urbanidade e equidade no ambiente institucional;
- III. Dispor de condições adequadas de trabalho, observadas as normas de saúde, segurança e proteção aplicáveis às atividades desempenhadas;
- IV. Receber orientações e informações necessárias ao adequado exercício de suas atribuições profissionais;
- V. Ter acesso aos recursos, equipamentos e sistemas institucionais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos;
- VI. Participar de atividades de capacitação, formação continuada e desenvolvimento profissional, conforme as políticas e as oportunidades disponibilizadas pela Instituição;
- VII. Apresentar sugestões, solicitações e manifestações relacionadas às condições de trabalho e ao aprimoramento dos processos institucionais, por meio dos canais competentes;
- VIII. Ter respeitados os direitos à privacidade, à confidencialidade das informações pessoais e à proteção de dados, nos termos da legislação vigente;
- IX. Exercer os demais direitos assegurados pela legislação trabalhista, pelos instrumentos contratuais e pelas normas institucionais.

Art. 194. Constituem deveres dos integrantes do corpo técnico-administrativo:

- I. Cumprir as disposições deste Regimento Geral, as normas institucionais, os

procedimentos administrativos e as orientações regularmente estabelecidas pelas instâncias competentes;

- II. Exercer suas atribuições com responsabilidade, ética, eficiência, assiduidade, pontualidade e compromisso com a qualidade dos serviços prestados;
- III. Atender com respeito, cordialidade e profissionalismo aos estudantes, docentes, gestores, colaboradores e demais integrantes da comunidade acadêmica;
- IV. Cumprir os procedimentos e os prazos estabelecidos para a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- V. Zelar pela integridade, conservação e adequada utilização do patrimônio institucional, dos equipamentos, dos materiais e dos recursos disponibilizados;
- VI. Utilizar os sistemas institucionais de forma responsável, observando os procedimentos de segurança da informação e as orientações relativas ao tratamento de dados;
- VII. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações acadêmicas, administrativas, financeiras e pessoais a que tiver acesso em razão de suas funções;
- VIII. Manter postura profissional compatível com os princípios institucionais, respeitando as diferenças individuais e abstendo-se de práticas discriminatórias, ofensivas, abusivas ou incompatíveis com a dignidade humana;
- IX. Colaborar para a manutenção de um ambiente de trabalho organizado, seguro, respeitoso e adequado ao desenvolvimento das atividades institucionais;
- X. Participar, quando convocados e conforme suas atribuições, das atividades de planejamento, capacitação, avaliação institucional e aperfeiçoamento dos processos administrativos e acadêmicos;
- XI. Contribuir para o cumprimento das políticas institucionais de qualidade, acessibilidade, inclusão, sustentabilidade e responsabilidade social, no âmbito de suas funções;
- XII. Comunicar às instâncias competentes situações que possam comprometer a segurança, a regularidade dos processos, a integridade das informações ou o patrimônio institucional;
- XIII. Manter atualizados os registros, documentos e informações sob sua responsabilidade, observadas as normas de organização, guarda e conservação documental;
- XIV. Respeitar os limites de suas atribuições e as competências das diferentes estruturas institucionais, realizando os encaminhamentos necessários aos setores responsáveis;
- XV. Colaborar para o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo das atividades institucionais, contribuindo para a qualidade dos serviços educacionais prestados;
- XVI. Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação vigente, dos instrumentos contratuais e das normas institucionais aplicáveis.

Art. 195º. Os integrantes do corpo técnico-administrativo deverão desempenhar suas funções em articulação com as estruturas acadêmicas e administrativas da Instituição, respeitadas as competências e as responsabilidades de cada setor.

§ 1º. A atuação dos colaboradores deverá contribuir para a eficiência dos processos institucionais, a qualidade do atendimento à comunidade acadêmica e o adequado funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. O descumprimento dos deveres funcionais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, observadas a legislação trabalhista, as normas institucionais e os procedimentos aplicáveis.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 196º. Os integrantes do corpo docente do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS estão sujeitos às disposições disciplinares previstas neste Regimento Geral, nas normas institucionais, nos instrumentos contratuais e na legislação trabalhista vigente.

§ 1º. A responsabilização disciplinar decorrerá da prática de condutas incompatíveis com os deveres funcionais, acadêmicos, éticos e profissionais inerentes ao exercício da docência.

§ 2º. A apuração das ocorrências e a aplicação das medidas disciplinares observarão a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias de sua ocorrência, a existência de reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 197º. Poderão ser aplicadas aos integrantes do corpo docente, observadas as disposições legais e institucionais, as seguintes medidas:

- I. Advertência verbal, com registro institucional quando cabível;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão disciplinar, nos limites e nas condições estabelecidos pela legislação trabalhista;
- IV. Destituição de cargo ou função de confiança, quando aplicável e observadas as condições legais e contratuais;
- V. Rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nas hipóteses previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo observará a competência das instâncias institucionais responsáveis pela gestão acadêmica e pela gestão de pessoas, respeitadas as atribuições da Mantenedora.

Art. 198º. Constituem condutas passíveis de responsabilização disciplinar, conforme sua natureza e gravidade:

- I. Descumprir, injustificadamente, as disposições deste Regimento Geral, dos regulamentos acadêmicos e das normas institucionais aplicáveis;
- II. Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Instituição, a carga horária, os horários de trabalho ou as atividades acadêmicas regularmente atribuídas;
- III. Descumprir reiteradamente os prazos estabelecidos para elaboração e entrega de Planos de Ensino, lançamento de notas, registros de frequência e demais obrigações acadêmicas;
- IV. Deixar de comparecer, injustificadamente, às aulas, reuniões ou atividades acadêmicas de participação obrigatória;
- V. Comprometer, por ação ou omissão, a regularidade dos processos de ensino, avaliação e acompanhamento acadêmico;
- VI. Descumprir os procedimentos institucionais de elaboração, aplicação, correção, validação ou registro das avaliações;
- VII. Tratar de forma desrespeitosa, ofensiva ou discriminatória estudantes, docentes, colaboradores, gestores ou demais integrantes da comunidade acadêmica;
- VIII. Utilizar indevidamente os recursos, equipamentos, sistemas ou informações institucionais;
- IX. Violar deveres de sigilo, confidencialidade, proteção de dados ou integridade acadêmica;
- X. Praticar condutas incompatíveis com a ética profissional, a segurança das atividades acadêmicas ou as responsabilidades inerentes à função docente.

§ 1º. As condutas previstas neste artigo poderão ensejar advertência, suspensão ou outras medidas legalmente cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência e as circunstâncias verificadas.

§ 2º. A reincidência poderá ser considerada para o agravamento da medida disciplinar, observados os limites legais, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de medida mais grave diante de falta de elevada gravidade.

Art. 199º. Constituem condutas de especial gravidade, sujeitas à apuração e às medidas disciplinares legalmente cabíveis:

- I. Praticar agressão física, ameaça grave, violência moral ou outras formas de violência contra integrantes da comunidade acadêmica;
- II. Praticar assédio sexual, importunação sexual, assédio moral ou outras condutas que atentem contra a dignidade e a integridade das pessoas;
- III. Praticar atos discriminatórios ou violações graves de direitos fundamentais no exercício das atividades profissionais ou em situações relacionadas ao vínculo institucional;
- IV. Cometer fraude, falsificação, adulteração de documentos, manipulação indevida de resultados acadêmicos ou outras práticas que comprometam a integridade dos processos institucionais;
- V. Praticar atos de improbidade relacionados ao exercício de suas funções;
- VI. Divulgar ou utilizar indevidamente informações sigilosas ou protegidas, em violação aos deveres profissionais e às disposições legais aplicáveis;
- VII. Incorrer em desídia no desempenho das funções, caracterizada nos termos da legislação trabalhista;
- VIII. Incorrer em abandono de emprego, quando configurados os requisitos legais;
- IX. Praticar outras condutas que configurem falta grave, nos termos da legislação trabalhista.

§ 1º. As condutas previstas neste artigo poderão ensejar rescisão contratual por justa causa, desde que caracterizada hipótese legal que autorize essa modalidade de desligamento.

§ 2º. A apuração considerará a relação da conduta com o vínculo profissional e com as atividades institucionais, inclusive quando os fatos ocorrerem fora das dependências da Instituição.

§ 3º. A responsabilização disciplinar não afasta eventual responsabilização civil ou penal, quando cabível.

Art. 200º. As ocorrências relacionadas ao descumprimento dos deveres docentes poderão ser comunicadas à Coordenação de Curso, à Diretoria de Unidade, ao Núcleo Acadêmico, à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ou aos setores institucionais competentes.

§ 1º. As manifestações e representações deverão conter, sempre que possível, a descrição dos fatos, a identificação dos envolvidos e os elementos disponíveis para subsidiar sua análise.

§ 2º. Compete às instâncias acadêmicas responsáveis realizar a análise preliminar das ocorrências relacionadas ao exercício da docência e encaminhá-las, quando necessário, aos setores competentes para apuração e adoção das providências cabíveis.

§ 3º. O Núcleo Acadêmico poderá atuar na análise técnico-pedagógica das ocorrências relacionadas ao cumprimento das atividades docentes, à qualidade dos processos de ensino e avaliação e à observância das normas acadêmicas.

§ 4º. As ocorrências que possam ensejar medidas disciplinares trabalhistas deverão ser encaminhadas aos setores responsáveis pela gestão de pessoas e à Mantenedora, observadas as competências institucionais.

Art. 201º. A apuração das ocorrências disciplinares observará procedimentos compatíveis com a natureza e a gravidade dos fatos, assegurando-se ao docente a ciência das imputações e a oportunidade de apresentar esclarecimentos, ressalvadas as providências imediatas legalmente admitidas.

§ 1º. A Instituição poderá adotar medidas preventivas destinadas à preservação da segurança, da integridade das pessoas, da regularidade das atividades acadêmicas e da adequada apuração dos fatos, observados os limites legais e as competências institucionais.

§ 2º. Eventual afastamento preventivo das atividades docentes não se confunde com suspensão disciplinar e deverá observar as condições legais e contratuais aplicáveis, mediante decisão da instância competente.

§ 3º. A aplicação de penalidades deverá ser devidamente fundamentada e registrada pelos setores institucionais responsáveis, observadas as normas de confidencialidade e proteção de dados.

Art. 202º. Compete à Mantenedora, por meio dos setores responsáveis pela gestão de pessoas e das autoridades institucionais formalmente designadas, deliberar sobre a aplicação de medidas disciplinares de natureza trabalhista e sobre a rescisão dos contratos de trabalho, observadas as disposições legais e contratuais.

§ 1º. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, a Diretoria de Unidade, o Núcleo Acadêmico e as Coordenações de Curso poderão apresentar manifestações e subsídios técnicos relacionados às ocorrências acadêmicas, conforme suas competências.

§ 2º. A destituição de funções acadêmicas de confiança observará as competências de designação e dispensa previstas na estrutura organizacional da Instituição, respeitadas as disposições contratuais e trabalhistas aplicáveis.

§ 3º. As decisões disciplinares deverão observar os procedimentos institucionais e as possibilidades de revisão administrativa previstas nas normas aplicáveis.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 203º. Os integrantes do corpo discente do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, observadas as disposições deste Regimento Geral e das normas institucionais aplicáveis:

- I. Repreensão verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão das atividades acadêmicas, pelo período de 7 (sete) a 60 (sessenta) dias;
- IV. Desligamento da Instituição.

§ 1º. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias de sua ocorrência, os danos causados, os antecedentes disciplinares do estudante, a existência de reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos compatíveis com sua

gravidade, assegurados ao estudante o conhecimento dos fatos que lhe são imputados e a oportunidade de manifestação e defesa.

§ 3º. A aplicação de penalidade disciplinar poderá produzir efeitos sobre a participação do estudante em programas de bolsas, benefícios ou premiações acadêmicas, quando expressamente previstos nos respectivos regulamentos e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Art. 204º. Compete a aplicação das penalidades disciplinares:

- I. À Coordenação de Curso, quando se tratar de repreensão verbal ou advertência escrita aos estudantes vinculados ao respectivo curso;
- II. À Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, quando se tratar de suspensão ou desligamento, observados os procedimentos de apuração previstos neste Regimento Geral.

§ 1º. A aplicação das penalidades de suspensão e desligamento deverá ser fundamentada, considerando os elementos apurados e, quando exigido, o relatório da comissão disciplinar.

§ 2º. A penalidade de desligamento dependerá de prévio procedimento disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. O Conselho Universitário (CONSU) atuará como instância recursal das decisões de suspensão e desligamento, nos termos deste Regimento Geral.

Art. 205º. Constituem condutas passíveis de repreensão verbal ou advertência escrita, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência:

- I. Perturbar a ordem, o funcionamento das atividades acadêmicas ou a convivência institucional nas dependências da Instituição ou nos cenários de prática, estágio e internato;
- II. Descumprir, injustificadamente, normas de conduta, segurança, organização ou funcionamento das atividades acadêmicas;
- III. Deixar de observar, injustificadamente, horários e obrigações específicas relacionados e relacionadas, respectivamente, às atividades práticas, aos estágios e ao internato, quando a conduta configurar infração disciplinar;
- IV. Adotar comportamento desrespeitoso ou incompatível com as normas de convivência acadêmica;
- V. Causar danos materiais ao patrimônio institucional ou a bens de integrantes da comunidade acadêmica, sem prejuízo da obrigação de reparação, quando cabível;
- VI. Descumprir outras obrigações previstas neste Regimento Geral e nas normas institucionais, desde que a conduta não configure infração de maior gravidade.

Parágrafo único. As faltas, os atrasos e o descumprimento de obrigações acadêmicas sujeitos a consequências próprias de frequência, avaliação ou estágio serão tratados conforme as respectivas normas, sem prejuízo da responsabilização disciplinar quando houver conduta autônoma que a justifique.

Art. 206º. Constituem condutas passíveis de suspensão, observada a gravidade da ocorrência:

- I. Reincidir em infrações disciplinares anteriormente sancionadas, quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave;
- II. Praticar atos de desrespeito grave, intimidação, ameaça ou ofensa contra integrantes da comunidade acadêmica;
- III. Praticar agressão física, verbal ou moral, considerada a natureza e a gravidade da conduta;
- IV. Praticar fraude, plágio, falsificação ou qualquer outra forma de desonestidade

acadêmica na realização de avaliações, trabalhos, atividades acadêmicas ou registros institucionais;

- V. Portar, guardar, transportar ou utilizar, sem autorização ou justificativa legítima, objetos ou substâncias que representem risco à segurança e à integridade das pessoas, nas dependências institucionais ou nos cenários de atividades acadêmicas;
- VI. Ingressar, portar, consumir ou utilizar bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas nas dependências institucionais ou nos cenários de prática, estágio e internato, em desacordo com a legislação e as normas institucionais;
- VII. Comprometer de forma grave a segurança, a regularidade ou a continuidade das atividades acadêmicas;
- VIII. Descumprir deliberadamente determinações institucionais legítimas relacionadas à segurança, à integridade das pessoas ou ao funcionamento das atividades acadêmicas.

§ 1º. A prática de fraude acadêmica poderá ensejar, além da responsabilização disciplinar, a aplicação das consequências acadêmicas previstas nas normas de avaliação e integridade acadêmica, vedada a duplicidade de sanções disciplinares pelo mesmo fato.

§ 2º. A suspensão deverá observar o período estabelecido no inciso III do Art. 203, consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

§ 3º. A aplicação da suspensão não afasta as consequências acadêmicas decorrentes da ausência às atividades durante o período da penalidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 207º. A penalidade de desligamento poderá ser aplicada em decorrência de infrações de elevada gravidade, devidamente comprovadas, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I. Reincidência em infrações graves anteriormente sancionadas, quando demonstrada a insuficiência das medidas disciplinares anteriores;
- II. Prática de violência física grave, ameaça grave ou outras condutas que coloquem em risco a integridade física ou psicológica de integrantes da comunidade acadêmica;
- III. Prática de assédio sexual, importunação sexual, assédio moral grave, discriminação ou outras condutas que atentem gravemente contra a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas;
- IV. Prática de atos que comprometam gravemente a segurança das pessoas ou a continuidade das atividades acadêmicas e institucionais;
- V. Prática de fraude grave em avaliações, processos seletivos, registros acadêmicos ou outros procedimentos institucionais;
- VI. Falsificação, adulteração ou utilização fraudulenta de documentos acadêmicos, institucionais ou oficiais;
- VII. Prática de atos de improbidade ou outras condutas de elevada gravidade incompatíveis com a integridade acadêmica e com os deveres fundamentais de convivência institucional;
- VIII. Outras infrações de gravidade equivalente, expressamente previstas nas normas institucionais e compatíveis com a aplicação da penalidade de desligamento.

§ 1º. A aplicação da penalidade de desligamento deverá ser precedida de procedimento disciplinar formal, com apuração dos fatos, identificação dos elementos de prova e garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A decisão de desligamento deverá ser expressamente fundamentada, demonstrando a gravidade da conduta e a proporcionalidade da penalidade aplicada.

§ 3º. A eventual repercussão disciplinar de fatos ocorridos fora das dependências institucionais dependerá da demonstração de sua relação com as atividades acadêmicas, os cenários de formação ou a segurança e os direitos dos integrantes da comunidade acadêmica.

Art. 208º. A aplicação das penalidades de suspensão por período superior a 7 (sete) dias e de desligamento dependerá, obrigatoriamente, da instauração de procedimento disciplinar formal, conduzido por comissão especialmente designada.

§ 1º. A comissão disciplinar será constituída por 3 (três) membros, designados por ato da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, asseguradas a imparcialidade de seus integrantes e a ausência de conflito de interesses.

§ 2º. O procedimento disciplinar terá por finalidade apurar os fatos, examinar os elementos de prova, identificar a eventual responsabilidade do estudante e apresentar relatório fundamentado à autoridade competente.

§ 3º. O estudante deverá ser formalmente notificado acerca da instauração do procedimento, com descrição dos fatos que lhe são atribuídos e indicação dos meios disponíveis para apresentação de defesa.

§ 4º. A notificação deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da instauração do procedimento, por meio que permita comprovar sua efetiva ciência.

§ 5º. O estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência da notificação, para apresentar defesa escrita e indicar os elementos de prova que considerar pertinentes.

§ 6º. A comissão poderá solicitar documentos, ouvir os envolvidos e realizar as diligências necessárias à adequada apuração dos fatos, assegurada ao estudante a oportunidade de se manifestar sobre os elementos relevantes utilizados na decisão.

§ 7º. Encerrado o prazo de defesa, a comissão apresentará relatório circunstanciado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 8º. O relatório deverá conter a descrição dos fatos apurados, os elementos de prova examinados, a análise da responsabilidade do estudante e, quando cabível, a indicação fundamentada da penalidade recomendada.

§ 9º. Os procedimentos de apuração terão caráter reservado, assegurada a confidencialidade das informações e a proteção da identidade dos envolvidos, sem prejuízo do acesso necessário ao exercício do direito de defesa.

§ 10. O relatório da comissão disciplinar terá natureza consultiva e não vinculará a decisão da autoridade competente, que deverá fundamentar eventual divergência de suas conclusões.

§ 11. Recebido o relatório, a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo determinar diligências complementares, mediante justificativa.

§ 12. Da decisão que aplicar penalidade de suspensão ou desligamento caberá recurso ao Conselho Universitário (CONSU), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência formal do estudante.

§ 13. O recurso será apreciado pelo Conselho Universitário, observados os procedimentos institucionais aplicáveis, constituindo sua decisão a última instância administrativa no âmbito da Instituição.

§ 14. O registro da penalidade aplicada será realizado em documento institucional próprio, com acesso restrito aos setores competentes, não devendo constar do histórico escolar do

estudante, ressalvados os registros administrativos necessários à formalização de seu desligamento.

Art. 209º. Qualquer integrante da comunidade acadêmica poderá comunicar a ocorrência de conduta potencialmente sujeita à responsabilização disciplinar, por meio da Ouvidoria, dos canais institucionais de manifestação ou diretamente às instâncias acadêmicas competentes.

§ 1º. A comunicação deverá apresentar, sempre que possível, a descrição dos fatos, a identificação dos envolvidos e os elementos disponíveis que possam contribuir para sua apuração.

§ 2º. As manifestações recebidas serão encaminhadas às instâncias competentes, observados os procedimentos institucionais, a confidencialidade das informações e a proteção dos envolvidos.

§ 3º. A ausência de documentos ou provas apresentados pelo comunicante não impedirá, por si só, a análise preliminar da ocorrência, quando houver elementos suficientes para justificar sua apuração.

Art. 210º. A aplicação de penalidade disciplinar não afasta a obrigação de reparação dos danos materiais comprovadamente causados pelo estudante ao patrimônio institucional ou a terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A apuração de eventual responsabilidade patrimonial será realizada pelos setores competentes, independentemente da responsabilização disciplinar, vedada a imposição de cobrança sem a devida fundamentação.

Art. 211º. A Instituição poderá adotar medidas preventivas e de proteção destinadas à preservação da segurança, da integridade das pessoas, da regularidade das atividades acadêmicas e da adequada apuração de ocorrências disciplinares.

§ 1º. As medidas preventivas deverão ser fundamentadas, proporcionais à situação identificada e limitadas ao período necessário à proteção dos envolvidos ou à apuração dos fatos.

§ 2º. Quando necessário, poderão ser estabelecidas restrições temporárias de acesso a determinados ambientes ou atividades, observadas as condições legais e institucionais aplicáveis.

§ 3º. As medidas preventivas não constituem penalidades disciplinares e não implicam reconhecimento antecipado de responsabilidade do estudante.

§ 4º. A negativa ou o cancelamento de matrícula por motivo disciplinar somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento Geral e nas normas institucionais aplicáveis, mediante decisão fundamentada e observadas as garantias de defesa, os direitos contratuais e a legislação vigente.

SEÇÃO III

DA PERDA DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 212º. O estudante que exercer função de representação estudantil nos órgãos colegiados do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS poderá perder o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas do respectivo órgão colegiado;

- II. Prática de conduta grave incompatível com os deveres de respeito, ética, responsabilidade e representação inerentes à função;
- III. Perda da condição de estudante regularmente matriculado na Instituição;
- IV. Renúncia expressa à função de representante estudantil.

§ 1º. As ausências decorrentes de motivo devidamente justificado, inclusive por caso fortuito ou força maior, serão apreciadas pelo respectivo órgão colegiado e, quando acolhidas, não serão computadas para fins de perda do mandato.

§ 2º. A perda da representação nas hipóteses previstas nos incisos I e II dependerá de decisão fundamentada do respectivo órgão colegiado, assegurada ao estudante a oportunidade de apresentar esclarecimentos e defesa.

§ 3º. A destituição da função de representante estudantil não constitui, por si só, penalidade disciplinar, sem prejuízo da apuração de eventual infração nos termos deste Regimento Geral.

Art. 213º. A decisão de destituição de representante estudantil será formalizada pelo órgão colegiado ao qual o estudante estiver vinculado, mediante registro em ata.

§ 1º. Da decisão de destituição caberá recurso ao Conselho Universitário (CONSU), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência formal do estudante, quando a decisão tiver sido proferida por outro órgão colegiado.

§ 2º. Quando a destituição for deliberada pelo próprio Conselho Universitário, poderá ser apresentado pedido de reconsideração ao mesmo órgão, no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. A decisão definitiva será comunicada ao estudante e à instância responsável pela indicação ou eleição da representação estudantil.

Art. 214º. Ocorrendo vacância da função de representante estudantil, por destituição, renúncia, perda do vínculo acadêmico ou outro motivo previsto neste Regimento Geral, será providenciada sua substituição.

§ 1º. A substituição observará os critérios de indicação ou eleição estabelecidos para a respectiva representação estudantil, cabendo à entidade ou instância representativa competente providenciar a indicação do substituto.

§ 2º. O estudante designado para a substituição exercerá a representação pelo período restante do mandato, observadas as condições de elegibilidade previstas nas normas institucionais.

§ 3º. A substituição será formalmente comunicada ao órgão colegiado competente para atualização de sua composição.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 215º. Os integrantes do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS estão sujeitos às disposições disciplinares previstas neste Regimento Geral, nas normas institucionais, nos instrumentos contratuais e na legislação trabalhista vigente.

§ 1º. A responsabilização disciplinar decorrerá do descumprimento dos deveres funcionais, administrativos, éticos e profissionais inerentes ao exercício de suas atribuições.

§ 2º. A aplicação das medidas disciplinares observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias de sua ocorrência, a existência de reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 216º. Poderão ser aplicadas aos integrantes do corpo técnico-administrativo, observadas as disposições legais e institucionais, as seguintes medidas:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão disciplinar, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas pela legislação trabalhista;
- IV. Destituição de cargo ou função de confiança, quando aplicável e observadas as condições legais e contratuais;
- V. Rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nas hipóteses previstas na legislação trabalhista.

§ 1º. A aplicação das medidas previstas neste artigo considerará a gravidade da conduta, não sendo obrigatória a observância de sequência progressiva entre as penalidades quando a natureza da infração justificar medida mais grave.

§ 2º. A rescisão contratual sem justa causa não constitui penalidade disciplinar e observará os procedimentos e as condições previstos na legislação trabalhista.

Art. 217º. Constituem condutas passíveis de responsabilização disciplinar, conforme sua natureza e gravidade:

- I. Descumprir injustificadamente as disposições deste Regimento Geral, as normas institucionais, os procedimentos administrativos e as orientações regularmente estabelecidas pelas instâncias competentes;
- II. Deixar de cumprir, sem justificativa, as atribuições, os horários de trabalho ou os prazos relacionados às atividades sob sua responsabilidade;
- III. Agir com negligência, desídia ou falta de zelo no desempenho das funções;
- IV. Tratar de forma desrespeitosa, ofensiva, discriminatória ou incompatível com a ética profissional integrantes da comunidade acadêmica ou terceiros no exercício de suas atividades;
- V. Utilizar indevidamente equipamentos, materiais, recursos, sistemas ou informações institucionais;
- VI. Comprometer, por ação ou omissão, a regularidade, a segurança ou a qualidade dos processos acadêmicos e administrativos;
- VII. Violar deveres de sigilo, confidencialidade, proteção de dados ou segurança da informação;
- VIII. Praticar atos de improbidade, fraude, falsificação documental ou outras condutas que comprometam a integridade dos processos institucionais;
- IX. Praticar assédio moral, assédio sexual, violência, ameaça ou outras condutas que atentem contra a dignidade e a integridade das pessoas;
- X. Descumprir normas de segurança, saúde ocupacional ou outras obrigações legais e institucionais relacionadas ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. A aplicação das medidas disciplinares previstas neste artigo observará a caracterização da infração, as circunstâncias do caso concreto e os requisitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

Art. 218º. Na apuração das ocorrências e na definição das medidas disciplinares, serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração;
- II. As circunstâncias em que a conduta ocorreu;
- III. A existência de dolo ou culpa, quando pertinente à caracterização da infração;

- IV. Os antecedentes funcionais e a eventual reincidência;
- V. Os danos ou riscos decorrentes da conduta;
- VI. A proporcionalidade entre a infração constatada e a medida disciplinar aplicável.

§ 1º. A apuração deverá assegurar ao colaborador a oportunidade de apresentar esclarecimentos e os elementos pertinentes à análise dos fatos, observadas as disposições legais e os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 2º. As medidas disciplinares deverão ser fundamentadas e registradas pelos setores competentes, respeitadas as normas de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Art. 219º. Compete à Mantenedora, por meio dos setores responsáveis pela gestão de pessoas e das autoridades formalmente designadas, deliberar sobre a aplicação das medidas disciplinares de natureza trabalhista aos integrantes do corpo técnico-administrativo.

§ 1º. Os gestores das unidades e dos setores institucionais deverão comunicar às instâncias competentes as ocorrências relacionadas ao descumprimento dos deveres funcionais, fornecendo os elementos necessários à sua análise.

§ 2º. As situações que possam ensejar suspensão disciplinar, rescisão contratual por justa causa ou destituição de função de confiança deverão ser submetidas à análise das instâncias competentes, observadas as disposições legais, contratuais e institucionais.

§ 3º. A apuração de infrações de maior gravidade poderá ser realizada mediante procedimento interno específico, determinado pela autoridade competente, com a participação dos setores responsáveis pela gestão de pessoas e, quando necessário, da assessoria jurídica.

§ 4º. Os pedidos de reconsideração ou revisão das medidas disciplinares observarão os procedimentos estabelecidos pela Mantenedora, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 220º. A aplicação de medida disciplinar não afasta a eventual obrigação de reparação dos danos materiais comprovadamente causados à Instituição, observados os requisitos e os limites estabelecidos pela legislação trabalhista.

Parágrafo único. A apuração dos danos e a definição das medidas de reparação cabíveis serão realizadas pelos setores competentes, mediante análise das circunstâncias da ocorrência e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

TÍTULO VII- DOS RECURSOS

Art. 221º. Das decisões de natureza acadêmica ou administrativa proferidas pelas autoridades e pelos órgãos do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao órgão responsável pela decisão e, quando cabível, recurso à instância institucional competente, observadas as disposições deste Regimento Geral e das normas específicas aplicáveis.

§ 1º. O exercício do direito de recurso observará os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação das decisões, do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis à natureza do procedimento.

§ 2º. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão indicar a decisão questionada, os fundamentos da solicitação e, quando pertinente, os documentos que a sustentem.

§ 3º. As matérias submetidas a procedimentos recursais específicos, especialmente aquelas relacionadas ao regime disciplinar discente, à avaliação da aprendizagem e às relações trabalhistas, observarão as disposições próprias estabelecidas neste Regimento Geral, nos regulamentos institucionais e na legislação aplicável.

Art. 222º. Os pedidos de reconsideração e os recursos observarão, conforme a natureza da matéria e as competências institucionais, as seguintes instâncias:

- I. Das decisões de docentes relacionadas às atividades de ensino e avaliação da aprendizagem, caberá manifestação à Coordenação de Curso, observados os procedimentos acadêmicos específicos;
- II. Das decisões da Coordenação de Curso, caberá recurso à Diretoria de Unidade ou à Diretoria de Medicina, conforme a vinculação do curso, ressalvadas as matérias atribuídas a outras instâncias por regulamentação específica;
- III. Das decisões da Diretoria de Unidade ou da Diretoria de Medicina em matéria acadêmica, caberá recurso à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- IV. Das decisões das Pró-Reitorias, caberá recurso à Reitoria, observadas as respectivas competências;
- V. Das decisões da Reitoria, caberá recurso ao Conselho Universitário (CONSU), quando a matéria estiver compreendida em suas competências regimentais.

§ 1º. As decisões dos órgãos colegiados observarão as instâncias recursais previstas neste Regimento Geral e nas normas que disciplinam seu funcionamento.

§ 2º. O Núcleo Acadêmico poderá ser consultado para manifestação técnico-pedagógica nas matérias relacionadas às suas atribuições, sem prejuízo das competências decisórias das instâncias responsáveis.

§ 3º. O Conselho Universitário constitui a instância colegiada superior para apreciação dos recursos de sua competência, sendo definitivas, na esfera administrativa institucional, as decisões por ele proferidas.

Art. 223º. O pedido de reconsideração ou de recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência formal da decisão pelo interessado, salvo prazo diverso previsto em norma específica.

§ 1º. O pedido será encaminhado por meio dos canais institucionais competentes, com identificação do interessado, indicação da decisão questionada e apresentação dos fundamentos da solicitação.

§ 2º. O pedido de reconsideração será apreciado pela autoridade ou pelo órgão responsável pela decisão, que poderá mantê-la, reformá-la ou determinar diligências complementares.

§ 3º. Mantida a decisão, o interessado poderá interpor recurso à instância competente, observado o prazo previsto no caput, contado da ciência da decisão sobre o pedido de reconsideração.

§ 4º. A apresentação de pedido de reconsideração não será obrigatória para a interposição de recurso, salvo disposição específica em contrário.

Art. 224º. Os recursos não terão efeito suspensivo automático, salvo disposição legal ou regulamentar específica.

§ 1º. A autoridade ou o órgão competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada, quando a execução imediata da decisão recorrida puder

ocasionar prejuízo grave ou de difícil reparação ao interessado.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo deverá considerar a natureza da matéria, os direitos envolvidos e os possíveis efeitos sobre o funcionamento das atividades institucionais.

Art. 225º. Recebido o recurso, a autoridade ou o órgão responsável pela decisão recorrida poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à instância competente para apreciação.

§ 1º. Quando a matéria envolver interesses de terceiros diretamente afetados, estes poderão ser notificados para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A autoridade ou o órgão recorrido deverá encaminhar o recurso à instância competente, acompanhado da decisão questionada, dos documentos pertinentes e, quando cabível, de manifestação fundamentada.

§ 3º. A instância responsável pela apreciação poderá solicitar informações complementares ou determinar diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 226º. Os recursos submetidos à apreciação de órgãos colegiados observarão os procedimentos previstos neste Regimento Geral e nas normas de funcionamento do respectivo colegiado.

§ 1º. O recurso poderá ser distribuído a relator designado pelo órgão colegiado competente, para análise e apresentação de parecer fundamentado.

§ 2º. Quando designado relator, o parecer deverá ser apresentado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, salvo necessidade justificada de diligências complementares.

§ 3º. Concluída a instrução, o recurso será incluído na pauta da primeira reunião ordinária subsequente do órgão colegiado, podendo ser convocada reunião extraordinária quando a urgência da matéria justificar.

§ 4º. A decisão será tomada conforme as regras de funcionamento e deliberação do respectivo órgão colegiado, devendo ser registrada em ata.

Art. 227º. As decisões proferidas em pedidos de reconsideração e recursos deverão ser fundamentadas e formalmente comunicadas aos interessados, observadas as normas institucionais de registro e confidencialidade.

§ 1º. Concluído o julgamento do recurso, o processo será encaminhado à autoridade ou ao órgão responsável pela execução da decisão, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. As decisões definitivas na esfera administrativa institucional deverão ser cumpridas pelas instâncias competentes, respeitadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

§ 3º. O exercício do direito de recurso na esfera institucional não afasta o acesso do interessado aos meios de tutela previstos na legislação vigente.

TÍTULO VIII- DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DO GRAU E DA COLAÇÃO DE GRAU

SEÇÃO I DA CONFERÊNCIA DE GRAU

Art. 228º. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS conferirá o grau acadêmico correspondente ao estudante que concluir integralmente o curso de graduação, observadas as exigências curriculares, acadêmicas e legais aplicáveis.

§ 1º. A conferência de grau estará condicionada ao cumprimento integral dos componentes curriculares e demais requisitos obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso, bem como à regularidade da situação acadêmica do estudante.

§ 2º. A conclusão das atividades curriculares, por si só, não substitui o ato formal de colação de grau, necessário à outorga do grau acadêmico.

SEÇÃO II DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 229. A colação de grau constitui ato acadêmico oficial e obrigatório para a outorga do grau aos concluintes dos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS, observadas as disposições legais e as normas institucionais.

§ 1º. A colação de grau será realizada, preferencialmente, de forma coletiva, em sessão solene presidida pelo Reitor ou por autoridade acadêmica formalmente designada.

§ 2º. A organização e a realização das sessões de colação de grau observarão os procedimentos estabelecidos pela Instituição, sob a responsabilidade dos setores acadêmicos e administrativos competentes.

§ 3º. Durante a cerimônia, os concluintes prestarão o juramento correspondente ao curso, conforme fórmula oficialmente adotada pela Instituição, quando aplicável.

Art. 230. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser autorizada a realização de colação de grau em sessão especial, individual ou coletiva, observados os requisitos acadêmicos e legais.

§ 1º. A solicitação de colação de grau em sessão especial deverá ser formalizada pelo interessado e submetida à análise da instância institucional competente, conforme os procedimentos estabelecidos.

§ 2º. A realização da sessão especial dependerá da comprovação do cumprimento integral dos requisitos necessários à outorga do grau e da autorização da autoridade acadêmica competente.

§ 3º. A colação de grau em sessão especial produzirá os mesmos efeitos acadêmicos e legais da colação realizada em sessão solene coletiva.

CAPÍTULO II DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 231. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS expedirá e registrará os diplomas dos estudantes que concluírem seus cursos de graduação e tiverem o grau devidamente conferido, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º. A expedição e o registro dos diplomas serão realizados pelos setores institucionais competentes, de acordo com os procedimentos e os requisitos estabelecidos pela legislação educacional vigente.

§ 2º. Os diplomas conterão as informações e os elementos de identificação, autenticação e validade exigidos pela legislação aplicável, inclusive quanto aos procedimentos de emissão e registro em formato digital.

§ 3º. A Instituição assegurará a guarda, a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade dos registros acadêmicos relacionados à expedição e ao registro dos diplomas.

Art. 232. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS expedirá certificados e demais documentos acadêmicos comprobatórios da conclusão de cursos e atividades de pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outras modalidades de formação, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade.

§ 1º. A expedição dos certificados estará condicionada ao cumprimento dos requisitos de frequência, aproveitamento, carga horária e demais exigências estabelecidas para o respectivo curso ou atividade, quando aplicáveis.

§ 2º. Os certificados e documentos acadêmicos conterão as informações exigidas pela legislação e pelas normas institucionais, de acordo com a natureza da formação realizada.

§ 3º. Os certificados serão acompanhados de histórico escolar ou documento equivalente quando exigido pela regulamentação aplicável, contendo as informações acadêmicas pertinentes à formação realizada.

§ 4º. A emissão, a assinatura, a autenticação e a guarda dos certificados e documentos acadêmicos observarão os procedimentos institucionais e as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 233. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS poderá conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham se destacado por contribuições relevantes à Instituição, ao ensino superior, à ciência, à cultura, à educação ou à sociedade.

Parágrafo único. Constituem títulos honoríficos que poderão ser concedidos pela Instituição:

- I. Benemérito;
- II. Professor Emérito;
- III. Doutor Honoris Causa.

Art. 234. O título de Benemérito poderá ser concedido a pessoas que tenham prestado serviços ou contribuições de especial relevância ao desenvolvimento, ao fortalecimento ou à projeção institucional do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS.

Art. 235. O título de Professor Emérito poderá ser concedido a docente que tenha integrado

o corpo docente da Instituição e que, após o encerramento de suas atividades profissionais, tenha se distinguido por sua trajetória acadêmica, contribuição ao ensino superior e relevantes serviços prestados à Instituição.

Art. 236. O título de Doutor Honoris Causa poderá ser concedido a personalidades de reconhecido mérito que tenham prestado contribuições relevantes à ciência, à educação, à cultura, às artes, à inovação, ao desenvolvimento social ou a outras áreas de significativa importância para a sociedade.

Art. 237. A concessão dos títulos honoríficos dependerá de proposta fundamentada, apreciação pelas instâncias acadêmicas competentes e aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 1º. As propostas poderão ser apresentadas pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ou por outras instâncias institucionais autorizadas, conforme regulamentação específica.

§ 2º. A proposta deverá apresentar a identificação do homenageado, a justificativa da concessão e os elementos que demonstrem a relevância de sua trajetória ou contribuição.

§ 3º. Os critérios e os procedimentos para a concessão dos títulos honoríficos poderão ser disciplinados em regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 238. Os títulos honoríficos aprovados pelo Conselho Universitário serão conferidos pelo Reitor, em ato institucional próprio, podendo a solenidade ser presidida por autoridade formalmente designada.

Parágrafo único. A concessão dos títulos honoríficos será registrada nos documentos institucionais competentes, observadas as formalidades estabelecidas pela Instituição.

TÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 239. Os estudantes poderão apresentar requerimentos, representações, reclamações, sugestões e solicitações às instâncias competentes do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS, por meio dos canais institucionais oficialmente disponibilizados.

§ 1º. As manifestações deverão conter informações suficientes para a identificação e a compreensão da demanda, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 2º. As manifestações poderão ser apresentadas por meios físicos ou eletrônicos, respeitadas as condições de identificação, autenticidade e confidencialidade estabelecidas pela Instituição.

§ 3º. As instâncias competentes deverão analisar e responder às manifestações no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvados os prazos específicos previstos neste Regimento Geral ou em normas aplicáveis.

§ 4º. Quando a natureza ou a complexidade da demanda exigir diligências complementares, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e comunicação ao interessado, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 240. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS observará, no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, administrativas e institucionais, os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade de expressão, da liberdade de ensinar e aprender, do pluralismo de ideias, da ética, do respeito à diversidade e da promoção dos direitos humanos.

§ 1º. É vedada a utilização da estrutura institucional para promoção político-partidária em nome da Instituição, ressalvadas as atividades acadêmicas, científicas, culturais e de debate público desenvolvidas em conformidade com suas finalidades educacionais.

§ 2º. São vedadas práticas discriminatórias, manifestações de intolerância, assédio, violência ou quaisquer condutas que atentem contra a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas.

§ 3º. A Instituição assegurará o respeito à liberdade de pensamento, de expressão e de manifestação, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas de convivência institucional.

Art. 241. As obrigações financeiras decorrentes da prestação dos serviços educacionais serão regidas pelos contratos firmados entre os estudantes ou seus responsáveis legais e a Mantenedora, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º. O atraso no pagamento das obrigações financeiras poderá ensejar a aplicação dos encargos e das consequências contratuais legalmente admitidos.

§ 2º. A inadimplência não poderá resultar na aplicação de penalidades pedagógicas, na suspensão de provas, na retenção de documentos escolares ou em outras restrições vedadas pela legislação vigente.

§ 3º. A renovação da matrícula e a continuidade da prestação dos serviços educacionais observarão as condições contratuais e os direitos e limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 242. A transferência de estudante regularmente vinculado ao Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS para outra instituição de ensino superior será processada mediante requerimento do interessado, observados os procedimentos acadêmicos e as disposições legais aplicáveis.

§ 1º. A expedição dos documentos necessários à transferência não poderá ser condicionada à quitação de débitos financeiros, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º. A existência de procedimento disciplinar em andamento não impedirá, por si só, o processamento do pedido de transferência, sem prejuízo da adoção das providências legalmente cabíveis.

§ 3º. A transferência poderá ser solicitada independentemente do período do curso em que o estudante se encontre, observadas as disposições legais e os procedimentos institucionais.

Art. 243. O Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS possui símbolos, insígnias e elementos de identidade institucional próprios, cuja criação, alteração e utilização observarão as diretrizes estabelecidas pela Instituição.

Parágrafo único. A aprovação dos símbolos e das insígnias oficiais da Instituição compete ao Conselho Universitário (CONSU), observadas as disposições institucionais aplicáveis.

Art. 244. O presente Regimento Geral poderá ser alterado mediante proposta fundamentada da Reitoria, da Vice-Reitoria, das Pró-Reitorias ou do Conselho Universitário (CONSU), observadas as competências institucionais.

§ 1º. As propostas de alteração deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação do Conselho Universitário (CONSU), respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

§ 2º. As alterações decorrentes de exigências legais ou regulamentares obrigatórias deverão ser promovidas pela Instituição, mediante os procedimentos de adequação e aprovação cabíveis.

§ 3º. As alterações aprovadas serão formalizadas e divulgadas pelos meios institucionais competentes, observadas as condições de vigência estabelecidas no respectivo ato.

Art. 245. Os casos omissos neste Regimento Geral serão apreciados e resolvidos pelas instâncias institucionais competentes, observadas suas atribuições, as disposições estatutárias e a legislação vigente.

Parágrafo único. As matérias que ultrapassarem a competência das instâncias administrativas ou acadêmicas serão submetidas à Reitoria ou ao Conselho Universitário (CONSU), conforme sua natureza.

Art. 246. Ficam revogadas as disposições regimentais e os atos normativos internos anteriores que contrariem o presente Regimento Geral, ressalvadas as normas específicas que com ele sejam compatíveis.

Art. 247. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelas instâncias institucionais competentes, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS – UNIFAMINAS, PROPOSTO PELA REITORIA, COM ANUÊNCIA DA MANTENEDORA LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., E APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU).

**REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS –
UNIFAMINAS, PROPOSTO PELA REITORIA, COM ANUÊNCIA DA
MANTENEDORA LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., E
APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU).**

